



# Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 240

QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	78
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Conselho Federal.....	79

## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC- 578.425/99.0

1.ª REGIÃO

Requerente : PATY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Advogado : Dr. Alfredo Bastos Barros Filho  
Requerido : FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA, JUIZ DO TRT DA 1.ª REGIÃO

### DESPACHO

A presente Reclamação Correicional visa ato do Ex.º Sr. juiz Fernando Antônio Zorzenon da Silva, do TRT da 1.ª Região, praticado na qualidade de relator do processo RO-16799/96, consistente no Despacho de fls. 58v., que indeferiu reiteração de pedido de reconsideração de Despacho anterior, o qual determinou a devolução de petição de Embargos Declaratórios que se encontrava apócrifa.

Sustenta, em síntese, que não tendo sido regularmente notificado da devolução da petição dos Embargos, quando dela teve ciência, sanou o vício, mas, ainda assim; a Autoridade indigitada não apreciou os Declaratórios, negando seus dois pedidos de reconsideração.

Invocando os arts. 5.º, incisos LV e IX, da CF, e 537 e 13, do CPC, conclui pedindo o encaminhamento do Embargo de Declaração para julgamento.

#### DECIDO

O arribo das alegações da empresa Reclamante consiste na ausência de regular notificação do Despacho que determinou a devolução da petição apócrifa, o que teria ocasionado a sanção do vício apenas há 49 (quarenta e nove) dias após, motivo do indeferimento dos dois pedidos de reconsideração.

Ocorre que a Certidão de fl. 58 dá conta de que o seu advogado, Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, foi cientificado do referido Despacho em 18/12/98, por telefone, e pessoalmente, por três vezes, quando da presença do advogado na Secretaria da Turma.

Por outro lado, tal como afirma a Autoridade inquinada: "Petição apócrifa é peça inexistente, não se aplicando, como pretende a reclamante, a norma contida no art. 13 do CPC, voltada à regularização de incapacidade processual ou de irregularidade de representação." (fl. 71)

De sorte que, se à parte era lícito sanar o vício, deveria fazê-lo no prazo do Recurso, para ter o amparo dos demais dispositivos legais por ela citados.

Assim, tanto o Despacho que determinou a devolução da petição apócrifa, como

as duas negativas aos pedidos de reconsideração, não são atos atentatórios às fórmulas legais do processo.

Indefiro a presente Reclamação Correicional.  
Publique-se e comunique-se à Autoridade requerida.  
Brasília, 2 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria de Distribuição

#### DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI2
	AC
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	1
TOTAL	1

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

MINISTRO-PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 10/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 430) - SESBDI2.

Processo : AC - 619248 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Autor(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Réu : Ana Lúcia de Castro Silva e outros

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de DistribuiçãoDISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
(09 e 10 de dezembro de 1999)

MINISTROS RELATORES	SDI	SDC	OE	TOTAL
	SBDI2			
FRANCISCO FAUSTO	3			3
GELSON DE AZEVEDO		1		1
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		1		1
IVES GANDRA MARTINS FILHO	2			2
JOÃO ORESTE DALAZEN			1	1
TOTAL	5	2	1	8

BRASÍLIA, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

## ESCLARECIMENTO AO CLIENTE

**A Imprensa Nacional, sempre preocupada com a boa qualidade de seus produtos e serviços, esclarece que podem ocorrer falhas de impressão decorrentes de originais ilegíveis enviados para publicação a este órgão.**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 428) - SESBDI2.**

Processo : AC - 618841 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Autor(a) : Aeróleo Táxi Aéreo Ltda.  
 Advogado : Antônio Cláudio Rocha  
 Réu : Sindicato Nacional dos Aeronautas

Processo : AC - 618842 / 1999 . 5 - TRT da 23ª Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Autor(a) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Mato Grosso - Sinttel- Mt  
 Advogado : Jocelda Maria da Silva Stefanello  
 Réu : Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - Telemat  
 Autoridade : Juiz Presidente da 4ªJCJ de Cuiabá /MT  
 Coatora

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 428) - ÓRGÃO ESPECIAL.**

Processo : MS - 618839 / 1999 . 6  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Impetrante : Geraldo do Carmo Muniz  
 Advogado : José Domingos Teixeira Neto  
 Impetrado(a) : Wagner Pimenta - Ministro Presidente do TST

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 429) - SESEDC.**

Processo : DC - 608093 / 1999 . 0  
 Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Suscitante : Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC  
 Advogado : José Tôrres das Neves  
 Suscitado(a) : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
 Advogado : Nilton Correia

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 10/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 431) - SESBDI2.**

Processo : AC - 618845 / 1999 . 6  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Autor(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Wellington Dias da Silva  
 Réu : Álvaro Prietto

Processo : AC - 619247 / 1999 . 7  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Autor(a) : Universidade Federal de Santa Maria  
 Réu : Abrelino Schifelbein e Outros

Processo : AC - 619290 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Autor(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Carlos Eduardo G. Baethgen  
 Réu : José Osvarez Menger Bruschi  
 Réu : Jorge Luiz Fragozo Jaques

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 10/12/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 432) - SESEDC.**

Processo : DC - 604246 / 1999 . 4  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Suscitante : Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC  
 Advogado : José Tôrres das Neves  
 Suscitado(a) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Advogado : Vera Lúcia Gila Piedade  
 Suscitado(a) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Advogado : José Eduardo Bastos Alves  
 Suscitado(a) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Advogado : Luisa Helena Ribeiro Querette

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-RODC-384.176/1997-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrente(s): Hanseática Estaleiros Ltda.

Sustentação Oral: Dr. Víctor Russomano Júnior

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Litoral Paulista

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
 CGC/MF: 00394494/0016-12  
 FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1**

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.  
 ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
 Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
 Chefe da Divisão Comercial

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-390.773/1997-5  
Corre junto AI-RO-460016/98.4 e AI-RO-460017/98.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente a ação coletiva, nos termos postos na inicial.

Recorrente(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-585.144/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos recursos, quanto à preliminar neles argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais.

OBSERVAÇÃO: Deferida pela Presidência a juntada de procuração, requerida da tribuna.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo  
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema, Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra  
Sustentação Oral: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-573.141/1999-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Revisor, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa do Recorrido, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para recomposição de "quorum".

Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-531.484/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do

Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, prosseguindo o julgamento, DECIDIU: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, suscitada em contra-razões pelo sindicato profissional; II - por maioria, negar provimento ao recurso quanto ao pedido de declaração da abusividade da greve, vencido o Exmo. Ministro Revisor, que lhe dava provimento; por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar da condenação o pagamento dos dias de paralisação e excluir da decisão recorrida a garantia de emprego concedida, bem como a declaração de nulidade das demissões. O Exmo. Juiz Relator reformulou, em parte, o seu voto. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito.

OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para recomposição de "quorum".

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo e Outro  
Recorrido(s): TV Manchete Ltda.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-566.908/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Município de Salvador - SETS  
Recorrido(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIA TURSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-568.633/1999-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade: I - considerar imprópria a análise do pedido de efeito suspensivo, formulado no recurso; II - acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das matérias trazidas nas razões recursais.

Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás  
Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-570.785/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir os descontos previstos nas cláusulas àqueles referidos no Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em

seu benefício e dos seus dependentes, limitando, ainda, a totalidade desses descontos a 70% (setenta por cento) do salário.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Vacaria  
 Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-RODC-570.798/1999-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, no parecer, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP  
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-RODC-571.129/1999-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso do Suscitado, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II - por maioria, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho em seu recurso, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto, vencido o Exmo. Ministro Relator, que rejeitava essa prefacial. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrente(s): Jockey Club de São Paulo  
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO  
 PROCESSO Nº TST-RODC-571.246/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, retirar o processo de pauta.

Recorrente(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais  
 Recorrido(s): SINDILURB - Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo do Estado de Minas Gerais

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-578.039/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Armando de Brito, Relator, Valdir Righetto, Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, relativamente aos descontos autorizados, seja observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) do salário, bem como para excluir da Cláusula 3ª a expressão genérica "...benefícios ou qualquer outro..."

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Serafina Correa  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-RODC-578.433/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento da Grande São Paulo  
 Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Osasco  
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e para Turismo de São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Carapicuíba e Taboão da Serra - TRANSFRETUR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-RODC-581.146/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por maioria, não conhecer da manifestação do Ministério Público do Trabalho constante de fls. 234-7 dos autos, negar provimento ao recurso interposto pelo sindicato profissional oponente e, analisando o recurso do Ministério Público do Trabalho, dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 40 a expressão "... e outros...", limitando os descontos nela previstos a 70% (setenta por cento) do salário. Foi vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia da manifestação de fls. 234-7 e, acolhendo a preliminar ali argüida, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor.

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Motoristas Diferenciados de Viamão  
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-RODC-582.702/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do

Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso, suscitada em contra-razões pelo sindicato profissional; II - acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos - SHRBS  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTHORESS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-RODC-561.764/1999-0**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, prosseguindo o julgamento, DECIDIU: GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO - DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que lhe dava provimento para excluir a cláusula da sentença normativa.

Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Gravatá

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

**PROC. Nº TST-ED-RO-DC-557.584/99.9 2ª REGIÃO**  
 Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO  
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
 Embargados : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESP E OUTROS  
 Procuradora : Dra. Oksana Maria Dziura Boldo  
 Advogado : Dr. Roberto Vomero Monaco

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESP E OUTROS, o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 07 de dezembro de 1999.  
**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-RO-AA-565.182/99.4 10ª REGIÃO**  
 Embargante : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTES  
 Advogado : Dr. José Expedito de Andrade Fontes  
 Embargados : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL  
 Procurador : Dr. Valdir Pereira da Silva

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª

REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO DISTRITO FEDERAL, o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 07 de dezembro de 1999.  
**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais**

**PROC. Nº TST-ROAR-407496/97.6**

Recorrente : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
 Advogados : Drs. Ardel de Arthur Jucá e José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Laércio Madson de Amorim Monteiro  
 Advogado : Dr. José Rubem Ângelo

**DESPACHO**

Tendo em vista que o Réu em contra-razões ao Recurso Ordinário (fls. 178/187). Alega que as partes celebraram acordo judicial, cite-se a Autora para que manifeste seu interesse em continuar com a presente Ação Rescisória.

Publique-se.  
 Após voltem-me conclusos os autos.  
 Brasília, 02 de dezembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
**(JUIZ CONVOCADO)**  
 RELATOR

**PROCESSO Nº TST-ROMS-436021/98.7 TST**

Recorrente: BANCO CITIBANK S/A  
 Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim  
 Recorrido: CARLOS HENRIQUE FONTES FIGUEIREDO  
 Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha  
 Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA 32ª JCJ DE BELO HORIZONTE

**DESPACHO**

Manifeste-se, o Impetrante, sobre o arquivamento dos autos principais, noticiado pelo Juiz do Trabalho da 32ª JCJ de Belo Horizonte-MG.  
 O silêncio importará na concordância do que alegado e com a consequente perda do objeto do Mandado de Segurança.

Publique-se.  
 Brasília, 3 de dezembro de 1999.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-490774/98.4**

Autora : Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Vitória  
 Advogado : Dr. Marinelma Canal  
 Réu : Sindicato Dos Trabalhadores Em Hospitais, Clínicas Médicas E Odontológicas, Laboratórios De Análises Clínicas, Patológicas E Bancos De Sangue Filantrópicos E Privados Do Estado Do Espírito Santo  
 Advogado : Dr. Geraldo Da Silva Dantas

**DESPACHO**

Por se tratar de matéria tão-somente de direito, declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.  
 Publique-se.  
 Brasília, 02 de dezembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
 juiz convocado  
 relator

**PROC. Nº TST-AR-490.814/98.2**

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
 Procurador : Dr. Humberto Campos  
 Réus : MARLENE SOUZA SEVERINO e OUTROS

**DESPACHO**

Determino a citação postal da ré IVONE MELGAÇO BARBOSA MARQUES no novo endereço fornecido pela autora à fl. 141, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 4 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL** ✱  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-492.285/1998.8

TRT 9ª REGIÃO

Recorrente : SOTRAN - TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LTDA.  
 Advogado : Dr. Marco Vinício Martins de Sá  
 Recorrido : RENATO LEONARDO SILVA  
 Advogado : Dr. Hemerson Menezes Camilo

**D E S P A C H O**

1. Cuidam os autos de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado há longa data, razão pela qual a Secretaria da SBDI2 procedeu à diligência no sentido de averiguar no Juízo de origem a atual situação do processo principal.  
 2. Assim, às fls. 272, a eg. 1ª JCI de João Monlevade - MG informa que o processo encontra-se arquivado, com todos os débitos pagos.  
 3. Atento à informação julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por perda do objeto nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
 4. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-501.322/98.1

TRT - 11ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 Recorrente : SUFRAMA-SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
 Advogado : Dr. Francisco Gomes da Silva  
 Recorrido : JOSÉ BERNARDO DE MELO  
 Advogado : Dr. José Carlos Valim

**D E S P A C H O**

A egrégia 11ª Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 102/104, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, ao apreciar a ação rescisória da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, proposta com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando desconstituir o v. acórdão referente ao processo TRT.R.EX.OF e RO nº 673/92 proferido nos autos da reclamatória trabalhista nº 30672-91-06-1, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC DE MARÇO DE 1990.

Consignou o Colegiado, como fundamento da decisão, a incidência do Enunciado nº 83/TST.

Além da remessa, a autora manifesta recurso ordinário, pretendendo a reforma do julgado mediante a argumentação deduzida nas razões de fls. 108/185.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 197, merecendo contra-razões às fls. 189/195.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não provimento do recurso (fls. 201/203).

Ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia a idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal, quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiando, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

Inicialmente, cumpre-me ressaltar a impropriedade da parte conclusiva do acórdão recorrido ao considerar extinto o processo sem o julgamento do mérito, após entender que a ação rescisória encontrava óbice no Enunciado nº 83 do TST, uma vez que a invocação de referido enunciado demonstra que foi apreciado o mérito da rescisória, devendo portanto, se ela julgada improcedente.

Pois bem, a decisão rescindenda, quando deferiu ao reclamante o pagamento aos reajustes salariais pela variação do IPC DE MARÇO de 1990, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido a esta parcela.

Assim, impõe-se reconhecer a legitimidade do corte rescisório na hipótese, haja vista que a discussão acerca da concessão das diferenças salariais, alusivas ao IPC de março, encontra-se totalmente superada pelas inúmeras decisões proferidas tanto por este Tribunal quanto pelo excelso Supremo Tribunal Federal, o que ensejou a edição do Enunciado nº 315/TST, que dispõe:

*"IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.*

*A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito adquirido*

*ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXVI do art. 5º da Constituição da República"*

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º da CLT c/c 557, § 1º do CPC, dou provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, isento o Réu do recolhimento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-510.332/1998.7

TRT - 8ª REGIÃO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Advogado : Dr. Godofredo Martins Borges  
 Recorrido : JOÃO DO NASCIMENTO ROCHA  
 Advogado : Dr. Miguel Neves Galvão

**D E S P A C H O**

A egrégia 8ª Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 68/70, complementado pelo de fls.

75/77 e 82/84, julgou improcedente a ação rescisória da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, proposta com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando desconstituir o v. acórdão 5000/93 prolatado nos autos do processo RO-2544/93, proferido nos autos da reclamatória trabalhista nº 1554/91, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC DE JUNHO/87 e da URP DE FEVEREIRO/89.

Consignou o Colegiado, como fundamento da decisão, a natureza controvertida da matéria. Por outro lado, aplicou à autora multa pela oposição de embargos declaratórios tidos por protelatórios.

A autora manifesta recurso ordinário, pretendendo a reforma do julgado mediante a argumentação deduzida nas razões de fls. 90/100 com arguição de preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, além de questionamento quanto a aplicação da multa nos embargos declaratórios e relativamente ao mérito.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 106.

Sem contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo provimento do recurso (fls. 110/113).

Registre-se, de plano, evidenciar-se ininteligível a preliminar suscitada à guisa de suposta negativa de prestação jurisdicional visto que toda a argumentação que a ampara não se refere a recusa de entrega da jurisdição mas sim ao fato de o Regional não ter encaminhado ao Pleno da Corte a matéria alusiva à inconstitucionalidade da legislação reguladora da matéria em causa. De qualquer sorte, invoco a regra consubstanciada no art. 249, § 2º do CPC, deixando de declarar qualquer nulidade.

Ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia a idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal, quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiando, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

Pois bem, a decisão rescindenda, quando deferiu aos autores reclamantes o pagamento aos reajustes salariais pela variação do IPC de junho/87 e da URP DE FEVEREIRO/89, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido a estas parcelas.

Com relação à primeira, antes do final do mês de junho de 1987 (mais precisamente em 13.06.87), entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2335 que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP, e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior se apuraria a taxa de inflação), existia mera expectativa de direito à incidência do percentual para fins de correção dos salários, uma vez que o "gatilho" do reajuste só se verificava, se fosse o caso, no final do mês e não antes. A egrégia Seção Uniformizadora da Jurisprudência desta Corte já pacificou seu entendimento acerca do tema, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-72.288/93, Ac. 2.299/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Armando de Brito; E-RRR-25.261/91, Ac. 1.955/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Vantuil Abdala;

E-RR-56.095/92, Ac. 672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-121.408/94.3, Ac. 2.478/97, DJU 20.06.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-101.804/94.8, Ac.SBDI12.029/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Ronaldo Lopes Leal; E-RR-170.016/95.2, Ac. SBDI11.917/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-91.289/93.9, Ac. SBDI11.570/97, Relatora Ministra Cnéa Moreira, DJU 23.05.97 e RO-AR-421.566/98.1, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Já no que se refere à segunda parcela, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

Nesse sentido, a egrégia Seção Uniformizadora da Jurisprudência desta Corte já pacificou seu entendimento acerca do tema, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-83241/93, Ac. 2849/96, DJU 14.06.96, Relator Ministro Manoel Mendes; E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-72288/93, Ac. 2299/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Armando de Brito; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1; E-RR-67.184/93.6, Ac. SBDI11 1803, DJU 30.05.97, Relator Ministro Vantuil Abdala e RO-AR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º da CLT, aplicado por analogia, em combinação com o 557, § 1º do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Como consequência, resta excluída a aplicação da multa imposta na origem em razão da oposição de embargos declaratórios ao v. acórdão regional.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROAC-523068/98.2**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procuradora : Dra. Fabíola Guerreiro Vilar de M. Oliveira  
 Recorridos : JANIRA BARROS REIS E OUTRO  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o julgamento da ação rescisória a que se refere essa ação cautelar, o qual extinguiu a mesma em face do reconhecimento da decadência, o INSS requer às fls. 113 dos autos a desistência do recurso ordinário por ele interposto.

Assim sendo, nos termos do art. 78, IV, do RITST, homologo a presente desistência e determino a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1999.

DOMINGOS SPINA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AGAC-523421/98.0

Agravantes : Abraham Serfaty E Outros  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho  
 Agravada : Companhia De Pesquisas De Recursos Minerais - CPRM  
 Advogada : Drª Victória Régia Jesus De Souza

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução dos ofícios de citação dos Réus ROBERTO HIRAM CORREA CAMPOS, CARLOS ALBERTO FELIX e PAULO AFONSO SILVA DE PINHO, e a informação da ECT, conforme o documento de fls.581/582, assino a Autora o prazo de 10 (dez) dias para que forneça novo endereço dos Réus, para regular citação, sob pena de indeferimento da inicial, em relação a estes.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 02 de dezembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
 (JUIZ CONVOCADO)  
 RELATOR

PROC. Nº TST-ROAC-533.033/1999.5

TRT - 14ª REGIÃO

Recorrentes: JAIR DE OLIVEIRA e OUTROS  
 Advogado : Dr. José Alves Pereira Filho  
 Recorrida : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
 Advogado : Dr. Paulo César de Lara

**DESPACHO**

1. Trata-se de ação cautelar inominada incidental com pedido de liminar proposta pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR - contra Jair de Oliveira Pinheiro e Outros, com o objetivo de suspender a execução do acórdão rescindendo desse egrégio Tribunal que impôs condenação ao demandante de pagar aos demandados o reajuste salarial decorrente do Plano Collor (84,32%).

2. Sustentam, no entanto, os recorrentes que "em 27 de julho de 1998 faleceu a ré Anita Julien, consoante se verifica da Certidão de Óbito em anexo." (fls. 184). Alegam que "o falecimento de qualquer das partes suspende o curso do processo (segundo o contido no art. 265, inciso I, do CPC) e, na hipótese, tal ocorreu na data acima, pelo que os atos praticados a partir daquela data, devem ser oportunamente ratificados, inteligência do art. 266, do CPC." (fls. 184). Assim, protestam para "que seja anulado o julgamento da referida ação e que se determine a reabertura da instrução processual, a fim de que a recorrida indique os herdeiros/sucessores da referida servidora, para que os mesmos possam se defender, na melhor forma da lei." (fls. 185).

3. O art. 265, do Código de Processo Civil, dispõe acerca da suspensão do processo "pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes..." (Inciso I).

4. Contudo, embora se trate de ação plúrima, em que figuram no pólo ativo vários litisconsortes, trata-se, na verdade, de litisconsórcio unitário. Este impõe decisão uniforme para todos, não havendo falar-se, portanto, em suspensão apenas com relação à ré, a despeito da previsão inserta no art. 46, do mesmo Código, mas na obrigatoriedade da suspensão do processo. Diz ainda do § 1º do art. 265, do CPC:

"No caso de morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, ou de seu representante legal, provado o falecimento ou a incapacidade, o juiz suspenderá o processo, salvo se já tiver iniciado a audiência de instrução e julgamento: caso em que:

a) o advogado continuará no processo até o encerramento da audiência;  
 b) o processo só se suspenderá a partir de publicação da sentença ou do acórdão."

5. A dúvida daí emergente diz respeito ao marco inicial dessa suspensão, se deve ser a data do falecimento ou a da sua comunicação. Observe-se que o falecimento da ré ocorreu em 27.07.98 e sua comunicação só foi feita em 03.12.98 com as razões do recurso ordinário. Com isso vem à baila o disposto no próprio parágrafo do art. 265 supratranscrito. Com efeito, dele consta que "provado o falecimento ou a incapacidade, o juiz suspenderá o processo". Portanto, essa suspensão começa a partir do conhecimento do fato pelo juiz.

6. Em razão disso e de o acórdão regional já ter sido publicado, determino a suspensão do processo a partir desta data, assinando o prazo de 20 dias para que se proceda à habilitação dos sucessores de Anita Julien na forma do art. 1.060 do CPC ou não sendo o caso, na forma do art. 1.057 daquele código.

7. Publique-se.  
 Brasília, 1º de dezembro de 1999.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

PROC. Nº TST-AC-534.177/99.0

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador : Dr. Lenilson Ferreira Morgado  
 Réus : DALVA APARECIDA ALVES MENDES E OUTROS  
 Advogado : Dr. Vicente de Paula Mendes

**DESPACHO**

Determino a citação postal das rés MARIÉDA APARECIDA BREGALDA REIS e NAIR RIBEIRO RAMAS no novo endereço fornecido pelo autor às fls. 133/134, para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal.

Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 5 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-547270/99.6

Autora: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
 Advogado: DR. EMMANUEL CARLOS

Réu: JOSÉ MARIA DIAZ ALVAREZ

**DESPACHO**

A Autora, através da Petição de fls. 277/278, requer a citação editalícia do Réu JOSÉ MARIA DIAZ ALVAREZ, no sentido de identificar o novo endereço do Réu, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido.

Defiro o pedido e determino a expedição e publicação, no Diário de Justiça da União, no respectivo Edital de Citação, da citação do Réus para, assim desejar, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a Ação Cautelar, ajuizada pela HIDROSERVICE.

O prazo do Edital será de 30 (trinta) dias e, correrá da data de sua publicação, por uma só vez, no Diário de Justiça.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**

Juiz Convocado  
 Relator

PROC. Nº TST-AR-550.305/99.0

Autora : VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Réu : MÁRIO KOMORI

Advogados : Drs. Luís Piccinin e Sid H. Riedel de Figueiredo

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, não havendo provas a serem produzidas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, à autora e ao réu para apresentarem razões finais.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-559.033/1999.8

TRT - 1ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 Recorrente : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
 Procuradora : Dra. Elaine Lucio Pereira  
 Recorridos : ELOY TEIXEIRA AZEREDO E OUTROS  
 Advogado : Dr. Cláudio de Andrade de Almeida Rego

**DESPACHO**

A egrégia 1ª Corte Regional, pelo v. acórdão de fls. 73/76, julgou improcedente a ação rescisória da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, proposta com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando desconstituir o v. acórdão referente ao processo nº 14.177/91 proferido nos autos da reclamatória trabalhista nº 216/91, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP DE FEVEREIRO/89.

Consignou o Colegiado, como fundamento da decisão, a incidência do Enunciado nº 83/TST.

Além da remessa, a autora manifesta recurso ordinário, pretendendo a reforma do julgado mediante a argumentação deduzida nas razões de fls. 78/86.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 88.

Sem contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não provimento do recurso (fls. 92/94).

Ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia a ideia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal, quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indelével de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

Pois bem, a decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento aos reajustes salariais pela variação da URP DE FEVEREIRO/89, violou a literalidade do disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido a esta parcela.

A Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo.

Nesse sentido, a egrégia Seção Uniformizadora da Jurisprudência desta Corte já pacificou seu entendimento acerca do tema, a exemplo dos seguintes precedentes: E-RR-83241/93, Ac. 2849/96, DJU 14.06.96, Relator Ministro Manoel Mendes; E-RR-41257/91, Ac. 2307/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Vantuil Abdala; E-RR-72288/93, Ac. 2299/95, DJU 01.09.95, Relator Ministro Armando de Brito; E-RR-56095/92, Ac. 1672/95, DJU 18.08.95, Relator Ministro Francisco Fausto; E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1; E-RR-67.184/93.6, Ac. SBDJ 1803, DJU 30.05.97, Relator Ministro Vantuil Abdala e RO-AR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º da CLT c/c 557, § 1º do CPC, dou provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, isento o Réu do recolhimento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST - AR-560.007/99.9**

Autor: MÁRCIO ANTÔNIO COSTA DA SILVA  
Advogado: Dr. Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues  
Réu: MUNICÍPIO DE COSTA RICA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução.

Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**

Relator

**PROC. Nº TST - ROMS-562.471/99.3**

Recorrente: IRAN PEIXOTO LIMA  
Advogado: Dr. Luiz Moroni da Silveira  
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Miguel de Castro Neto

**DESPACHO**

Iran Peixoto Lima impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar contra ato do Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), que rºo apreciou, por incabíveis, os Embargos Declaratórios opostos contra despacho que denegou seguimento a Agravo de Instrumento.

A inicial do Mandado de Segurança foi indeferida, através de despacho do Juiz Relator (fl.27).

Contra este despacho o Impetrante interpôs Agravo Regimental (fls.30/34). A tempestividade foi certificada à fl.35. Em decorrência, os autos foram devolvidos ao Exmo. Sr. Juiz Manoel Arízio Eduardo de Castro, Relator, conforme despacho ordinatório de fl.36.

Porém, o apelo não foi apreciado. Por equívoco, foi novamente juntado o mesmo despacho que indeferiu a inicial, já constante à fl.27 e republicado. O que levou o Impetrante a interpôr Recurso Ordinário para esta Corte Superior.

É certo que não cabe Recurso Ordinário de despacho que indefere inicial, em Juízo Monocrático. Contudo, é necessário que o Regional aprecie o Agravo Regimental interposto (fls.30/34) para que a prestação jurisdicional seja entregue de forma completa.

Pelo exposto, determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o Agravo Regimental interposto pelo Impetrante (fls.30/34), como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-564581/99.6**

AUTOR: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
REU: GREGÓRIO LISBOA CORDEIRO

(TST)

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução. Fixo às partes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-565.177/1999.8**

TST

Autora: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC  
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto  
Réus: JACQUELINE JANE ASSIS E OUTROS  
Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior

**DESPACHO**

1. Às fls. 206 a Secretaria informa que os officios de citação de três réus foram restituídos pela ECT por diversos motivos. Ocorre que na contestação apresentada às fls. 174/180 constam os nomes de todos os dez réus da ação rescisória, o que torna regular a citação, tendo-se formado validamente a relação jurídica processual.

2. Tratando-se de matéria unicamente de direito, dou por encerrada a instrução processual.

3. Dê-se vista, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, à autora e aos réus, para razões finais.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1999.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-575078/99.3**

Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador: Dr. CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARÁG  
Ré: JUSSARA REGINA LEITE DA SILVA MATA

**DESPACHO**

1. Cite-se a Ré JUSSARA REGINA LEITE DA SILVA MATA, na forma do art. 802, do CPC, conforme o endereço fornecido pelo Autor à fl. 73, para responder aos termos da presente Ação Cautelar, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**

Juiz Convocado  
relator

**PROC. Nº TST-AC-583.986/99.4**

Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos

Requeridos: TEREZINHA DE JESUS BARITE DA SILVA E RUI GUILHERME ARAÚJO GARCIA

**DESPACHO**

1. Forneça a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto do Requerido RUI GUILHERME ARAÚJO GARCIA, ante a informação constante à fl. 127, sob pena de indeferimento da petição inicial no particular.

2. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST - AC-584.019/99.0**

Autor: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A  
Advogado: Dr. Marcione Guimarães Vieira  
Réu: HERMÍNIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

**DESPACHO**

Em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da citação enviada aos Réus alinhados às fls.150, consigno o prazo de dez (10) dias para que a Autora forneça o endereço correto dos réus, sob pena de ser indeferida a inicial.

Decorridos este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-584.763/1999.0**

TRT - 3ª REGIÃO

Autor: ESPÓLIO DE ALOYSIO ALFREDO SILVA

Advogado: Dr. Walter Ney Cardoso

Réus: BANCO DO BRASIL S.A. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**DESPACHO**

1. Espólio de Aloysio Alfredo Silva ajuíza ação rescisória, fundada no art. 485, IV, V e IX do CPC, com o propósito de desconstituir acórdão prolatado pela SBDI-1 do TST quando do julgamento do agravo regimental relativo ao processo nº TST-AG-E-ED-RR-137.981/94.3.

2. Pretende o autor a rescisão do acórdão da SBDI-1 "no ponto em que expurgou o direito obreiro de ter computada a integração das horas extras na complementação de aposentadoria" (fls. 08).

3. Dirige o autor a pretensão rescindenda ao aresto acostado às fls. 177/179, proferido no julgamento do agravo regimental interposto do despacho denegatório do recurso de embargos à SDI. A egrégia SDI negou provimento ao agravo, mantendo o despacho denegatório, com base no Enunciado nº 333/TST, uma vez que a decisão da Turma mantém consonância com a iterativa jurisprudência da Casa no tocante à integração das horas extras na complementação de aposentadoria. Desta forma, conclui-se que a decisão rescindenda possui conteúdo eminentemente processual, constituindo a aplicação do Enunciado nº 333/TST requisito negativo de admissibilidade do recurso. Não se evidencia, portanto, a decisão de mérito, a ensejar a pretensão rescindenda.

4. Ante o exposto, indefiro liminarmente a inicial com base no art. 490, I, c/c o art. 295, I, parágrafo único, e III, do CPC, pondo fim ao processo sem exame do mérito, a teor do art. 267, I, daquele Código, condenando o autor no pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), do qual o isento na forma da lei.

5. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AR-586543/99.2**

Autor: ALBERTO VILLELA NAEF

Advogado: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira

Ré: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado: Dr. Cláudio Alberto F. Penna Fernandez

**DESPACHO**

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1999.

**DOMINGOS SPINA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-586.866/99.9**

Autora : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
Réu : MANOEL MATIAS MARCOLINO

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução da correspondência referente ao ofício de citação do réu MA-NOEL MATIAS MARCOLINO, com o aviso "Não existe o número indicado", impresso no verso do res-pectivo envelope (fl. 89), conforme a informação de fl. 90, intime-se a autora para fornecer, em 5 (cinco) dias, o endereço correto do réu.

Publique-se.  
Brasília, 4 de outubro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-586.870/99.1**

Autores: CLEANE TOSSCANO SOUTO BEZERRA E OUTROS  
Advogado: Dr. Heleno Luiz de França Filho  
Ré: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

**DESPACHO**

Cite-se a Ré para, querendo, responder os termos da presente ação rescisória, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Publique-se.  
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-589395/99.0**

AUTORA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
ADVOGADA: DRª. HILMA LIMA DE OLIVEIRA  
RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURIS-MO DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO**

A COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR ajuizou Ação Cautelar Inomi-nada contra SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução da r. sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1167/92, em trâmite perante a MM. 8ª JCJ de Belém - PA, até o trânsito em julgado do Processo nº TST-ROAR-510.333/98.0, que tem por finalidade deconstituir a r. decisão que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais de-correntes dos denominados Planos Econômicos.

Sustenta a Autora da rescisória violação ao art. 5º, incs. II e XXXVI da CF/88. Contudo, sua petição inicial foi indeferida pelo despacho de fl. 59, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, vez que a Autora deixou de instruir corretamente a Ação Rescisória. Desta decisão a Autora interpôs Re-curso Ordinário, remetido a esta Corte.

Afirma a Autora, na presente cautelar, a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni juris", a justificar o pedido liminar, alegando a irreparabilidade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe.

O art. 489, do CPC, dispõe que:  
"A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda."

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni ju-ris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante concessão de Medida Cautelar.

Existe grande polêmica a respeito da concessão de cautelar, e até de liminar, em sede de doutrina e jurisprudência, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que trans-pareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é neces-sário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mis-ter o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Contudo, a interposição de Recurso Ordinário contra despacho que indefere petição inicial parece-nos imprópria, e com exíguas possibilidades de êxito. Para a concessão de liminar, em Ação rescis-ória, é necessário que a matéria em debate já possua jurisprudência pacífica. Ademais, a Autora não de-monstrou de forma convincente a existência do "fumus boni juris".

Por outro lado, a Autora não logrou demonstrar a existência de um dos pressupostos essen-ciais para se conceder a liminar requerida, qual seja, o "periculum in mora".

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Cite-se o Réu, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a presente Medida Cautelar Inominada.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 02 de dezembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
(Juiz Convocado)  
Relator

**PROC. Nº TST - AC-599.165/99.3**

Autor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
Procurador: Dr. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Reis  
Réu: CONSUELO ALVES DA FROTA

**DESPACHO**

Dou por encerrada a instrução.  
Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.  
Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.  
À c. SDI para cumprimento.  
Publique-se.  
Brasília, 07 de dezembro de 1999.

**JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-599733/99.5**

Autor: BANCO BANE S.A  
Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR  
Ré: ROSÂNGELA SEARA DA COSTA  
Advogado: DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

**DESPACHO**

1. Citem-se as partes se pretendem produzir outras provas, além da prova documental já constante dos autos. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias para Autor e Réu, presumindo-se, no silêncio, acharem-se satisfeitos, com as provas até então colhidas.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
juiz convocado  
relator

**PROC. Nº TST-AC-609076/99.9**

Autor: 13º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
Ré: SILVANA JACONIS

**DESPACHO**

O 13º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL ajuizou Ação Cautelar Incidental contra SILVANA JACONIS, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução da r. sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.185/90, até o trânsito em julgado do Processo nº TST-ROMS-569222/99.9, que tem por finalidade a declaração de ilegitimidade do ora Autor para assumir o pólo passivo da execução da referida Ação Trabalhista.

Sustenta o Autor que, quando da execução, foi argüida a ilegitimidade de parte do Cartório para as-sumir o pólo passivo da execução, a qual foi acolhida pelo juízo executório.

A Reclamante não satisfeita com o acolhimento da ilegitimidade de parte pelo juízo executório, im-petrou Mandado de Segurança a fim de que fosse cassado o ato coator e determinado o prosseguimento da exe-cução contra o 13º Cartório de Notas de São Paulo.

O Colendo Regional concedeu a Segurança por entender que:

"A questão de ilegitimidade de parte é própria da fase cognitiva do feito, guardando nítido ca-ráter meritório, especialmente no processo do trabalho, pelo que, tendo transitado em julgado a decisão que entendeu pela legitimidade 'ad causam' do ora litisconsorte, não pode pretender, na fase executória, sua exclusão do pólo passivo da demanda".

Alega o Autor que está obrigado a oferecer bens à penhora, para garantia do juízo e discussão da condenação, sem poder demonstrar que não é parte legítima para figurar na execução, visto que a coisa julgada formou-se contra o serventuário/empregador e não contra o Cartório, que os cartórios não mais detêm personali-dade jurídica e não podem, em consequência, figurar como parte no processo, e que por último que esse serviço, a partir da nova Constituição Federal, passou a ser exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, artigo 236 da Lei Maior, regulamentado pela Lei nº 8.935/94, não mais existindo a figura do Cartório, mas ape-nas serviços cuja necessidade de instalação depende da vontade do Estado e autorização do Poder Judiciário.

Afirma, ainda, a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni juris", alegando a irreparabili-dade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe.

Existe grande polêmica a respeito da concessão de cautelar, e té de liminar, em sede de doutrina e ju-risprudência, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação principal. Contudo não vislumbro óbice, para tanto, no art. 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de êxito na pretensão da parte. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão no mandado de segurança apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Analisando o processo principal (TST-ROMS-569222/99.9), em que sou Relator, verifica-se que o Colendo Regional, ao apreciar o Mandado de Segurança impetrado pela ora Ré, concedeu-lhe a segurança, sob o fundamento de que questão de ilegitimidade de parte fora argüida em momento inadequado, tal decisão deverá ser confirmada por esta Colenda Corte, afastando, assim, o "fumus boni juris", alegado pelo Autor.

Por outro lado, a parte não conseguiu demonstrar a existência da figura do "periculum in mora", pressuposto essencial para a admissibilidade da presente cautelar.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se a Ré, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cin-co) dias a presente Ação Cautelar Incidental.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.  
Brasília, 10 de novembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
(Juiz Convocado)  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-610611/99.6**

Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador: Dr. José Alexandre P. Nunes  
Ré: Aurora Maria Asturian Brancher

**DESPACHO**

Nos termos do art. 491, do CPC, cite-se o Réu para, no prazo de 20 (vinte) dias, contesta-rem a presente Ação Rescisória, se assim desejar.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

**MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA**  
(Juiz Convocado)  
Relator

## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesesseis dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra, Ricardo Mac Donald Ghisi, Mauro César Martins de Souza e Domingos Spina; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Diana Isis Penna da Costa, Subprocuradora do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Almir Pazzianotto. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: **Processo: MC - 232577/1995-7.** Relator: Min. Francisco Fausto, Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cláudio Moraes Loureiro. Requerido(a): Ronaldo Gomes Carolo e Outros, Advogada: Dr.ª Rossana Leal Alvim, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 226, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-796/89, em curso perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-232.578/95.4. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AR - 232578/1995-4.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cláudio Moraes Loureiro, Réu: Ronaldo Gomes Carolo e Outros, Advogada: Dr.ª Rossana Leal Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1.010/93, proferido pela egrégia 5ª Turma desta Corte no autos do processo TST-RR-56.323/92.7 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista no tocante às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentos na forma da lei; **Processo: AR - 290316/1996-1.** Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Réu: Bonifácio Terra Soares e Outros, Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, analisando conjuntamente com o mérito a preliminar de não cabimento da Ação Rescisória, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 295428/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Celso Soprani e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 295947/1996-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos - SEEB, Advogado: Dr. Aluizio Caetano Gomes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, atribuindo-lhes efeito modificativo, decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 302877/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marcelo Brandão de Oliveira, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dr.ª Denise Pimont Berndt Paro, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 311675/1996-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Paulo Roberto de Souza Faria, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Embargado(a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Miguel Ferreira Peres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 313256/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Carlos Odilon Ramos, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Advogado: Dr. Flávio Renato Jaquet Rostirola, Advogado: Dr. Suzana Maria H. Hias, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dr.ª Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAG - 316323/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Carlos da Silva Tenório, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOF e ROAR - 317603/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel, Recorrido(s): Aldair Fonseca Caetano e Outros, Advogado: Dr. José Antônio de A Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 319409/1996-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Nivaldo Pedroso, Advogado: Dr. Adir João Costa, Recorrido(s): Centrais de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogada: Dr.ª Raquel de Souza Claudino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 323728/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Humberto Maron Agle, Advogada: Dr.ª Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Transportes Rodoviários de Salvador, Advogado: Dr. Paulo de Tarso M. David, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 327468/1996-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Bernardo da Silva Ruso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 327491/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Elpidio Brito Oliveira, Advogado: Dr. Teófilo Lopes da Cunha, Recorrido(s): Gilson de Almeida Moreno, Advogada: Dr.ª Janilda Sales Pereira, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 20ª JCI de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de apresentação processual; **Processo: ROAR - 333615/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Otacílio Rufino Gomes, Advogada: Dr.ª Flávia Gonçalves de Melo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios

e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 333628/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Maria Auxiliadora Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Léverson Bastos Dutra, Recorrido(s): Município de Aracitaba, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Sad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 339929/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador, Advogada: Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENUURB, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrente(s) Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Antônio Carlos Oliveira; **Processo: ROAG - 341914/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrido(s): Município de Santarém, Recorrido(s): Maria Rita Almeida de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 345227/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 347427/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Francisco das Chagas Mendes e Outros, Advogado: Dr. Odair Martini, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Henriques Lemos Leite, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 347430/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fazenda Clube Santa Tereza, Advogado: Dr. Roberto Joaquinho Maldonado, Recorrido(s): Florinda Schaffer Knaak e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 347435/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de C. Chaves, Embargado(a): Nézio Luis Bertuzzi, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 347438/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Recorrido(s): Maria do Socorro Sousa Borges, Advogado: Dr. Rosilene Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 347458/1997-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Ricardo de Lira Sales, Recorrido(s): Jomário da Fonseca Lins, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 347844/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dr.ª Myriam Beaklini, Embargado(a): José Arcajo Angelin da Silva, Advogada: Dr.ª Mônica Felix Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 347847/1997-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Antonia Miranda, Advogada: Dr.ª Cleonice Flores B. Miranda, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAR - 347849/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Venac Pneus Ltda., Advogado: Dr. Márcio Silva Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da inépcia da inicial, julgue o mérito da rescisória como entender de direito; **Processo: RXOF e ROAR - 348208/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Elias Galdino Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: l - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, no tocante ao tema "URPs de abril e maio de 1988"; **Processo: RXOF e ROAR - 348389/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dr.ª Myriam Beaklini, Recorrido(s): Maria Auxiliadora de Melo Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 348391/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dr.ª Myriam Beaklini, Recorrido(s): Lúcia Tereza dos Santos Porto, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 348407/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Dr. Antônio Roberto Simoes, Recorrido(s): Denise Obino Boeckel e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAR - 348411/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Willy Correa Rosa, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Miguel Joaquim Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 348412/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. João Bosco Giardini, Recorrido(s): Adalto Pereira Lima e Outros, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, anulando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ROAR - 348416/1997-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de

Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Guilherme Assis de Figueiredo, Advogada: Dr.ª Ailene O. Figueiredo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-Ms e Região, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: ED-ROAR - 349544/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cláudio Tadeu Muniz, Embargado(a): Francisca Nunes de Alcântara Ribeiro, Advogada: Dr.ª Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 350518/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dr.ª Maria Madalena Simões Bonaldo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 351233/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Carlos Sismeiro Dias, Embargado(a): Sonia Iara de Oliveira Daniel Peixoto e Outro, Advogada: Dr.ª Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 351237/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 351967/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao Recurso Ordinário para desconstituir a decisão rescindenda e, no juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista de pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-incidência do reajuste concernente à URP de fevereiro de 1989, bem como determinar a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória; **Processo: ED-ROAR - 352384/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Advogado: Dr. Paulo Polato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dr.ª Aúrea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 352448/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Embargado(a): Francisca Mendes Barbosa e Outros, Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 352453/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Eunice dos Reis, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora de Fátima S.C. LTDA, Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 352455/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Davilson A Roggeri, Recorrido(s): Município de Laranjal Paulista, Advogado: Dr. Antônio Alberto Ghiraldi, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão; **Processo: ROAR - 352923/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Humberto Caldas Batista e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Retiraram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto e Maria de Fátima Montandon; **Processo: ROAR - 352931/1997-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): José Moreira de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogada: Dr.ª Joana Darc Cristino B. Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que faça constar na publicação da pauta de intimação do julgamento, o nome dos advogados constantes da procuração de folha 67 e, após, profira novo julgamento. ; **Processo: ROAR - 352952/1997-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Gilda de Queiroz Carneiro, Advogado: Dr. Germano Silveira de Siqueira, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de P. P. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 353512/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Recorrente(s): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Advogada: Dr.ª Nivea Sumire da Silva Kato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Requerido; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 353890/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Erival Antônio D. Filho, Recorrido(s): Maria de Lourdes Fajardo Silva e Outra, Advogada: Dr.ª Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 354080/1997-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente(s): Escola Técnica Federal da Paraíba - ETFPB, Procurador: Dr. Simonne Jovanka Nery Vaz, Recorrido(s): Noélia de Lourdes Costa, Advogado: Dr. Flaviano Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar

improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame do apelo do Ministério Público do Trabalho, bem como a Remessa de Ofício, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória; **Processo: RXOF e ROAR - 354104/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Fernandes Tribuzi Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 354118/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Carmo F. Moraes, Recorrido(s): Flávio Ferreira Farias e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 354120/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Ledislau Rodrigues de Azevedo, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, quanto ao tema "IPC de junho de 1987", negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 355068/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fortunato Russo Sobrinho Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Ivanildo Correia de Paiva, Recorrido(s): Darlan de Oliveira Thorpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 355074/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eluiz Geraldo Bispo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Advogada: Dr.ª Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário do Autor: por unanimidade, negar-lhe provimento; II - Recurso Adesivo do Sindicato: por unanimidade, afastar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário do Autor, argüida da tribuna e, no mérito, também por unanimidade, não conhecer do apelo, por inexistência de sucumbência recíproca; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: ROAR - 355085/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Narciso Herman, Advogado: Dr. Alci Nicolau da Silva e Souza, Advogada: Dr.ª Nilda Sena de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, relator. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr.ª Nilda Sena de Azevedo; **Processo: ROAR - 355690/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Gonçalves Pontes, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: RXOF e ROAR - 355691/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Elias de Oliveira Neves e Outros, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 355708/1997-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Recorrido(s): Eneida Correa Ferreira, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 03404-92-01-5, até o trânsito em julgado da demanda rescisória; **Processo: ROAR - 355727/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Tereza de Azevedo Sanfront e Outros, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Recorrido(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Pedro Gordilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão proferido nos Embargos Declaratórios de folhas 89-93, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que promova a intimação dos Réus para que se manifestem a respeito dos Embargos Declaratórios opostos pelo Autor; **Processo: RXOF e ROAR - 355747/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Recorrido(s): Richard Krist Neis, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 356202/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Evaldo Manoel de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin, Recorrido(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Eliceu Werner Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 356206/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Recorrido(s): Célio

Benvido de Oliveira, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROAG - 356391/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina. Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Correa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 356399/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dr.ª Rachel Espírito Santo de Oliveira, Recorrido(s): Gustavo José Ferreira, Advogada: Dr.ª Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 357755/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Escola Agrotécnica Federal de Manaus, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Interessado(a): Otto Augusto Sarmiento Dias e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 357758/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Fátima da Silva Jatobá Lima, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOF e ROAR - 357759/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Recorrido(s): José Duarte Correa Benjamin, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araújo, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 31156-91-08-6, até o trânsito em julgado da demanda rescisória; **Processo: RXOFAR - 357762/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Carlos Alberto de Sales, Réu: Sônia Tereza Gomes de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAR - 359934/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogada: Dr.ª Neide Maria Massaro, Recorrido(s): Isaque Luiz de Sá, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 359936/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: José Cabral de Souza, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Embargado(a): Fuplast Indústria e Comércio de Peças para Autos Ltda., Advogado: Dr. Arturo Costas Arauco Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 359941/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Evangelista Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 359948/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Universidade Federal de Ouro Preto, Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Honor Arthur e Outros, Advogada: Dr.ª Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFMS - 360809/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Impetrante: Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Impetrado(a): Adroaldo da Luz e Silva, Advogado: Dr. João Elio Ramos da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 22ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 360813/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Juarez Gonçalves Ribeiro, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/10/99, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 360815/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Onary Parreira da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. Bernardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 361202/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): Afonso Bertoline de Souza e Outros, Advogada: Dr.ª Altemisa dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 361586/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Alcemir Alves de Alcida, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Domingos Spina; **Processo: ROAG - 361589/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Vera Lúcia Ferrari, Advogado: Dr. Sérgio Donizeti Nunes, Recorrido(s): Graciete A. Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 363312/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dr.ª Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta, Recorrido(s): Ednaldo Santos de Albuquerque, Advogado: Dr. José Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 363317/1997-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa,

Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 363820/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - DF - SENALBA, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Fundação Visconde de Cabo Frio, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 363839/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Impetrante: Polessa - Matrizes e Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Luis Henrique Barcarolo, Impetrado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul/RS, Advogada: Dr.ª Odete Negri, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Caxias do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFAR - 364786/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Advogado: Dr. Allan J M de Siqueira, Réu: Cleonice Maria M. V. e Almeida e Outros, Advogada: Dr.ª Eleni Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 365158/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Alvaro M. Mendonça, Recorrido(s): Gelmo Correa Ribeiro, Advogado: Dr. Ioni Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 365551/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dr.ª Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Recorrido(s): Cláudio Brasil de Melo e Outros, Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 365566/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Frank Kotarski, Advogada: Dr.ª Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 365568/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): Donato Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Orlando Aparecido Kosloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 365578/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dr.ª Simone Alves Rocha, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Patrício de O. Filho, Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 365590/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Ivan Facin, Advogado: Dr. Ans Severo Gusmao, Impetrado(a): Jorge Silveira Soares e Outra, Advogado: Dr. Jorge A. Ferreira Gisler, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da JCI de Santana do Livramento/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 365605/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Humberto Campos, Recorrido(s): Maria Consuelo de Vasconcelos Lemos e Outros, Advogado: Dr. João Alves Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 367460/1997-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Generosa Aparecida da Silva Bardi e Outros, Advogado: Dr. Bernardo Gomes, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso- CEPROMAT, Advogado: Dr. Afonso Velloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 368635/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Deneida Manzoni Malgarin Emmel, Advogado: Dr. Cláudio Silva Rufino, Interessado(a): Alcides Belvíque da Silva, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da JCI de Santiago/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins; **Processo: ED-ROAR - 377120/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Leonardo Parente Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: RXOFAR - 378404/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dr.ª Beatriz Pereira de Abreu, Réu: Claudionor Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 378867/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva, Réu: Creusa Eunice Vieira Lamoia e Outros, Advogada: Dr.ª Patricia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 379760/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Impetrante: Construtora e Pavimentadora Sêrvia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Interessado(a): Celidalvo Conceição Lacerda, Advogado: Dr. Ivan Teixeira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROAR - 380467/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Alberto Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Município de Nanaque - MG, Procurador: Dr. Edemilson E. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 380475/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Impetrante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cláudio de F. Onofre da Silva, Interessado(a): Ivan Ferreira Simas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF e ROAR - 380479/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): José Francisco Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês

de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 380490/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Embargado(a): Maria José Rocha Galvão e Outros, Advogado: Dr. Valdomiro Pastore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 380495/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Embargado(a): Genivaldo Damasceno e Outra, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 380510/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaubá, Cabo, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe, Advogada: Dr.ª Maria de Lourdes Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro César Martins de Souza; **Processo: ROAR - 380518/1997-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Roberto Menezes Arcieri Júnior, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 380525/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: União Federal, Procuradora: Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes, Embargado(a): Maria da Conceição Malcher Cordovil e Outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 382435/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Zito M. Neto, Embargado(a): Izis da Fonseca Araújo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 382437/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Recorrido(s): Natália de Fátima Silva Araújo Dutra, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas a cargo da Ré, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta na forma da lei; **Processo: ROAR - 385927/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Ávilo de Oliva Brasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dr.ª Célia das Graças Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 386675/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Davina Jovita Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso- CEPROMAT, Advogado: Dr. Afonso Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 386676/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Frigorífico Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Celso José de Lima, Recorrido(s): José Pereira Giló Filho, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 386678/1997-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente(s): Escola Técnica Federal da Paraíba - ETFPB, Procurador: Dr. Oregon Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): Ana Margareth Vieira Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado decorrente das URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOFAR - 386688/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Autor(a): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Flávio da Silva Raposo, Réu: Nelcy Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 386696/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): José Ribeiro Dauzacker e Outra, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 387479/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Embargado(a): Regina Lúcia Pontes, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 387480/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alauri Celso da Silva, Embargado(a): Firmino Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 387485/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Elina Carmen H. Capel, Embargado(a): Cristina Elenka do Espírito Santo Pires Viggiani, Advogado: Dr. Renato Russo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 387487/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogado: Dr. José Eymarc Loguércio, Embargado(a): Associação Cultura e Esportiva Chovisa, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ROAG - 387498/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ivo Polido e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível; **Processo: ED-ROAR - 387510/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Advogada: Dr.ª Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Getúlio Salvador, Advogada: Dr.ª Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFMS - 387518/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Impetrante: Sociedade Israelita Porto Alegrense de Beneficência e Mantenedora da Escola Beit Chabad, Advogada: Dr.ª Inês Mendel, Interessado(a): Charlotte Nillich Dorfman, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 22ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão:

por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROAR - 387531/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Inês Lopes de Oliveira e Outra, Advogada: Dr.ª Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Nilda Glória Bassetto Trevisan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: ED-ROAR - 387560/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 387569/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogada: Dr.ª Iracy Ferreira Carneiro Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RXOFMS - 387571/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Impetrante: Coemsa Ansaldo S.A., Advogado: Dr. Nildo Lodi, Interessado(a): Islair Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Canoas/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF e ROAR - 387589/1997-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. João Elias Teixeira e Silva, Recorrido(s): Ana Maria Calçados e Outros, Advogada: Dr.ª Ivete Peres Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 387596/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dr.ª Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 387597/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Marlene Aparecida Crivelari de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas em reversão, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho"; **Processo: RXOF e ROAR - 387619/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Martinho Walter Kohl, Recorrido(s): Erasto Cichon, Advogado: Dr. Edson Luiz Gabriel, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 24.343/92 da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas; III - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do apelo em relação ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: RXOF e ROAR - 387636/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Marlene Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 387637/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Marcus Vinícius Simões da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 387653/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Carlos Fernandes, Embargado(a): Mirian Fassoni Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 387655/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis, Advogado: Dr. Guerino Saugo, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 387657/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Elizabeth S.A. - Indústria Textil, Advogada: Dr.ª Cristina Karsokas, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Valdir Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicada a impugnação à verba honorária; **Processo: ROAR - 387663/1997-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): José Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso- CEPROMAT, Advogado: Dr. Afonso Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 387677/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco Pinto Duarte Neto, Embargado(a): Aderbal Vieira Lopes e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ED-ROAR - 387679/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dr.ª Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão do acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 387684/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives

Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Divino Silva Miranda e Outros, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso- CEPROMAT, Advogado: Dr. Afonso Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 387693/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Limeira, Advogada: Dr.ª Sônia Aparecida Costa Nascimento, Recorrido(s): Maria Alilce Gambaroto Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Barros, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 387695/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Y Yamada S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Recorrido(s): Francisca Rodrigues Oliveira, Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 389764/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Embargado(a): Albino José da Silva Carneiros e Outros, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFAR - 389778/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Advogada: Dr.ª Beatriz Pereira Abreu, Réu: Valsemira Melo de Lima e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 389783/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado e Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Araújo de Miranda Leão e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 389807/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Advogado: Dr. Raul Canal, Advogado: Dr. Hildebrando Afonso G. Santana Carneiro, Recorrido(s): Raimunda Meireles da Silva Cruz, Advogada: Dr.ª Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 390697/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: VIP Locadora de Veículos, Advogado: Dr. Ivan Hollanda Farias, Interessado(a): Francisco Beck Neto, Advogada: Dr.ª Sandra Maria Matos N. Ramos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 390698/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Vanguarda Segurança Bancária e Comercial Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Interessado(a): Roberto Almeida Santos, Advogada: Dr.ª Iranilde de Santana Nobre, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF e ROAR - 390710/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Recorrido(s): Irineu Maia Manfredo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 24300-91-02-4, até o trânsito em julgado da demanda rescisória. Proceda-se à comunicação ao Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins; **Processo: ROAR - 390718/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Manoel Alves de Oliveira, Advogada: Dr.ª Maria José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 390729/1997-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Batista Sales, Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 390760/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Voith S.A. Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): José Aparecido Lopes, Advogado: Dr. Breno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 390792/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): João Barbosa de Brito e Outros, Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco, Recorrido(s): Duarte Filho Construtora e Pavimentadora Ltda., Advogado: Dr. Harley Aredil Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 391311/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): LCL - Leite Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Recorrido(s): Paulo Victor Barros, Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e anular todos os atos praticados na Reclamação Trabalhista a partir da citação e, em consequência, determinar a reabertura da instrução e o regular processamento do feito; **Processo: ROAR - 391316/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Consórcio Europa Severiano Ribeiro, Advogado: Dr. Cassio Marcelo de Sales Bellato, Recorrido(s): Pedro Leite Mendes, Advogada: Dr.ª Celia Regina Reale Franchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 391329/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Edvar Raulino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida em 1º Grau nos autos de nº RT-366/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: RXOF e ROAR - 391330/1997-0 da 13a. Região.**

Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Nita Lúcia Rangel Duarte, Recorrido(s): Antônio Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministro Ursulino Santos e Juiz Convocado Domingos Spina, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. 1ª Observação: ressalvou entendimento pessoal quanto à fundamentação o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. 2ª Observação: o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Antônio Barbosa de Araújo. O excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos registrou a presença de 04 professores, Dr. Luiz Carlos Azevedo, Dr. Paulo Salvador Frontini, Dr. Marco Antônio Negrão Martorelli e Dr. Ives Gandra da Silva Martins; **Processo: RXOF e ROAR - 391335/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Recorrido(s): Inácio Luiz Cornely, Advogada: Dr.ª Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 391338/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rádio Guaíba S.A., Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaléo, Recorrido(s): Lasier Costa Martins, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 391340/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Recorrido(s): Manoel de Lira, Advogada: Dr.ª Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 391341/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Recorrido(s): Gilson Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Barreiros-PE e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAG - 392817/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Alda Beiral Sally, Advogado: Dr. Rogério Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 392858/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Júlio César Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Assis A. Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituiu o v. acórdão rescindendo de folhas 28-33, por incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, para que reaprecie a demanda como entender de direito, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensada a Requerida. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 392865/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Edgard Benedito de Abreu Araújo, Embargado(a): Júlio de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 392871/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Buhler S.A., Advogada: Dr.ª Márcia Monflier Farias Peres, Recorrido(s): Arlindo Martins Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 393631/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria Metalúrgica Tergal S.A., Advogada: Dr.ª Irene Mahtuk Freitas, Recorrido(s): Manoel Camilo de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 393636/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Ivanildes de Oliveira Dessunte, Advogado: Dr. Takayoshi Katagiri, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Advogada: Dr.ª Deusdete Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 393642/1997-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Impetrante: Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Walber Carvalho de Matos, Interessado(a): Milton Moura Leal, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 394015/1997-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Impetrante: Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Walber Carvalho de Matos, Interessado(a): Maria de Fátima Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Bacabal/MA, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 394017/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Pacal - Comércio e Comunicações Ltda., Advogada: Dr.ª Dalzimar Gomes Tupinambá, Interessado(a): Jorge Santiago, Advogado: Dr. Ismar Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 394018/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Luciano Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Interessado(a): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: AR - 394115/1997-8.** Relator: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): João Neuto Saul Guerrin, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Réu: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de indeferimento da petição inicial, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida pela Colenda Segunda Turma desta Corte, nos autos do processo TST-RR-262.142/96.6, acórdão nº 5.066/96 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer a condenação do Reclamado relativamente à parte que não foi objeto de Recurso de Revista (pagamento de horas extras, adicionais e reflexos). Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00; **Processo: RXOFMS - 394409/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Ecomati - Construções Ltda., Advogado: Dr. Silvío Avelino Pires Brito Júnior, Interessado(a): Israel Almeida Néri, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa

de Ofício, por incabível na hipótese. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAG - 394575/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Paulo Ferreira Barros, Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 394576/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Maria Jandira Tomaz de Paula e Outros, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAG - 394592/1997-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Chapadina-MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Recorrido(s): Iracy Viana Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Barros,

Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado; III - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial; **Processo: ROMS - 395365/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Juares Domingues, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Cachoeira do Sul/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 395381/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mercantil Reis Magos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado, Recorrido(s): Edsonia Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. João Bonaparte, Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando a remessa dos autos ao Órgão Especial desta Corte, órgão julgante competente para apreciar e julgar o Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 395382/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sitemi - Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 395732/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Gerson Gomes, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; **Processo: ROAR - 395736/1997-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): IMADEL - Indústria Madeireira Ltda., Advogado: Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior, Recorrido(s): Vicente Miranda Melo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomaram assento os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e João Oreste Dalazen; **Processo: ROAG - 396113/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Kleim, Recorrido(s): Nilce Mascarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 396121/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Cláudio Onofre da Silva, Advogado: Dr. Aloisio Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível; **Processo: RXOF e ROAR - 396130/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Recorrido(s): América Alvarez Rodrigues de Outros, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 396166/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dr.ª Jane de Lima, Recorrido(s): Enio Márcio Bonaccorsi, Advogado: Dr. Ubirajara Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, julgue o mérito da rescisória como entender de direito; **Processo: RXOF e ROAR - 396167/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Recorrido(s): Dalva Maria Dasoler e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 396172/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dr.ª Solange Cássia dos Santos Silva, Recorrido(s): Almir Quintão, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396193/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Abelino Garcia da Fonseca, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Recorrido(s): Edimar Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Sebastião Renato Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por intempestivo; Falou pelo Recorrente(s) Dr. David Peixoto Manhães; **Processo: ROAG - 396512/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Nilson Correia Biscaia, Advogado: Dr. Rubens de Mendonça, Advogada: Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396522/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Casa de Saúde e Maternidade Santana S.A., Advogado: Dr. Mário I Kauffmann, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, declarando a legitimidade passiva do Sindicato recorrido, anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: ROAR - 396876/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Recorrido(s): Mirela Rodrigues Borges, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 396882/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Lauro Almeida de Figueiredo, Recorrido(s):

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice do vício procedimental, julgue o mérito da rescisória como entender de direito. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto; **Processo: ROAG - 396883/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrido(s): Antônio do Nascimento Alves, Advogada: Dr.ª Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível; **Processo: ROAG - 396886/1997-4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Indústria e Comércio Jolitex Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Feijão Fernandes, Recorrido(s): Anésio Tagliamento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 396887/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Longobardo Affonso Fiel, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 396903/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Marcelo Cláudio Caliman, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dr.ª Cinara Vieira Machado Azevedo, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da C. Cotrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 396912/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Magiclick Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Recorrido(s): Jacomo Serpa, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 25ª JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 396935/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jorge Siriani Safar e Outra, Advogado: Dr. Cid F. Scartezini Filho, Recorrido(s): Nelson Vegnanini (Espólio de), Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, julgue o mérito do Mandado de Segurança como entender de direito; **Processo: RXOFMS - 397321/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Transportadora Cláudio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Interessado(a): Natal Marques, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 23ª JCJ de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 397322/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: IMPERMADE - Impermeabilização e Materiais de Acabamento Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Interessado(a): Oséias de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 22ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 397324/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Prodesporte Indústria e Comércio de Produtos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Zucatti, Interessado(a): Leandro Veiga Dias, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Viamão/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROAR - 397666/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre e Outros, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Recorrido(s): Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 397719/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cláudio Tadeu Muniz, Embargado(a): Vanderli Aparecida Raimo Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 397728/1997-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Renilda Luna e Silva, Embargado(a): José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Heleno Luiz de França Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 398228/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Dr. Marcelo Macedo Reblin, Advogado: Dr. Hamilton José Cordova, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato-reclamante e, também por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada para, suprindo omissão verificada no v. acórdão embargado, inverter o ônus da sucumbência relativamente às custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 398237/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Luiz Carlos Leal Nunes, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Embargado(a): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 399046/1997-1 da 16a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCJ de São Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 399058/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Luzia Joaquim Ribeiro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Condomínio do Edifício Casablanca, Advogada: Dr.ª Fabíola Vieira Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 399690/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Gerson Gomes, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins; **Processo: ROMS - 401114/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCJ de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 403079/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Sanatório São José Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): Paulo Eduardo Wellausen Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 404005/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Fisioterapia e Recuperação Motora Físio Ltda., Advogado: Dr. Renato S. Dantas, Interessado(a): Maris Catarina Heuderich Brum, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Canoas/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da

Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 404007/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Santos, Interessado(a): Célio dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Esteio/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 404008/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé, Advogado: Dr. João Estiliano Benites, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Bagé/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROAG - 404959/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Advogada: Dr.ª Rita Maria de F. C. Andreatta, Recorrido(s): Fátima Zam, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 406504/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Celso de Andrade, Recorrido(s): Donato Pescuma Neto, Advogada: Dr.ª Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 42ª JCJ de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 407446/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Maria Emília Carneiro Santos, Embargado(a): Maria Terezinha Pires, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 407454/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Gilberto Alcantara de Souza, Embargado(a): Dionísio Targino da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 407458/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Francisco Effting, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 407824/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Gecilda Cimatti, Embargado(a): Benedito de Alcantara, Advogada: Dr.ª Cláudia Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 407825/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Embargado(a): Luciana Matias, Advogada: Dr.ª Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 407826/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sima Construtora Ltda., Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Humberto Dalcamin, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; **Processo: ROAG - 407833/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tóres das Neves; **Processo: ROAG - 407848/1997-2 da 24a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Miguel Domingues de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 410028/1997-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos M e Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFMS - 410087/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Persa Participações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Interessado(a): Francisco Vieira da Rocha, Interessado(a): Brás S. A. Construção Civil, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 13ª JCJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 410405/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Matos, Interessado(a): Zaida Araújo Maier, Interessado(a): Josué Gonçalves Molina, Advogado: Dr. André Frantz Della Mea, Interessado(a): Sirlei Terezinha Naibert, Interessado(a): Sérgio Russi Pereira, Interessado(a): Maria Inês de Oliveira Correa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de Porto Alegre, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCJ de Porto Alegre/RS, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 16ª JCJ de Porto Alegre/RS, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 21ª JCJ de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 410408/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Impetrante: Empresa de Transportes Dal Pozzo Ltda., Advogada: Dr.ª Solange Neves Pessin, Interessado(a): Almir Ramos da Silva, Advogado: Dr. Edison J N Guilet, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: AR - 410610/1997-1,** Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Ana Augusta Manoeli e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, analisando conjuntamente com o mérito a preliminar de não-cabimento da rescisória, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de

abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, isenta; **Processo: ED-AR - 410667/1997-0,** Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dr.ª Ana Luiza Frota Lisboa, Embargado(a): Moanilda Froes Godolphin e Outros, Advogada: Dr.ª Lília Flores de A. Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 412750/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Whitaker Rosemberg Alfaro, Advogado: Dr. Jorge Marcelo Duarte Corrêa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCJ de Curitiba/PR, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 413489/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Celina de Araújo Alfenas Souza, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 413585/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Impetrante: Toniolo, Busnelo S.A. - Tuncis, Terraplenagens e Pavimentações, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Impetrado(a): João Paulo Muller, Advogado: Dr. José Antônio de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCJ de São Leopoldo/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROAR - 414840/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dr.ª Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 415310/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sérgio da Cruz Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Boviell Kyovya Ltda., Advogado: Dr. Cacegy Luiz dos Tabajaras de Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-ROAR - 417146/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Lúcia Garcia e Outros, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRO - 417403/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Usina Cansanção de Sinimbu S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Antônio José Marques, Advogado: Dr. Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário denegado; **Processo: AR - 417549/1998-4,** Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: Min. Valdir Righetto, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de A. Carvalho, Réu: Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários em Brasília, Advogada: Dr.ª Ísis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada decorrente das URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, isenta; **Processo: ED-ROAR - 417879/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogado: Dr. Jorge Cláudio M Wanderley, Embargado(a): Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A., Advogado: Dr. Salatiel José Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRO - 418949/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Burlamaqui da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 418950/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes, Agravado(s): Vanja Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário denegado; **Processo: AIRO - 418951/1998-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Ferreira de Menezes Filho, Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Agravado(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Tadayuki Saito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 419718/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dr.ª Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Gilvânia Quaresma dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 419761/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Agravado(s): Multi-Frios Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Frederico Wergne de C. Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário denegado; **Processo: AIRO - 420397/1998-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro, Agravado(s): Valter Spada Betoni, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 421084/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Mesbla S.A. Corretora de Seguros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-ROAR - 421397/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco Pinto Duarte Neto, Embargado(a): João Henrique Costa, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 421403/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Eleazar Volpato, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Elísio Benetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 421406/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Antônio Francisco Parentes Fortes, Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Elísio Benetti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão verificada no v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 421542/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Embargado(a): Raimundo Nonato Filho e Outros, Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 421552/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo

Cortizo, Embargante: José Flávio Koenigkan e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 421567/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFROAG - 421615/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Roberto Depeš, Recorrido(s): Ideilda Maria Silva e Outros, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado; III - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, anulando a v. decisão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de sejam apensados ao processo principal referente à Ação Rescisória e, após, se proceda o julgamento do mérito do Agravo Regimental, como entender de direito; **Processo: ED-ROAR - 421638/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: RXOFAR - 421647/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos, Réu: Mônica Costeira de Mendonça, Advogado: Dr. Dagoberto Pinder Albuquerque, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: AIRO - 422163/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Associação dos Engenheiros Ferroviários, Advogado: Dr. Carmen Maria Lourenço Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 422189/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Editora Alvorada Ltda., Advogada: Dr.ª Carlos Rodrigo Marins Pessanha, Agravado(s): Roquelina de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 422195/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Agravado(s): Adilson Barcelos de Freitas e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 422409/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Maria Luíza Villaça Beckmann e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 423640/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agostinho Menegotto Filho, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Recorrido(s): Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. André Frantz Della Múa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ED-ROAR - 423677/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jair do Carmo Diniz, Advogado: Dr. Carlos Antônio Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRO - 423766/1998-5 da 24a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro, Agravado(s): Zeize do Amaral Carvalho Peitl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 426689/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Edgard Benedito de Abreu Araújo, Embargado(a): Rosita Macedo de Sena, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRO - 427282/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lúcia Chagas Matilde e Outro (Espólio Cumulado), Advogado: Dr. Roberto Venâncio da Silva, Agravado(s): Antônio José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 428694/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S. A. - Em liquidação, Advogado: Dr. José Guilherme de Amorim e Souza, Agravado(s): Antônio Bernardo Manso Dias Jardim, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; **Processo: AR - 428859/1998-9.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Marisa Pinheiro de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescisória, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada decorrente das URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento; **Processo: AIRO - 428996/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Vianna Daher, Agravado(s): Mário Angelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação; **Processo: AIRO - 429168/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Usina Cansanção de Sinimbu S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Antônio José Marques, Advogado: Dr. Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRO - 429486/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Usina Cansanção de Sinimbu S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel dos Campos, Advogado: Dr. Juares Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRO - 429545/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Agravado(s): José Alcides Fonseca Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 431078/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lauro Almeida de Figueiredo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 432089/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Siderpar - Siderúrgica Paranaense Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Siderúrgicas, Beneficiamento e Transformação no Estado do Espírito Santo,

Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: suspender o julgamento do feito, com prorrogação de vista ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: AIRO - 432127/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Montreal Engenharia S.A., Advogada: Dr.ª Virginia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): Ricardo Cordeiro Pessanha, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 432128/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Agravado(s): José Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 432143/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Francisca Evangelista Ribeiro do Amaral, Advogado: Dr. Sérgio Almir da C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 432144/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Walter Coutinho (Espólio de), Advogado: Dr. José Hilton B. Almeida, Agravado(s): Crol - Coletivos Rio do Ouro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 432145/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Paulo Porto da Silva, Advogado: Dr. José Hilton B. Almeida, Agravado(s): Crol - Coletivos Rio do Ouro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 432146/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BNDES Participações S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 432313/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Ramon Fernando Gonzalez Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Embargado(a): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Anamaria Pederzoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 434002/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Virgílio de B. Portela, Embargado(a): Tereza Cristina Cabaleiro Vidal e Outros, Advogada: Dr.ª Deise Santos Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RXOFMS - 434041/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Lourdes Gomes de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROAR - 435958/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia Ultrazgaz S.A., Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santo André e Mauá, Advogado: Dr. Antônio Esperidião Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 435969/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT 10ª Região, Impetrante: Sueli Gonçalves Andrade e Outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Interessado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 10ª JCI de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ED-ROAR - 437510/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 437515/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Edimar Salles e Outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 437534/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Usina Caeté S.A., Advogado: Dr. Ricardo Panquestor, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a): Lindalva Wanderley Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 439306/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Ilton Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. João Batista Soares Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 439321/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): Durval Evangelista Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por inautenticidade das peças e por ausência de cópia de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 439322/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): Joaquim Bispo Neto e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por inautenticidade das peças e por ausência de cópia de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 439323/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): Lúcia Helena Fernandes de Sabóia e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por inautenticidade das peças e por ausência de cópia de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 439324/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): Maria José Ribamar Marinho e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por inautenticidade das peças e por ausência de cópia de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 439325/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): Rogério Castro Desterro e Silva e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por inautenticidade das peças e por ausência de cópia de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 439326/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): Cláudia Sousa Bacelar e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por inautenticidade das peças e por ausência de cópia de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade,

negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 439327/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): José de Jesus Lima Campos e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravado de Instrumento por inautenticidade das peças e por ausência de cópia de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 439329/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procuradora: Dr.ª Lúcia Maria Sótão Aquino, Agravado(s): Raimundo Nonato de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravado de Instrumento por inautenticidade das peças e por ausência de cópia de procuração da Agravante e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: ROAG - 440045/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Pedro Carlos Laborão e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 444992/1998-6.** Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Autor(a): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Antônio Namy Filho, Réu: Júlio Correia de Andrade Neto e Outros, Advogada: Dr.ª Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento; **Processo: RXOF e ROAR - 445148/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Recorrida: Vanuza Alves Ferreira, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício mas, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o apelo como Agravado Regimental, observados os requisitos necessários à interposição do recurso específico; **Processo: RXOF e ROAR - 445149/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Remetente: TRT da 16 Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Recorrido(s): Isabel Leal Reis de Oliveira, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício mas, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o apelo como Agravado Regimental, observados os requisitos necessários à interposição do recurso específico; **Processo: ROAR - 445163/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, Advogado: Dr. Luiz Alves de Moraes Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAG - 445958/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Lauro Almeida de Figueiredo, Recorrido(s): Ruth Heloisa Favoreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de sejam apensados ao processo da Ação Rescisória de nº TRI-AR-046/97 e, após, se proceda o julgamento do mérito do Agravado Regimental, como entender de direito; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 453064/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Nelson Elias da Costa, Embargado(a): Aliemar Lins Lobo Silva e Outros, Advogada: Dr.ª Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 454001/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Banco-reclamado e, também por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Sindicato-reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 454150/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ciciero da Silva Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AG-AC - 455181/1998-8.** Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários em Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental; **Processo: ROAR - 456904/1998-2 da 17a. Região.** Relatora: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brink'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dr.ª Anabela Galvão, Recorrido(s): Sídney da Cruz, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de insuficiência de traslado, de inépcia da inicial em face da prescrição e da inobservância dos requisitos legais e de não cabimento da ação, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URJ de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: ROAR - 456917/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Squadro Art's Gráficas Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Ceará, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença proferida nos autos da RT nº 226/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAR - 456918/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Studart & Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 458267/1998-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Virgílio Aleixo Rondon Gomes, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao tema "adicional de caráter pessoal"; **Processo: ROAR - 458286/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Usinas Reunidas Seresta S.A., Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Recorrido(s): Alecy Amorim da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 458290/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Maria Consuelo Pessoa dos Santos, Embargado(a): Durvalina Serrão Pinto e Outro, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROMS - 459377/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Refrigerantes Montes Claros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Sebastião Lopes Pereira, Advogado: Dr. José Nilson da Silva Teixeira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Montes Claros/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 459382/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Refrigerantes Montes Claros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Percílio Gonçalves Ruas, Advogado: Dr. José Nilson da Silva Teixeira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Montes Claros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 460007/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Dourian Van Marsen Farena, Recorrido(s): Ana Otília da Rocha e Outros, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 460030/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jackson José Barbosa Paiva, Advogado: Dr. Geraldo Tavares da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 460039/1998-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16 Região, Impetrante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Interessado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Autoridade Coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Presidente Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROAR - 460095/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Beatriz Maria Ferreira Becker e Outros, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná, Procuradora: Dr.ª Daniele Coutinho Talamini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 460096/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Maria Cristina Becker Motta e Outro, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná, Procurador: Dr. João Augusto F. Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 460143/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): João José de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAC - 460150/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alaúde Soares Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Remetente: TRT 10ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 464207/1998-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Marta Mello Gabínio Coppola, Recorrido(s): Telma Eliane Vieira Omido e Outros, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício Tomou assento a Excelentíssima Juíza Convocada Maria de Fátima Montandon; **Processo: ED-ROAR - 465731/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Embargado(a): Carlos Roberto Araújo Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 465782/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Embargado(a): Hatsuyo Suzuki Mira e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: RXOF e ROAR - 465813/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Roberto Costa e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, relativamente à URJ de fevereiro de 1989, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensados na forma da lei; **Processo: RXOFROAG - 465825/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dr.ª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Recorrido(s): José Francisco da Fonseca Ramos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 468039/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Recorrido(s): Célio Flávio Melo Torres, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Maceió, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 468059/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo,

Recorrente(s): Lojas Capri Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Vicente Antônio Malcher Vilhena, Advogado: Dr. Alexandre Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação as custas processuais. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 468154/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carmen Celeste N J Ferreira, Embargado(a): Ariovaldo Neri e Outros, Advogada: Dr.ª Thaiz Wahhab, Embargado(a): Noel Lopes de Moraes, Advogada: Dr.ª Antônia Conceição Barbosa, Embargado(a): Aparecido José de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Heloísa Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: AC - 471200/1998-2.** Relator: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Cooperativa de Consumo dos Bancários de Aracatuba Ltda., Advogado: Dr. Deoclécio Barreto Machado, Réu: Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Aracatuba e Região, Advogada: Dr.ª Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 85-7, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.710/91, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Aracatuba-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1.045/96 (TST-ROAR-478.091/98.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 91.000,00, no importe de R\$ 1.820,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 471260/1998-0.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Réu: Helena Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Réu: Waldinete Conceição do Socorro Oliveira da Costa, Réu: Célia Maria dos Passos Lemos, Réu: Helena Doris de Almeida Barbosa, Réu: Hilma Cristina Maia Guedes, Réu: Raul Ivan Rail de Campos, Réu: Pedro Pompei Filizzola Oliva, Réu: Alberto Pereira Goes, Réu: Rui Jorge Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de litispendência e de litigância de má-fé, argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 117-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2114/91, em curso perante a MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-4953/95 (TST-ROAR-316.367/96.8). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. ; **Processo: ROMS - 471701/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Maria de Fátima Antunes Teixeira de Miranda, Advogada: Dr.ª Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 9ª JCI de Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 471704/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto do Prado e Outros, Advogado: Dr. Ancelmo Picolo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ROMS - 471780/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Recorrido(s): Francisco Ribeiro de Figueiredo, Advogado: Dr. José Moreira Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Iguatu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAC - 482917/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorrido(s): Marinete de Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: AC - 490704/1998-2.** Relator: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Leandro da Motta Oliveira, Réu: Eleny do Nascimento, Réu: Elias Luiz Batista Cavalcante, Réu: Francisco Alves Soares, Réu: Francisco Castro Simplicio, Réu: Francisco Leite Bezerra, Réu: Herbert Mota dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Réu: Isa Guillard, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Réu: João Adelino Torres, Réu: João Batista Alves, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Réu: João Batista Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 12, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.503/92, em curso perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1154/96 (TST-ROAR-402.743/97.7). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 29.800,00, no importe de R\$ 596,00, dispensado o recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AC - 490786/1998-6.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor(a): Companhia Ultragas S.A., Advogado: Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier, Réu: Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário de Ourinhos e Anexos, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-163/94, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ourinhos-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-441/97 (TST-ROAR-486.166/98.5). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00; **Processo: ROAC - 492301/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Renovato Ferreira de Souza, Recorrido(s): José Arnóbio Correia de Araújo, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 492389/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Embargado(a): Arnaldo Ramirez, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto:

**Processo: RXOFROAC - 495601/1998-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Leonardo de Jesus Pereira Alves, Advogada: Dr.ª Maria Madalena Garcia Quites, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial: II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado; III - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAG - 500582/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível; **Processo: AR - 501337/1998-4.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Antônio Adauto de Paula, Advogado: Dr. Valsui Cláudio Martins, Réu:

Philips da Amazônia S.A. - Indústria Eletrônica, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 501338/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Iochpe S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade "ad causam" do Sindicato, julgue o mérito da rescisória como entender de direito; **Processo: CC - 501344/1998-8.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Suscitante: Juiz Presidente da JCI de Luziânia/GO, Suscitado(a): 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, declarando que a competência para processar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, para onde deverão ser remetidos os autos; **Processo: RXOF e ROAR - 505949/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Wilson Germano de Figueiredo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Maria Inês de Carvalho Castro e Outros, Advogada: Dr.ª Antonieta Luna P. Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 505967/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Fernandes Tribuzi Neto, Recorrido(s): Francion Chaves de Almeida, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOFROAC - 505985/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Álvaro César Araújo do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, mas adotando fundamento diverso da decisão regional; **Processo: RXOFROAC - 505986/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria do Socorro Pinto de Almeida e Outra, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, mas adotando fundamento diverso da decisão regional; **Processo: RXOFROAC - 505987/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Dulce Monteiro da Rocha, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: AC - 506880/1998-0.** Relator: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Advogada: Dr.ª Marinélma Canal, Réu: Ana Cláudia dos Santos, Advogada: Dr.ª Maria Madalena Selvática Baltazar, Ré: Maria Alice Valadares Santos, Advogada: Dr.ª Maria Madalena Selvática Baltazar, Ré: Maria da Penha Moraes, Advogada: Dr.ª Maria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 53, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2429/92, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-258/96 (TST-ROAR-437.524/98.1). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento; **Processo: RXOFROAC - 507839/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Raimundo Ubirajara dos Santos Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAC - 507841/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Ana Cláudia Benayon Silvestre, Advogado: Dr. Mário Baima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAC - 507843/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Luciene Coelho Gomes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFROAC - 511496/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Francisco Roberto Martins e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ED-RXOF e**

**ROAR - 513046/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Embargado(a): Francisca Maria Pinheiro de Souza e Outros, Advogado: Dr. Adequinal M. Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAR - 513811/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): José Ronaldo da Mota e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 515743/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Premoldados Estruturais Vitória S.A.

- Previs, Advogado: Dr. Orosina Rodrigues, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): SINTRACICAL - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidros, Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dr.ª Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 515744/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville/SC, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória; **Processo: ROAR - 516135/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Denise Ferreira da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 517494/1998-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Estacoen Engenharia S.A., Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): Zenóbio Alves dos Reis, Advogada: Dr.ª Maria das Graças Miranda Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória; **Processo: ROMS - 519226/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rui Alves Ferreira, Advogado: Dr. Dorgeval Lopes da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª JCI de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 523047/1998-0,** Relator: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Hospital São José S.A., Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 265, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2806/92, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TST-AR-523.043/98.5. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: RXOF e ROAR - 524993/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marina Santos Geo, Recorrido(s): João da Mata de Oliveira Resende e Outros, Advogado: Dr. Ivan da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória relativamente à URP de fevereiro de 1989, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensados na forma da lei; **Processo: AC - 525923/1999-5,** Relator: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves, Autor(a): Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, Advogado: Dr. Fátima Baracho Macaroun, Advogada: Dr.ª Karen Alvarenga de Oliveira, Réu: Epaminondas Souza Laje, Advogada: Dr.ª Helena Aparecida Barbosa Maffia, Réu: Darcy Thales Vitelli, Advogada: Dr.ª Helena Aparecida Barbosa Maffia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 14.270,00, no importe de R\$ 285,40; **Processo: ROAR - 528603/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Massa Falida de Agapê S. A. Indústria da Alimentação, Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pelotas, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ROMS - 528604/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dr.ª Patrícia Capra Pergher, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eriberto Quadros Porfírio, Advogada: Dr.ª Celiana Iara Araújo Krause, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 5ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 531291/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Elisabete Lima Miranda, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, anulando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, julgue os demais capítulos da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: RXOF e ROAR - 531292/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Maria Hilda da Silva Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 531295/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Creusa Alves Feitosa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, anulando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a decadência, julgue os demais capítulos da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: AC - 534219/1999-5,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva, Réu: Iara Maria Santos Costa Pereira, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Réu: Sonia Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00; **Processo: ROAR - 536900/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): André Berardinelli de Negreiros, Advogada: Dr.ª Cláudia Berardinelli Bernabé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da

incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória; **Processo: RXOFAR - 537638/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Fernandes Tribuzi Neto, Réu: Geralda Luiza Simpson Santiago, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 537671/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dr.ª Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Fátima Aparecida Borges dos Santos, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito decadência, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória, dispensada a Requerida. Observação: impedido o Excelentíssimo Ministro Barros Levenhagen; **Processo: ROAR - 537672/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Antônio Giacomo Ruozo e Outro, Advogada: Dr.ª Sílvia Helena de Toledo Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Empresa; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, por inexistência de sucumbência recíproca; **Processo: AIRO - 538342/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Agravado(s): João dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 538397/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Agravado(s): Paulo Roberto de Carvalho Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRO - 538408/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Janduli Medeiros de Souza e Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário, no efeito meramente devolutivo; **Processo: ROAR - 538412/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Helena Maria de Souza, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 538825/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Ângela Maria Pandolfi Ricaldi e Outros, Advogada: Dr.ª Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida na contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 538826/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Zélia Maria de Almeida Satheler e Outros, Advogada: Dr.ª Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida na contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 538932/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Vicente Sales de Jesus, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o r. despacho agravado, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AC - 539949/1999-9,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Réu: Marilene Dandolini Raupp, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 97-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-440/91, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis-SC, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-3605/97 (TST-RXOF e ROAR-501.377/98.2). Custas pela Requerida, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensada do recolhimento; **Processo: RXOF e ROAR - 541086/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Antônio Araújo Ramos e Outros, Advogado: Dr. Maria do Socorro Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: AIRO - 542583/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Francisco Guedes da Rocha Filho, Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Agravado(s): Messias do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Judson Alves Feitosa, Agravado(s): Guenato Serviços de Lazer S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 543010/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Cooperativa de Laticínios Selita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, o Frio, de Laticínios e Produtos Derivados, de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dr.ª Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento do recolhimento; **Processo: AIRO - 544815/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Maria Ernestina Machado da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): Maria das Graças Bezerra do Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 545290/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Cicero de Oliveira, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AC - 545334/1999-5,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dr.ª Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Embargado(a): Cláudio Brasil de Melo, Embargado(a): Itamar Reis da Silva, Embargado(a): Jasson Bentes de Andrade, Embargado(a): João Claudino Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 545349/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Rogério Vaz de Azevedo, Advogada: Dr.ª Osiris Alves Moreira, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 4ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AIRO - 545496/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): EMCATUR - Empresa Capixaba de Turismo S.A., Advogada:

Dr.ª Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Aisle Maria Bozzetti e Outros, Advogada: Dr.ª Simone Malek R. Pilon. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 547834/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aulfero, Agravado(s): Manoel do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Manaus. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 548298/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Agravante(s): Ubiratan dos Santos, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Agravado(s): Aurino Pontes de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCI de Manaus/AM. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por insuficiência de traslado; **Processo: RXOF e ROAR - 549162/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde do Estado do Pará - SINTPREVS, Advogado: Dr. Sebastião Piani Godinho, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor; II - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROMS - 550904/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Tereza de Jesus de Oliveira Lima, Advogada: Dr.ª Osiris Alves Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCI do Recife/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 551263/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Resinac Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Marcelo de Jesus, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: Juiz Presidente 1ª JCI de Jandira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 551266/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maprosil Manufactureira e Industrial de Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Dave Geszychter, Recorrido(s): Geralda Alves Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de São Bernardo do Campo/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção; **Processo: ROMS - 551293/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Maria José do Carmo, Advogado: Dr. Tarcisio Ferreira Freire, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de São Caetano do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 552328/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Hélio Ubaldo de Carvalho Bastos e Outros, Advogado: Dr. Maurício Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 552704/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Wilson Rosa de Almeida e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, dispensados pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação da Leis do Trabalho;

**Processo: RXOF e ROAR - 553094/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Clemente Abdala Simões, Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989; **Processo: RXOF e ROAR - 553095/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Dalgisa de Queiroz Henriques, Advogado: Dr. Raimundo Maurílio Luzeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 553096/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Francisco Roberto Martins e Outro, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 553100/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Maria Celeste do Vale Serio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 553108/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Recorrido(s): Luiz Mário Fernandes, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para,

julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e, em consequência, absolver a Autora da condenação em honorários advocatícios imposta pelo colendo Tribunal Regional do Trabalho, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, dispensado do recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação da Leis do Trabalho; **Processo: ROAR - 553474/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Advogada: Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: ROAC - 555211/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba-SEEB/PB, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 555219/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dr.ª Erica Pires Marcial, Recorrido(s): Lucimar de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 556348/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 4ª Região, Impetrante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Interessado(a): Amantino dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Víctor Hugo Muraro Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Vacaria, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROMS - 556349/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homêro Bellini Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilmar Nunes de Campos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Alvorada/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFMS - 556350/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 4ª Região, Impetrante: Associação dos Funcionários do Banco da Providência do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Interessado(a): Dilmar Castilhos Marques e Outros, Advogado: Dr. Clodory de Oliveira França, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 556351/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 4ª Região, Impetrante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Luís Maurício Urach Fornari, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Bento Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 556352/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 4ª Região, Impetrante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Interessado(a): Sheila Maria Elias Ghiggi Faccin, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCI de Bento Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese;

**Processo: RXOFMS - 556353/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 4ª Região, Impetrante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Interessado(a): Maria Helena Dreyer Santos, Advogado: Dr. Delson Teixeira Fermio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 556354/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 4ª Região, Impetrante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Interessado(a): Orlando Flores Benites, Advogado: Dr. Clodory de Oliveira França, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 8ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: AC - 556368/1999-7**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Réu: João do Nascimento Rocha, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 176-7, que determinou a suspensão da execução da decisão processada nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1554/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-536/98 (TST-ROAR-510.332/98.7). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; **Processo: ROMS - 557489/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dário Rubem de Macedo Filho, Advogada: Dr.ª Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCI do Recife, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando em parte a v. decisão regional, determinar que as custas processuais sejam calculadas sobre o valor dado à causa; **Processo: ROAC - 557503/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adilson Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 557540/1999-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, Advogado: Dr. Rosângela Lázaro de Oliveira, Recorrido(s): Daniel Rocha da Silva, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Após o intervalo para o lanche a composição da sessão passou a ser a seguinte: Ursulino Santos, no exercício da presidência, Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal, Thaumaturgo Cortizo, Ricardo Mac Donald Ghisi e Domingos Spina. **Processo: RXOFROAC - 557559/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Odilar Azevedo de Figueiredo, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFMS - 560380/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: TRT da 4ª Região, Impetrante: Banco

Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Alberto Cariconde Vignoli, Interessado(a): Neusa Terezinha Vieira Martins, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª JCI de Bento Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF e ROAR - 560391/1999-4 da 11ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, Procuradora: Dr.ª Maria da Conceição Leal, Recorrido(s): Manoel Carlos Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, dispensado o recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RXOF e ROAR - 560752/1999-1 da 11ª Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Alexandrina Vieira da Silva Neta, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 564607/1999-7 da 6ª Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Rogério Jansen Berardinelli, Advogado: Dr. José Antônio M. Magno da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª JCI do Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAC - 565174/1999-7 da 11ª Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Marice Prestes da Costa e Outros, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOFAR - 565180/1999-7 da 10ª Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Réu: Rubens Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Aldens da Costa Monteiro, Remetente: TRT 10ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 567900/1999-7 da 6ª Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Irene Barbosa Rodrigues, Advogada: Dr.ª Marizelma O. S. S. de Almeida, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCI de Petrolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFAR - 573094/1999-5 da 10ª Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Réu: Maurício Borges Bugarin e Outra, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Remetente: TRT 10ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: AC - 574407/1999-3**, Relator: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Réu: Itamar Orlando Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AIRO - 581087/1999-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Agravado(s): Bruno Diamante, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor inistro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

#### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra, Ricardo Mac Donald Ghisi, Mauro César Martins de Souza e Domingos Spina; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Diana Isis Penna da Costa, Subprocuradora do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: **Processo: AC - 404162/1997-2**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Universidade Federal do Paraná, Procuradora: Dr.ª Daniele Coutinho Talamini, Réu: Acir de Miranda Saiz e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; **Processo: AC - 410652/1997-7**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Autor(a): Arthur Lundgreen Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Réu: Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto - SP, Advogado: Dr. Paulo César Flaminio, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Relator; **Processo: AC - 428839/1998-0**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: José Guilherme Guimarães Santos, Réu: Maurice Martinelli Pereira, Réu: Paulo Vieira, Réu: Roberto Ramos Lorentz, Réu: Valcio Martins Rocha, Réu: Washington Seype de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 91-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1395/90, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-384.362/97.3. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 471257/1998-0**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a):

Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 517502/1998-9**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Réu: Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários da Cidade do Salvador, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; Falou pelo Réu Dr. José Tôres das Neves; **Processo: AC - 555985/1999-1**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Abdoral Aurélio Leitão e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, isenta; **Processo: AG-AC - 421495/1998-6**, corre junto com AG-IVC-444999/1998-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Lougério, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 138, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-251/94, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-368/95 (TST-ROAR-351.968/97.7), restando prejudicada a análise do Agravo Regimental. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00; **Processo: CC - 515133/1998-1**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Suscitante: Juiz Presidente da JCI de Luziânia/GO, Suscitado(a): 2ª JCI de Taguatinga/DF, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Taguatinga-DF, para onde deverão ser remetidos os autos; **Processo: AG-AC - 561730/1999-1**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Agravado(s): Geraldo Magella de Barros, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AC - 574983/1999-2**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Rio Grande do Norte - Sintsef, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 66-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1310/91, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal-RN, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-2/96 (TST-RXOF e ROAR-528.614/99.7). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AG-AC - 581566/1999-0**, Relator: Min. Domingos Spina, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes, Agravado(s): Carmen Alice Gomes Schimmelpfeng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AR - 343427/1997-3**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogada: Dr.ª Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório em relação à ilegitimidade de parte do Sindicato profissional para o ajuizamento da Ação de Cumprimento e, no tocante ao Adicional de Caráter Pessoal, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida pela Terceira Turma deste Colegiado, nos autos do processo TST-RR-26.459/91.4 (ac. 650/92) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver o Autor da referida condenação, julgando-se improcedente a pretensão deduzida na Ação de Cumprimento, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa na inicial (folha 15), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AR - 355624/1997-3**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Alexandre Oliveira de Macedo, Réu: Anna Maria dos Santos Brasil, Réu: Armando Nazaré Vidal de Santana, Réu: Iorlando Roberto dos Santos Bastos, Réu: Luiz Guilherme Ribeiro de Menezes, Réu: Matias do Carmo Ribeiro, Réu: Osmar Cyrillo dos Santos, Réu: Raimundo Francisco Ribeiro, Réu: Sebastiana Coelho de Souza, Réu: Salomé Quintino de Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Primeira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-29594/91.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.600,00, no importe de R\$ 32,00, isenta na forma da lei; **Processo: AR - 376118/1997-7**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor(a): Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Procurador: Dr. Armando Duarte Mesquita, Réu: Amilton Tavares Paiva e Outros, Advogada: Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito, Advogado: Dr. João Coelho T. T. Pinto, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-25163/91.1 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, no tocante ao pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: AR - 394038/1997-2**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Ré: Maria José dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir o v. acórdão rescindendo proferido pela Primeira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-55277/92.0 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$

12.00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 399600/1997-4**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Izabel Lima Pessoa e Outros, Advogada: Dr.ª Renilda Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Quarta Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-27.118/91.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restringir a condenação decorrente das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, isenta; **Processo: AR - 436045/1998-0**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Carmen Lúcia Alves e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 486205/1998-0**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor(a): César Manoel de Medeiros, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Réu: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AR - 490769/1998-8**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor(a): Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Réu: Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários da Cidade do Salvador, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência do direito de ação, ambas argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; Falou pelo Réu Dr. José Tôrres das Neves; **Processo: AR - 511491/1998-2**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Maria da Conceição Lima Lino, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Réu: Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Celso José Soares, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de nº 6.511/96, proferido pela Colenda Segunda Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-272.913/96.3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar que o provimento do Recurso de Revista é para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não incidência da URP de fevereiro de 1989. Custas pela Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento; Falou pelo Réu Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: AR - 528033/1999-0**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, Réu: Geraldo Magella de Barros, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, examinando conjuntamente com o mérito a preliminar de carência de ação argüida na defesa, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Falou pelo Réu Dr. Victor Russomano Júnior. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ROAR - 209247/1995-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria da Glória de Souza Neves e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a partir da sessão de 07/12/99 a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 302872/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo C. Guimarães, Recorrente(s): Jorge Santiago, Advogado: Dr. Ismar Araújo, Recorrente(s): Pacal Comércio e Comunicações Ltda., Advogada: Dr.ª Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Outros, Recorrido(s): Os Mesmos exceto o Ministério Público do Trabalho, Decisão: I - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional em face do impedimento do Juiz e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória no tocante ao tema "dobra salarial, artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho"; II - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, negar-lhe provimento; III - Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade absoluta do julgamento, ante a violação do princípio do devido processo legal; **Processo: ROAR - 313230/1996-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo - Fafabes, Advogada: Dr.ª Nelcinea de Faria Goronci, Recorrido(s): Amalís Coutinho, Advogado: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 316388/1996-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Cleide Marisa de Andrade Mesquita, Recorrido(s): Luiz Valença Correia, Advogado: Dr. Augusto Francisco do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 317598/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): William Macedo Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Revisor, com remessa dos autos ao Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 323719/1996-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Celso de Barros Filho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que os Excelentíssimos Ministros Relator, Revisor, João Oreste Dalazen e Barros Levenhagen, rejeitavam a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, negavam provimento às preliminares de decadência e deserção argüidas nas razões recursais e, no mérito, davam provimento ao Recurso Ordinário para julgar totalmente improcedente a Ação Rescisória, enquanto que o Excelentíssimo Juiz Convocado Domingos Spina negava provimento ao apelo. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 323729/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): José Alexandre Neto Muniz Farias e Outros, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões

e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior. Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto; **Processo: ROAR - 327521/1996-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente(s): Indústria de Confecções Jor-San Ltda., Advogado: Dr. Airtton Simões de Araújo, Recorrido(s): Geruza Maria de Souza Costa, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/06/99, computados os votos já consignados, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto a questão relativa à deserção da rescisória e dar-lhe provimento no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho para, reformando o Acórdão de fls. 83/85, julgar improcedente a Ação Rescisória, restando prejudicada a argüição de nulidade, invocando o disposto no § 2.º do artigo 249 do Código de Processo Civil. Após o intervalo para o lance a composição da sessão passou a ser a seguinte: Ronaldo Lopes Leal, no exercício eventual da presidência, José Luciano de Castilho Pereira, Antônio José de Barros Levenhagen, Ricardo Mac Donald Ghisi e Domingos Spina; **Processo: ROAR - 327540/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silveira, Recorrido(s): Rosemeire Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Lucio Weber Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso interposto, argüida em contra-razões e, no mérito, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 338478/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Cleonice Maria da Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Freire de Almeida Júnior, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dr.ª Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 339933/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Emelino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Recorrido(s): Construtora Ferreira Guedes S.A., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Órgão Especial desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAR - 339947/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Recorrido(s): Joilson Domingos de Lima, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Órgão Especial desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: RXOF e ROAR - 341976/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dr.ª Myriam Beaklini, Recorrido(s): Osvaldo das Neves Correa, Advogado: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 345205/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dr.ª Fernanda Niederauer Pilla, Recorrente(s): João Carlos da Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional e, também por unanimidade, acolher a prefacial de nulidade da v. decisão recorrida, por julgamento "extra petita", ante a ofensa aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, para restabelecer a v. decisão rescindenda, na parte em que determinou o pagamento das diferenças do adicional noturno em decorrência da incidência do adicional de periculosidade, ficando prejudicado o exame de mérito; II - por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário da Autora; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ranieri Lima Resende; **Processo: ROAR - 345692/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Waldemar Ramalho dos Santos, Advogada: Dr.ª Adriana Maria Hofer Brito Zilli, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 347419/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Fábio Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roberto Musiella, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por ter sido apresentado por meio de fac-símile, suscitada em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 347420/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Josias Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dr.ª Carla Simões Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 347421/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ivanaldo Rodrigues Dantas, Advogada: Dr.ª Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Central de Tratamento de Efluentes Líquidos S.A. - CETREL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 347484/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dr.ª Myriam Beaklini, Recorrido(s): Crizelide Ximenes de Castro e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 348390/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Hidebrando G. S. Carneiro, Advogado: Dr. Raul Canal, Recorrido(s): Zuleide de Sena e Silva Paiva, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado o recolhimento. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; **Processo: ROAR - 348410/1997-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Unitêxtil - União Industrial Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Tarcisio de Souza, Advogado: Dr. Hélio Parente de V. Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Fortaleza, Advogado: Dr. José Júlio Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 349734/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Luperce Vieira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 352387/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. José Maria da Silva Cantídio, Recorrido(s): Rubens Vieira dos Santos, Advogado: Dr.ª Lucélia B. Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo

novo julgamento, absolver a Reclamada da condenação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URJ de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 355702/1997-2 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Darci Lauro Ries e Outra. Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Remonti, Recorrido(s): Valci Belaunde Pereira, Advogado: Dr. Alziro Espindola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 356205/1997-2 da 1ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Mangaratiba, Procurador: Dr. Antônio Carlos Borges, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Excelentíssimo Ministro Ronaldo José Lopes Leal, somente quanto a suspensão do julgamento em face do incidente de revisão do Enunciado 298 desta Corte, suscitado nos autos do ROAR-482980/98.0; **Processo: RXOF e ROAR - 356210/1997-9 da 8ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura), Procurador: Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão, Recorrido(s): Maria de Nazaré Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior decisão do Órgão Especial desta Corte no Incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado nos autos do processo TST-RR-255.729/96, que trata da mesma matéria destes autos (Engenheiro - Salário Profissional - vinculação ao salário mínimo, Lei n.º 4.950-A/66. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto; **Processo: ROAR - 356222/1997-0 da 8ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João dos Santos Monteiro, Advogada: Dr.ª Eriene Gonçalves Lima, Recorrido(s): Transportes Aero Club Ltda., Advogada: Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto; assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RXOF e ROAR - 356223/1997-4 da 8ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Adão Paes da Silva, Recorrido(s): Mário Emílio Brito dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, apenas para excluir da condenação o pagamento das custas processuais; **Processo: ROAR - 356411/1997-3 da 5ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Catapan Rampazzo, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro, Recorrido(s): Paulo Bernardo Hausen Dolzan e Outros, Advogado: Dr. Luiz Humberto Agle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 360794/1997-6 da 9ª. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jairo de Oliveira, Advogado: Dr. Aderbal Souto Gomes, Recorrido(s): Eugênio Vilmar Aquino, Advogada: Dr.ª Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 361562/1997-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Resende, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Ministro Relator negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto registrou a presença de sessenta e um alunos da Faculdade de Direito da Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente, São Paulo, acompanhados do Professor Sérgio Amaral. O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza pediu a palavra para manifestar sua satisfação em receber os integrantes da Instituição, principalmente por sua graduação ter ocorrido nessa Faculdade; **Processo: RXOF e ROAR - 361587/1997-8 da 1ª. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Recorrido(s): Moisés Ferreira de Paula, Advogada: Dr.ª Eliane Fiuza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro César Martins de Souza; **Processo: ROAR - 361590/1997-7 da 1ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Dr.ª Anna Maria Gesualdi Chaves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dr.ª Daniela da Rocha Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso interposto, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 363335/1997-0 da 5ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Marcelo Freitas Peças Ltda., Advogado: Dr. Milton Shelb Filho, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Recorrido(s): Jorge Luis de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 363834/1997-3 da 3ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Tora Transportes Industriais LTDA, Advogada: Dr.ª Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Jesus Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 367863/1997-9 da 13ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINTSERF, Advogada: Dr.ª Iranice Gonçalves Muniz, Recorrido(s): Selma Gomes Batista, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a ilegitimidade ativa "ad causam", determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAR - 387511/1997-7 da 15ª. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Aparecido Forcin, Advogada: Dr.ª Juracy Maurício Vieira, Recorrido(s): Município de Itaju, Advogado: Dr. José Vicente Tonin, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Relator; **Processo: ROAR - 387529/1997-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Guapeva S.A. - Indústria, Comércio e Agropecuária, Advogado: Dr. Feliquis Kalaf, Recorrido(s): Sueli Aparecida Novais, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: ROAR - 387554/1997-6 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Delgado e Outro, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Recorrido(s): Condomínio Agrícola Gabriel Said Aidar, Advogada: Dr.ª Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Órgão Especial desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; **Processo: ROAR - 387572/1997-8 da 23ª.**

**Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ismael Martinho de Souza Ramos e Outros, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 387587/1997-0 da 15ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Mecal - Mecânica de Veículos Araçatuba Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Costa Pereira, Recorrido(s): Junio César de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 387654/1997-1 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Clínica e Patologia São Lucas Ltda., Advogada: Dr.ª Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogada: Dr.ª Leonira Telles Furtado, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar as preliminares de inépcia do pedido, coisa julgada e ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido inicial referente às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOF e ROAR - 387680/1997-0 da 8ª. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ildelfonso Pereira G. Júnior, Recorrido(s): Reinaldo Célio Vieira de Vasconcelos e Outros, Advogada: Dr.ª Isabella Emmi Morat Bastos, Recorrido(s): Ana Maria Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de julgue o mérito da rescisória ajuizada pela União Federal, como entender de direito; **Processo: RXOF e ROAR - 389744/1997-5 da 11ª. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Martha Theodora S. Sampaio, Recorrido(s): Ulisses da Silva Wanderley, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 390639/1997-3 da 11ª. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ana Lúcia Fialho dos Santos, Advogado: Dr. João Miranda de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 390647/1997-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Negócios e Administração - UNA, Advogado: Dr. José Marcos R. Vieira, Recorrido(s): Geraldo Magela Diniz Vivas, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 390648/1997-4 da 2ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Pedro Romero Vivancos, Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils, Recorrido(s): SuviFer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 390668/1997-3 da 15ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Regina Ferreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Kerly Cristina N. dos Santos, Recorrido(s): Companhia Agrícola Zilho Lorenzetti S.A., Advogado: Dr. Edson Aiello Coneglian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto; **Processo: ROAR - 390676/1997-0 da 22ª. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Salvador da Costa Brandão, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Piauí, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista referente ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o Reclamante; **Processo: RXOF e ROAR - 390777/1997-0 da 13ª. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido(s): Azul Arruda de Assis e Outros, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 393612/1997-8 da 5ª. Região**, Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria José Lima Sanches, Advogada: Dr.ª Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Procurador: Dr. Amálio Couto de Araújo Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após consignado que o Relator não conhecia do Recurso Ordinário, enquanto que o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen não conhecia do recurso interposto mas, pelo princípio da fungibilidade, determinava o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que ali fosse julgado o apelo como Agravo Regimental. Divergindo, o Excelentíssimo Ministro Revisor conhecia do Recurso Ordinário, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Domingos Spina. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ROAR - 393616/1997-2 da 4ª. Região**, Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): O.B. Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Marcelino, Recorrente(s): Andriano Carvalho de Paula, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários interpostos; **Processo: RXOF e ROAR - 398219/1997-3 da 4ª. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Recorrente(s): Alexandre Nunes Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial: II - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício e ao Recurso Voluntário do Autor, apenas em relação às custas processuais para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento respectivo; III - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário dos Réus, no tocante ao IPC de junho de 1987, para julgar improcedente a Ação Rescisória no particular e, em consequência, julgar igualmente improcedente a cautelar deferida pelo acórdão regional; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ranieri Lima Resende; **Processo: ROAR - 401722/1997-8 da 24ª. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Batista Sales e Outros, Advogado: Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida.

judgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação as custas processuais; **Processo: ROAR - 414438/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto, Advogada: Dr.ª Cristiane Maria Paredes, Decisão: suspender o julgamento do feito com prorrogação de vista ao Relator; **Processo: ROAR - 421399/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Recorrente(s): Agropecuária Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Baravieira Neto, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/8/99, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RXOFROAC - 430747/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Aduato Pereira Viana Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando o v. acórdão regional recorrido, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista em que figuram como reclamante Aduato Pereira Viana Filho e como reclamada a Fundação Universidade do Amazonas, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-612/95 (TST-RXOF e ROAR-365.602/97.4); **Processo: ROAR - 450416/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente, Advogada: Dr.ª Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que processe e julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ROAR - 460144/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de nº 5532/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, excluindo da condenação, consequentemente, os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAR - 483008/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Ópticas Itamaraty Ltda., Advogado: Dr. Luiz Santos Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher a alegação de litispendência, argüida em contra-razões e, em consequência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicando à Autora multa por litigância de má-fé, fixando a indenização a que se refere o artigo 18 do Código de Processo Civil em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: RXOF e ROAR - 506696/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Recorrido(s): Joaquim dos Santos Carrá Júnior e Outros, Advogada: Dr.ª Deise de Oliveira Lascheras, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ROAR - 513039/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Domingos Spina, Recorrente(s): Amicil S.A. - Indústria, Comércio e Importação, Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastando a ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato, examine a Ação Rescisória, inclusive quanto ao pedido de suspensão da execução, como entender de direito. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; **Processo: ROAC - 562432/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dr.ª Valéria de Almeida Hucke, Recorrido(s): Lenita Aparecida Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AIRO - 431144/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rádio Imprensa S.A., Advogada: Dr.ª Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por se tratar de matéria da competência do Órgão Especial desta Corte, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para adequar a distribuição do feito; **Processo: AIRO - 433001/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arlinda Navarro Pereira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 434180/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Sabino, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Agravado(s): João Bosco Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 434203/1998-3 da 18a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Faburino Alves de Souza, Advogada: Dr.ª Alzira Maria Marra do Nascimento, Agravado(s): Copebrás S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RXOF - 324058/1996-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Autor(a): Município de Santana de Mangueira, Advogado: Dr. Fidel Ferreira Leite, Réu: Terezinha Alves de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Furtado de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 347866/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Interessado(a): Pedro Idelfonso de Paiva Franco, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 368296/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Itacimirim Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Manoel Pinto, Interessado(a): Edvaldo Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCI de Camaçari/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFMS - 387582/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Interessado(a): Paulo de Brito,

Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOFAR - 390615/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ricardo Mac Donald Ghisi, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos, Interessado(a): César Augusto Castro de Souza, Advogado: Dr. João Bosco Jackmonth da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a decisão Regional, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver o Autor da condenação imposta referente as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOFMS - 394388/1997-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Walber Carvalho de Matos, Interessado(a): Margarida Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Decisão: por unanimidade, converter o julgamento em diligência e, em consequência, retirar o processo de pauta. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: ED-ROAR - 323657/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dr.ª Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dr.ª Maria da Piedade de Andrade Couto, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 331971/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Ney Heddo Monteiro Bentes, Advogado: Dr. Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 352456/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dr.ª Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 354124/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz de Souza Júnior, Embargado(a): Augusto Ferreira de Albuquerque, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 355709/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR, Advogado: Dr. Valdir Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dr.ª Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 357756/1997-2 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Oscar de Castro Menezes, Embargado(a): Teresa Maggy Lira Campos, Advogado: Dr. José Wilson Germano de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 365565/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ezilza de Lima Rodrigues, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 365598/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Advogada: Dr.ª Carmen Silvia P. de Oliveira, Embargado(a): Antonia Bonavoglia e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 387482/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Embargado(a): Alcides Antônio Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 392864/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Ivan Batista de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 396107/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz de Souza Júnior, Embargado(a): Marluce Ramos Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-ROAR - 397305/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 399064/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Embargado(a): Valter Bernardo, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 413481/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Orsini Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Tannuri Velloso, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 413550/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Embargado(a): Georgete Araújo Sarah Silva e Outros, Advogada: Dr.ª Addelia E. N. de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 416353/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira, Embargado(a): Ozadir Rodrigues Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 420756/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Aldo Mira e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 421417/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valdeir Jorge de Campos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): M. P. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Carlos Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 471753/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Embargado(a): Gilberto Santos de Moura, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 486169/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Embargado(a): Rosa Inês

Gama Alves, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 488231/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Embargado(a): Arnaldo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 488232/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Embargado(a): João Modesto Filho, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 495571/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 525928/1999-3.** Relator: Min. Domingos Spina, Embargante: Elevados Otis Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 528038/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Ivanor Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AG-AC - 535405/1999-3.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Walter A. Françolin, Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Tucuruí, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

**Retificação na Ata da Décima Quinta Sessão Extraordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho**

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de vinte e nove de outubro de um mil novecentos e noventa e nove, Seção I, páginas 8-11, referente ao processo TST-ROAR-396.183/97.5, entre partes: Eliana Ferreira Santana e Outra - Recorrente e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Recorrido, **onde se lê:** "... por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário...", **leia-se:** "...I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, assegurar às Reclamantes o pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante ao pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento..."

**Retificação na Ata da Trigesima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho**

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de três de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove, Seção I, páginas 75-7, referente ao processo TST-ED-ROAR-450.421/98.5, entre partes: Banco do Brasil S.A. - Embargante e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva - Embargado, **onde se lê:** "... Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa...", **leia-se:** "...Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias..."

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-160284/95.2

2ª TURMA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA**

Embargante : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Advogado : Dr. Clóvis Sá Brito Pingret  
Embargados : ANA LÍDIA MORCELLI QUINTO e Outros  
Procurador : Dr. Alexandre Simões Lindoso  
4ª Região

**DESPACHO**

Tendo em vista o teor da informação de fl. 277, providencie a Turma o envio de ofício à Dra. Kátia Elizabeth Wawrick, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando sua manifestação a respeito do ocorrido.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-355997/97.2

2ª TURMA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA**

Embargante : AMMIRATI PURIS LINFAS LTDA.  
Advogado : Dr. Sérvulo José Drummond Francklin  
Embargado : CARLOS ALBERTO CAMPINS GONÇALVES  
Procurador : Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Victor Russomano Júnior e Normando A. Cavalcante Júnior

1ª Região

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamada pleiteia, através de Embargos de Declaração (fls. 681/683), efeito modificativo ao julgado (fls. 676/679), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 681/683 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-339162/97.8

2ª TURMA

**RECURSO DE REVISTA**

Recorrente : ALCIDES E FILHOS LTDA.  
Advogada : Dra. Márcia Rino M. de Queiroz  
Recorrido : MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA  
Advogada : Dra. Maria do Carmo dos Santos Coelho

6ª Região

**DESPACHO**

Interpôs a Reclamada o presente Recurso de Revista, arguindo preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e postulando a reforma do acórdão recorrido em relação à multa dos embargos declaratórios, à suspeição da testemunha que litiga contra a empresa, aos salários retidos, à devolução dos descontos, à remuneração mínima e ao percentual de comissionamento.

De plano, porém, verifica-se que o apelo não reúne condições de admissibilidade, por se encontrar deserto.

Com efeito, observa-se que o valor arbitrado à condenação em 23.02.96 foi de R\$ 15.000,00 (sentença de fls. 186/189).

A Empresa, por ocasião do Recurso Ordinário, efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 2.104,00 (guia de fl. 224), conforme o quantum legal exigido à época.

Todavia, ao interpor o Recurso de Revista, a quantia depositada a título de depósito recursal, em 05.11.96, foi tão-somente de R\$ 2.790,00 (guia de fl. 278), enquanto que o limite legal estipulado pelo ATO GP-631/96, então vigente, foi fixado em R\$ 4.893,72.

Cumpra salientar que a egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou o entendimento no sentido de estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, somente não se exigindo mais qualquer depósito quando atingido o valor da condenação (OJ/SDI nº 139). Cito os Precedentes: E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, Julgado em 18.05.98; E-RR 191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR 299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; e RR 302439/96, Ac. 3ªT 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97.

Assim sendo, encontra-se caracterizada a deserção do presente Recurso, por insuficiência na efetuação do depósito recursal.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserto, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT e art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-579982/99.0

2ª TURMA

**AÇÃO CAUTELAR**

Autor : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos  
Ré : MARIA APARECIDA DARÉ FIGUEIREDO LEITE

TST

**DESPACHO**

À Secretaria da 2ª Turma, para que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de RENOVAR A CITAÇÃO da Ré, Maria Aparecida Daré Figueiredo Leite (fl. 02), para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos termos da presente Ação Cautelar, na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

VALDIR RIGHETTO

Ministro-Relator

## Secretaria da 3ª Turma

## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Francisco Fausto, em exercício, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, os Srs. Juizes Convoçados Lucas Kontoyanis e Mauro César Martins de Souza e as Sras. Juízas Convoçadas Deoclécia Amorelli Dias e Maria do Socorro Miranda. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 429918/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lilian Araújo e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429934/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): Gilberto Carrion Leite e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433955/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Hugo da Silva Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista; **Processo: AIRR - 434844/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com RR-434845/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fundação Gaucha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Agravado(s): Leonardo Meira de Andrade e outros, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 435554/1998-2 da 4a. Região.** corre junto com RR-435555/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): Maria Inês Azeredo, Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435857/1998-0 da 22a. Região.** corre junto com RR-426295/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Pedro Valério Pereira, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Susana Lago Mello Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443795/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com RR-443796/1998-3, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Marçal Lima de Mello, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443797/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): José Jodival Figueira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453439/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): João Xavier Arruda e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453539/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Vicente Lourenço Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453637/1998-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-453638/1998-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lúcio dos Santos Custódio, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453638/1998-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-453637/1998-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Julio Ogasawara, Agravado(s): Lúcio dos Santos Custódio, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455650/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Procurador: Dr. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Maria Helena Gonçalves Modesto, Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455999/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado(s): Givanildo Bastos Amorim, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456364/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Antônio José da Silva, Decisão: após parecer oral do Ilustre representante do Min. Público Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, pelo conhecimento e desprovemento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456535/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roger Ferreira Suruagy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 456537/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alex Rodrigues Ojeda, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470616/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado(s): Edson Nascimento Santos, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Agravado(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470625/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município da Estância Balneária de São Vicente, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): Ana Márcia Rangel Torres e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471444/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Claudinei César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471462/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Dirson José de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471482/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): José Robsen Santos (Espólio de ), Decisão: unanimemente, dar provimento ao

agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 471490/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Ananias Maria Julia de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472181/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Hinoraho Sakai, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472182/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Alcides Amaral, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472202/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Dirceu Fábio Doimo, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474660/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Ana Maria da Silva Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474800/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogado: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Antônio Correia da Silva e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475722/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Roberto de Biase, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475754/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Antônio Carlos Azevedo Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475756/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): Francinete Araújo de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 475764/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto Doutor José Frota, Procuradora: Dra. Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): João Domingos Rodrigues Neto e outros, Advogada: Dra. Lidiany Mangueira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 475800/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Sebastiana Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 475807/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Mauricio Scarpí da Silva, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476003/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): Edilberto Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476047/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Agravado(s): José Helena Ferreira e outros, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479695/1998-4 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Silvino Ferreira das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479707/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Agravado(s): Maria Agda de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 479737/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Marja de Faria Carvalho Rocha, Agravado(s): Alba Luci Rego de Moraes e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479938/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s):

Universidade Federal do Ceará, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco, Agravado(s): Francisco Taveira Filho e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479945/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Agravado(s): Flávio Prata Crisóstomo, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479978/1998-2 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Altamiro Tomaz e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 494084/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Nilton Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 496981/1998-7 da 2a. Região.** corre junto com RR-496982/1998-0, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Franklin de Assis Pereira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496987/1998-9 da 2a. Região.** corre junto com RR-496988/1998-2, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Salvador Sgarlata e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500162/1998-2 da 17a. Região.** corre junto com RR-500163/1998-6, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): José Elias de Nardi e outros, Advogado: Dr. Clorivaldo Bendito Freitas Belém, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504604/1998-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fernando Lopes, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504712/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Waldir Gonçalves, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504756/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Joel Rodrigues de Santana, Advogado: Dr. Ivanildo Daniel, Agravado(s): TV Globo de São Paulo Ltda. e outra, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505026/1998-5 da 2a. Região,** corre junto com RR-505027/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norval Lopes Damasceno e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 506676/1998-7 da 3a. Região,** corre junto com RR-506677/1998-0, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Pedro Perpétuo Saraiva Sobrinho, Agravado(s): Maurício Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508365/1998-5 da 1a. Região,** corre junto com RR-508366/1998-9, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Benjamin Szwarcwing, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508819/1998-4 da 1a. Região,** corre junto com RR-565352/1999-1, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Abolição Veículos S.A., Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Agravado(s): Flávio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 509520/1998-6 da 9a. Região,** corre junto com RR-509521/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ermelinda Bernadete Damian Osti, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510282/1998-4 da 20a. Região,** corre junto com RR-510283/1998-8, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hélio Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511473/1998-0 da 4a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Enildo Rusch Braga, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511588/1998-9 da 4a. Região,** corre junto com RR-511589/1998-2, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Eneide Lúcia Alves Barcelos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 514700/1998-3 da 4a. Região,** corre junto com RR-514701/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Pedro Pereira de Mello, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): Transportadora Sertório Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 514702/1998-0 da 4a. Região,** corre junto com RR-514703/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Agravado(s): Roberto Lanes Vasques Ribeiro, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 514704/1998-8 da 19a. Região,** corre junto com RR-514705/1998-1, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Geraldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518833/1998-9 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lanzara - Gráfica Editora Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Hamilton Silvío Nazário, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518843/1998-3 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Angelino Neves de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518855/1998-5 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Dias, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518858/1998-6 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Augusto de Assis, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Carvalho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518866/1998-3 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Jurandir Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Vandir do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518872/1998-3 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marco Elias, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Ala Szerman Hotéis Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518891/1998-9 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cleusa Maria Tomaz, Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518904/1998-4 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Yoshimichi Saito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518908/1998-9 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-518909/1998-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joaquim de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chemfertz Comércio e Representações Ltda. e outra, Advogado: Dr. Maria Aparecida Cardoso Frosini L. Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518909/1998-2 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-518908/1998-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Chemfertz Comércio e Representações Ltda. e outra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Joaquim de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518910/1998-4 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rachel de Castro Leomil, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518984/1998-0 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rosane Perez Fragoso Marin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): S.A. Indústrias Reunidas F Matarazzo, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518995/1998-9 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rafael Inocêncio Vitorino, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin,

Agravado(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519045/1998-3 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Flexicon Estruturas e Acabamentos Ltda., Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): Edvaldo Cândido de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519056/1998-1 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Oswaldo Albino Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519063/1998-5 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Valmir Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Cesário Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519067/1998-0 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Orlando Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519091/1998-1 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Luiz Alécio Gazetta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 519093/1998-9 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústria de Papel, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Domingos Cogo (Espólio de), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519129/1998-4 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústria e Comércio Brosol Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): José Carlos Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 519131/1998-0 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marco Aurélio de Almeida, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Maria José Fais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519132/1998-3 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Francisco Pavanello, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Sesc-Serviço Social do Comércio, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519509/1998-7 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Custódia Pena, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Medisan Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Rubens Heitzmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519525/1998-1 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Bernardes do Nascimento, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519567/1998-7 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Edina Aparecida Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519750/1998-8 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Nei Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519834/1998-9 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Carlos Roberto Mota de Vasconcelos, Advogado: Dr. Duval Guimarães Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519906/1998-8 da 19a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Habitação Popular de Alagoas - COHAB, Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Júlio Laurindo dos Santos, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. Dorgival Vieira Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520807/1998-6 da 6a. Região,** corre junto com RR-520808/1998-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Severino do Nascimento, Advogado: Dr. Cayro Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520957/1998-4 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Paulo Roberto Scarinci Bessa, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520989/1998-5 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Agnaldo Ulisses de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Agravado(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520998/1998-6 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Credial Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Rita de Cássia D'aveiro, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 521061/1998-4 da 7a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Agravado(s): Thales Paula Porto e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 521290/1998-5 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Ivone Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 521759/1998-7 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Zélio da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Faculdades Católicas, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 521817/1998-7 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Delson da Silva e outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Fundação Oswaldo Cruz, Advogado: Dr. Lys Chalfun, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 522009/1998-2 da 7a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Tamboril, Advogado: Dr. Antônio Jairo Lima Araújo, Agravado(s): Antônia de Maria Araújo Ferreira e outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522014/1998-9 da 7a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Francisco Eugênio Tôres Teixeira, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522149/1998-6 da 9a. Região,** corre junto com RR-522150/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Luiz Antônio de Souza, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522370/1998-8 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s):

Instituto Metodista de Ensino Superior, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Lígia Pontes Salvador, Advogado: Dr. Leonida Rosa de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524172/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): César José da Rocha, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Finander S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 524257/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Waldemar Ladário, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): Textil Tabacow S.A., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524265/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): Jorge Balduino Leonel, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 525049/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Adriana Gislene Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Charles Frederico de Almeida Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525060/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fernando Manuel Afonso Jacob, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Cleide Aparecida do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525072/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aerolíneas Argentinas S.A., Advogada: Dra. Laura Feldman, Agravado(s): Carlo José Clemente, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525090/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Agravado(s): Walter Caetano de Souza, Advogado: Dr. Valter Francisco Angelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525397/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Orlando Barçassa, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525400/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ELETRUBUS - Consórcio Paulista de Transportes de Ônibus, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): João Francisco Gomes, Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525432/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): João Brandão Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525462/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cotinco Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Agravado(s): Marcos Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526129/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joelma Farias de Albuquerque, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526169/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Maurício Carlos de França Tomaz, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526170/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda. e outra, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Koji Yamagata, Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 526178/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ford New Holland - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Agravado(s): Maria Cristina Poliche Daré e outros, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526191/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Lúcia da Corte de Macedo, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526195/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Proquímio Produtos Químicos Opoterápicos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Agravado(s): Eduardo Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526604/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-526605/1999-3, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis, Agravado(s): Cláudia Caroli, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526672/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Sílvia Mônica Mandel do Amaral, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527208/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Agravado(s): Francisnaldo Florêncio Nunes e outro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527228/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): Roberto Buck, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527233/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Débora Fiuza de Figueiredo, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Yoko Miyazono Alves Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527238/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Vicente Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 527252/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Dinarte Zilli Ferreira Maistro, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528061/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-528062/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eliana Rocha de Freitas Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Avelino Bezerra, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528062/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-528061/1999-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eliana Rocha de Freitas Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Avelino Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

**AIRR - 528074/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Osvaldo Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Edson Giusti, Agravado(s): Abreutur S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 528087/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alana Hadade Machado, Advogado: Dr. Edson Maria dos Anjos, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Rosani Kassardjian, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528099/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda., Advogado: Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado(s): Carlos Umheiser, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528135/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aparecido Cândido, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528136/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): Milton Pereira Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528153/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Célia Regina de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Xavier, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528823/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): José Mauro da Mata Sena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528872/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Jaci Manoel de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoven Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528899/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Agravado(s): Virgínia Silva Oliveira Berenger, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528908/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson Pietroski, Agravado(s): Sílvio Luiz dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 528912/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudete Bedini de Abreu, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528928/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Francisco Batista Mendes Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528955/1999-5 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vancuir Tereza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528957/1999-2 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Lúduvice, Agravado(s): Dagmar Gomes de Neiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 528962/1999-9 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Sebastião Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528974/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edna Ferreira Lima, Agravado(s): Pedro Josino Pontes e outros, Advogado: Dr. Adriano Guedes Carlos Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528981/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Paulo José Correa, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 528989/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Saturnino da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Dr. Heraldó Jubilut Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529597/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Agravado(s): José Carlos Bassi, Advogado: Dr. Décio de Oliveira Santos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529764/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Daniela Corrêa Machado e outra, Advogada: Dra. Heleonor Schmidt Ribeiro, Agravado(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, Agravado(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529771/1999-5 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Marcos de Siqueira e outra, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Agravado(s): Valdetta Galetti Valvassori e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529792/1999-8 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estanislau Santana e outros, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529819/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabiola Volino Berwig, Agravado(s): Luiz Carlos de Castro Gonçalves, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burneister, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529826/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valdomiro Bortolotto, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529834/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Denise Izelabel Bagatini Neff, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529860/1999-2 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): José Alves da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529900/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogado: Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Ildemar Ramos, Advogado: Dr. Gilson Martins Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 529917/1999-0 da 21a.**

**Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Agravado(s): Adilson Avelino da Silva, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Agravado(s): Município de Macau, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532802/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Eneias de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532804/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Machado Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532805/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. José Sérgio Paiva Padão, Agravado(s): Oliveira Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. José Luiz Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532806/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vitor Márcio Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532808/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Simões Romano, Agravado(s): Gilvan Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532817/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Marta Eugênia da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532822/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Moacir Dias Alvarenga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532824/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renato Paixão dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532827/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Paulo César Bento, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532828/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Enir Maria da Silva Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532830/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532831/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cláudia Reis de Paula Kleinsorge, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Agravado(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532837/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisco Ribeiro da Silva e outro, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532839/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Laércio Resende Figueiredo, Advogado: Dr. Luis André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532842/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Vilmar Pereira Chamone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532845/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): João Cleomar Túra Bizinoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532848/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcio Luiz Doriquetto, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532851/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei Parreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532853/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): PIF PAF S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Mendes, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532855/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antero Furtado de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532857/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paulo Gomes Martins, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Agravado(s): Gaivota Turismo Ltda., Advogado: Dr. Gustavo A. Rocha de A. Branco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532865/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Geraldo Maia Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532866/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): BEMGE Seguradora S.A., Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Agravado(s): Francisco de Assis Andrade Saldanha, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532873/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Guilherme Carneiro, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532874/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Wander dos Anjos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532876/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Miguel da Fonseca Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532877/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Antônio de Ávila e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532878/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda,

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ademir Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532879/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Aparecido dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 532888/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Adilson Alves Navio, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532889/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Helton Mendes Ruas, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532892/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia - Faepu, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Marcius Kleber Nunes Burgarelli, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532894/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Iriceu Jerônimo Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Antônio Marcos S. Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532898/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Estrela Moraes, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532899/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532900/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Esteves da Silva e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532913/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nelson de Souza Gervásio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532916/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Romeu da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532924/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): José Luciano Peixoto, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532928/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walcilei Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532931/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Antônio Torre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532933/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Vilmar Santana Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532934/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Sintel/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532935/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532942/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Robson Gonzaga Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532944/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): Cláudio Gonzaga de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532947/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Cota Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532948/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Marcelo de Assis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532951/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Beio Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogada: Dra. Eliana Dias Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532960/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): André Eduardo de Faria, Advogado: Dr. Humberto B. N. Machado Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532965/1999-9 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Reinaldo Marques da Silva, Advogado: Dr. Flávio José de Siqueira Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532967/1999-6 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega, Agravado(s): Petronilo Jefferson da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532980/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Carlos Roberto Guedes, Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532983/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Machado Soares, Advogado: Dr. Uriel Gomes, Agravado(s): Soletur - Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532987/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede

Ferrovária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Luiz Celestino da Silva e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532991/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAI, Advogado: Dr. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Valdir Silva Leles, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532993/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Neilson Cobo Victor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532994/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Miryam Denise Barroso Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532995/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Mauro de Oliveira Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532997/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilmar Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533000/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Silvio Alves Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533001/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Cirilo do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533002/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Thema Veículos Ltda., Advogado: Dr. Félix Fraiha, Agravado(s): Simone Aparecida Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 533003/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Posto Calango Tango Ltda., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Agravado(s): Eustáquio Pereira dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533005/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Sérgio Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533806/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Gilmar de Souza Santos, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533814/1999-3 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Josefa Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533818/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Maria de Ludes Viégas Georg, Agravado(s): Cláudio da Cruz Santos, Advogado: Dr. João Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533822/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Rosângela Mello Jachimowski, Advogada: Dra. Rose Mari Colongnese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533840/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Leico Kikuti de Barros, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos, Advogada: Dra. Suzely Morais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533842/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Oesp Distribuição e Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Augusto Rosa de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533843/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Teodomiro dos Santos Matoso, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): PPy Perfumes Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533846/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Miguel Jorge Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533847/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Participações Morro Vermelho Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Walter Pereira Sutti, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533852/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eliana Cristina da Silva Biagioni, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Agravado(s): Transbraçat Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533856/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches, Agravado(s): Carlos Fernando Lage Gabão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533857/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adelino Pereira de Brito, Advogado: Dr. Manoel Messias dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533859/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Marissol Alves, Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533862/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Agravado(s): Fábio Pereira de Carvalho, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533864/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-533865/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo e outro, Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Agravado(s): Sebastião André Putini, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533865/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-533864/1999-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sebastião André Putini, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo" e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534114/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústria de Malhas Finas Highstail Ltda., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Agravado(s): Laice Quirino Cláudio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534116/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. -

EMTU/SP, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Valdemir Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534117/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Pedro José Cardozo e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534119/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joaquim do Sacramento Machado, Advogado: Dr. José Giacomin, Agravado(s): Manah S.A., Advogado: Dr. Benedito Alves Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534121/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luis Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534130/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rubens Camargo Alves (Espólio de), Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Adilson Borges de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534140/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Agravado(s): Altevir Darold, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534141/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Marilda Prestes de Aguiar, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamara Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534142/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denise Nogueira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534143/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Evelani Aparecida Bregochi, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534146/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado(s): Ilton Irno Kappel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534151/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Alessandra Prestes Miessa, Agravado(s): Enedi Ana Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534225/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Hoteleira Mabú Ltda., Advogada: Dra. Cristiane de Carvalho, Agravado(s): Ortência Correa Silva Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534226/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger, Agravado(s): José Valdir Zucorelli, Advogado: Dr. Waldir Leske, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534230/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ênio Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534233/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Maria Miranda Hoffmann, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534237/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Fernando César de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534238/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Agravado(s): Edson Vaz Carneiro, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534240/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pedro Luiz de Almeida Mercês, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 534248/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nello do Nascimento Fontes, Advogado: Dr. José Giacomin, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534249/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Margareth Bierwagem, Agravado(s): Gilson Nunes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534294/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Nilton Tomaz Paschoal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534331/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Henrique João Augusto e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534517/1999-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Geraldo Euzébio da Silva, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Agravado(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535744/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Agravado(s): Benedito de Paula Franco e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 535755/1999-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-535756/1999-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Agravado(s): José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535756/1999-6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-535755/1999-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535828/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-535829/1999-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): Luiz Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): Fundação Rio, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 535829/1999-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-535828/1999-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Rio, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri,

Agravado(s): Luiz Henrique Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 535835/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Taline Dias Maciel, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 535836/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Roberto Araújo Braga, Agravado(s): Antônio Bispo de Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535839/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Saulo Nunes Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535846/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Dorival Ferreira de Camargo, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535847/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agnaldo Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535851/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Carlos de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535852/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo da Luz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535853/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Murillo Borges de Mattos e outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535858/1999-9 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Benedito de Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535862/1999-1 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Tadeu Cavalcante, Advogado: Dr. José Ailton Tavares de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535864/1999-9 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Ipólito de Oliveira, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535865/1999-2 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Agravado(s): Sérgio Maciel de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535881/1999-7 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rubens da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535882/1999-0 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-540004/1999-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Manoel Diogo dos Santos, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Agravado(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535884/1999-8 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lenildo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Agravado(s): Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535885/1999-1 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Helena Maria de Melo Mendonça e outros, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535887/1999-9 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barboza, Agravado(s): Cícero Berto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535888/1999-2 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Alagoana de Refrigerantes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): Francisco Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Orlando Lins Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535899/1999-0 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Felizardo Neto Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Rosana C. M. D. Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535917/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): Ubiratan de Freitas Guimarães, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 535933/1999-7 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Agravado(s): Município de Areia Branca, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535934/1999-0 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Município de Santana do Matos, Agravado(s): Terezinha Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535938/1999-5 da 23a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Luiz Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Mariano Briedi, Agravado(s): Tut Transportes Ltda., Advogado: Dr. Allan Kardec Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535939/1999-9 da 23a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Celestino Cardoso Neto, Advogado: Dr. Julinil Gonçalves Arine, Agravado(s): Jaguar Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535942/1999-8 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535943/1999-1 da 24a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Celestina Meaurio, Advogado: Dr. Edson Pereira Campos, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535995/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): Jacy Camerano da Silva, Agravado(s): Município de Valença, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista;

**Processo: AIRR - 536027/1999-4 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Délcio Pereira Guia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Eliane Gomes Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536036/1999-5 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Alberto Cavalcante, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Eliane Gomes Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 536038/1999-2 da 20a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Adelmá Rolemberg dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 537002/1999-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): José Tadeu Braga Lopes e outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538136/1999-3 da 22a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Nunes Silva, Advogado: Dr. Haroldo Mendes Ramos, Agravado(s): Mazerine Cruz & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Silvio Augusto de Moura Fé, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538141/1999-0 da 22a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): R.C. Pinheiro Engenharia e Empreendimentos, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Agravado(s): José Alves de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538143/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Atlam Fornecedora do Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Sérgio Vieira Ayres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538144/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Lúcio Paulo Garibotti da Silva e outro, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538154/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Aristóteles Rodrigues Velasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538155/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): Roberto Loureiro Lopes e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538157/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Jorge Gomes de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538158/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Carlos da Silva Reis, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): ROTEC Engenharia e Tecnologia em Limpezas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538159/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Olinto Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538160/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cláudio Luiz Mauro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Casa de Saúde Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538185/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rádio Porto Alegre FM Ltda., Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Agravado(s): José Augusto Barth de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538187/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): José Ricardo de Siqueira Tavares, Advogado: Dr. Moacyr Martins da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538188/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Everton Luis Almeida da Silva, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538189/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado(s): Alceno Arend, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538195/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Merquedes Teixeira Lima, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538196/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Edelci Borges Ansian, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538197/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pizzaria Floriano Ltda., Advogado: Dr. Andréia Minussi Facin, Agravado(s): Fábio Luiz Mottola Floriano, Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538203/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ignacio Rangel de Castilhos, Advogado: Dr. Nei Breitman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538207/1999-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-538208/1999-2, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hamilton de Mateo Costa, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538208/1999-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-538207/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Hamilton de Mateo Costa, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538209/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Gilvane Elizete de Oliveira Cunha, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538235/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Francisco Diossério dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 538236/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilberto Reis Sales, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538238/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Cláudia Naiditch, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538239/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): B F - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Alcindo Gonçalves de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538244/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): João Iudes Nodari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538246/1999-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-538247/1999-7, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação do Economistas Federais - FUNCEP, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Geraldo Medina Trindade, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538247/1999-7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-538246/1999-3, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Geraldo Medina Trindade, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538248/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Rosângela de Oliveira Mello, Advogada: Dra. Patricia de Oliveira Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538250/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Box Print Fábrica de Embalagens e Ondulados S.A., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): Assayr Raul Dias, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538267/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ricardo Ademir Daniel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538268/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diana Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538269/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giane Flora Costa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538271/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Indústria de Calçados Nelisse Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Cleusa Fátima Souza dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538272/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edgar Érico Gama, Advogado: Dr. Volnei Alves, Agravado(s): Oscar Luiz Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538273/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): OPP Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Sávio José Ghilardi Ritta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538274/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Odilson dos Santos, Advogado: Dr. Alido Depiné, Agravado(s): Kharina Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538281/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Berneck & Cia., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Jandira Rosa Severina da Fonseca, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 538283/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Cláudio Alves da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538284/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Euzébio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538287/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado(s): Francisco Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538291/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Airon José Malafaia, Agravado(s): Valdeir Abilio Vessoni, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538292/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Eudes Bento de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538293/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Mauro Basdão, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538294/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Pedro Paulo Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538297/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Remy João Brolihi, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): Banestado S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras - CNTIF, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná - FETEC/PR e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538304/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Francisco Alves da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 538306/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Tânia Maria Diehl, Advogado: Dr.

Irineu Gehlen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538309/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Recrusul S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Reginaldo Silva da Rocha, Advogada: Dra. Leda Capaverde de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538310/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Casa Markus - Vva Markus Zelmanowicz & Filho Ltda., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Belge de Oliveira Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538312/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jairo José Garcia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538313/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Carlos Alves, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538316/1999-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-538317/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Dácio da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Silvio Godoi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538317/1999-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-538316/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Silvio Godoi, Agravado(s): Dácio da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538331/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado(s): João Baptista da Silva e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538332/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Carlos Alberto Fortes Boulanger, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538333/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima David da Costa, Advogado: Dr. Duacy Alcântara Alves Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538340/1999-7 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-538341/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Luiz Francisco dos Santos Filho, Advogado: Dr. Mariana Benevides da Costa, Agravado(s): Consub S.A., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538341/1999-0 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-538340/1999-7, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Consub S.A., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): Luiz Francisco dos Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538353/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Carlos Borges, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538354/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Glória da Cunha, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538355/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto, Agravado(s): Vera Alice da Silva Passos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538356/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Grupo de Ensino Operon Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Deice Mara Gomes Nicolau dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538371/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Kátia Elizabeth de Abreu Cardoso, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538796/1999-3 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Poty Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de A. Medeiros, Agravado(s): Francisco das Chagas Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538797/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado(s): Paulo César de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538809/1999-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Guilherme Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538812/1999-8 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Natal Paulo do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538814/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Maria Dalva Pinto, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538818/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geisa Sant'Ana, Advogado: Dr. Osmar Lobão Veras Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538819/1999-3 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pedro Alcântara Neto e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538820/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco Edvaldo de Lima e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538821/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gercina Maria de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538822/1999-2 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Ivo Lino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538823/1999-6 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): Luiz Justino de Lima Neto, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538824/1999-0 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Solis Turismo Ltda., Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): Francisco Douglas do Nascimento Sousa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538838/1999-9 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marcus Sullivan Rocha Leal, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538849/1999-7 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucinda Toledo Ribas Travassos, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538854/1999-3 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Oldimar José Iio de Lemos Santos e outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538855/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogada: Dra. Isabel Maria S. Ferreira de Souza, Agravado(s): Ubiratan Silva do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538858/1999-8 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Francisco Palhares de Lima, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538859/1999-1 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Nísia Maria Galvão de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538860/1999-3 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Renato Pires Falcão Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538862/1999-0 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sílvia Robério Dias, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538864/1999-8 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Quartz Eletrôn Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): Leila Silvana de Almeida Pedro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538865/1999-1 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Lopes de Souza, Agravado(s): Artur Mesquita de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538867/1999-9 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Benarrós Diesel Ltda., Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Agravado(s): Ricardo Cruz dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538868/1999-2 da 24a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Adail de Jesus Ferreira e outros, Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538869/1999-6 da 23a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Amilton Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Mattiuzo Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538871/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Quirino, Advogado: Dr. José Andrade Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538880/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ailton Moreira da Silva e outros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538889/1999-5 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Marcos da Silva, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538890/1999-7 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Aderaldo Guerini Arpini e outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538891/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Elismar Meira Silva e outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538892/1999-4 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Abrahão Otoch e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Americo Andrade Silveira Júnior, Agravado(s): Francisco Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538893/1999-8 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edna Ferreira Lima, Agravado(s): José Aurélio Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Adriano Guedes Carlos Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538894/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Celson Coutinho, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538895/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa, Agravado(s): Maria Inez Sobral Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538896/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Maria da Guia de Albuquerque e outros, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538897/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Marilene Peçanha Cavalcante, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538898/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Laura M. de Rezende Rodrigues, Agravado(s): Carlos Fustes Lopez, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538899/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores,

Agravado(s): Luiz Fernando Castro Nunes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castro Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538900/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Marcos Senna, Advogado: Dr. Ângelo Freire Hippertt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538901/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sílvia Godoi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538903/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jorge Nery de Almeida, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538904/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): S.A. White Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): David da Costa Moreira, Advogada: Dra. Maria José de Almeida Vieira da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538906/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rio Sport Center Academia Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Daniel Freitas Portugal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538908/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): Paulo Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538909/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transportes Parapanuan S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Solange Ferreira Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538911/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): SENIOR - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Wanderley de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538912/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mineração Marex Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Mathilde Palhano Pedreira Ferreira e outros, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538964/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Gonçalves da Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538966/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Gilberto Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538967/1999-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-538968/1999-8, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Davi Oliveira Silva, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538968/1999-8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-538967/1999-4, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Davi Oliveira Silva, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538969/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UCI do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Any Rosy Peitl, Agravado(s): Manoel Rodrigues de Souza e outros, Advogado: Dr. Dilton Bittencourt Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538970/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Renilton Zacarias de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538972/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Esequiel Mendes de Souza, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538973/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Maria Aparecida Passos Barreto, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 538974/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Madepar Laminados S.A., Advogado: Dr. Clovis Esmeraldo Mascarenhas, Agravado(s): José Dinarte de Barros, Advogado: Dr. Renato Cime R. de Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538975/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Raimundo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538976/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Flávio Luiz Gonçalves Dias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538977/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cetrel S.A. Empresa de Proteção Ambiental, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Clíméria de Melo Freitas, Advogado: Dr. Antônio Amadeu G. de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538978/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Lucimar Morça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538979/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Benedito Sérgio Santos Ramos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538981/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caravelle Distribuidora de Produtos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Maristela Assis de Paula, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538983/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Corel Isolantes Térmicos Ltda., Advogada: Dra. Líberia Tobias Liberal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538984/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos

Alberto Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538985/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Ricardo Luis de Freitas Rocha, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539010/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado(s): Hélio Pereira de Santana, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539013/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adelino da Cruz Andrade Souza e outros, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539014/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Maria Borges Lopes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539015/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nadson Andrade e Silva, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Agravado(s): Maxdaltro Corretora e Administradora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Agravado(s): Unimar Supermercados S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539016/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ana Lúcia Bandeira Rolim, Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539017/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - Asbace, Advogado: Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias, Agravado(s): José Marconi dos Santos Coqueiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539018/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Possídio, Agravado(s): Raimundo Palmeira Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539019/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paulo César Silva Novais, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539020/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sílvia Moreira Ghelli, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Oliveira Leite e Santana Ribeiro Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539021/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): Gildásio Pereira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539022/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Givaldo Costa de Souza, Advogado: Dr. Francisco Brito de Oliveira, Agravado(s): Expresso Nossa Senhora do Livramento e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539023/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Ana Lúcia Raymundo Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539024/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisco José Falcão Borja, Advogado: Dr. Orlando Isaac Kalil Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539025/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Suely Pereira de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539026/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Nilton Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539027/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): Clarice Ramos de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539028/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Luiz Ubirajara Capinam Barbosa, Advogada: Dra. Magna Dourado Rocha, Agravado(s): Viação Farol da Barra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539029/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldina Gonçalves Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539030/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Cândida Pinheiro Gomes, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539031/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Yemanjá Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Menezes, Agravado(s): Aloísio Cordeiro do Rosário, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539032/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Romário do Carmo Guerreiro, Advogado: Dr. Fernando Reis, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539033/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria das Graças Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Agravado(s): Femafela S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539034/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Raimundo Félix Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): DBA Engenharia e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Roberta Casali Bahia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539035/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cata Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): Adriano Carlos de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539036/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Raimundo Santos da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539037/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Janete Maria Cunha, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Agravado(s): Hospital Santo Amaro - Fundação José Silveira, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539054/1999-6 da 10a.**

**Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cártila de Araújo Rêgo, Advogado: Dr. Osmar Lobão Veras Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539057/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luezir Chagas Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Lisbôa Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539067/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Cultural de Perícia Técnica Científica da Bahia - ICTEBA, Advogado: Dr. Washington Luiz de Oliveira Bastos, Agravado(s): Roberto Borges Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto César C. Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539068/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bahia Sul Celulose S.A., Advogado: Dr. Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Agravado(s): Max Wellerson Soares da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539069/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539072/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): João de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539073/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Railson Matias Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539079/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Silvana Cedraz Ramos Mota, Agravado(s): Antônio Guimarães Castro, Advogada: Dra. Christiane Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539111/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Antônio Soares da Conceição, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539114/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Raymundo Cruz Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539115/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-SAÚDE, Advogado: Dr. Mário César B. do Rosário, Agravado(s): Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus (Hospital Santa Isabel), Advogado: Dr. Josuelito de Sousa Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539118/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Dilton Lima Cardoso, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539120/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Luciana Santos Costa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539123/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edmo Carvalho Brito e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539124/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Carlos Roberto Cruz de Almeida, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539130/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Joaquim Alves Barreto, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539131/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Mércia Maria Rocha de Freitas, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539133/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Dayse Mary Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Agravado(s): Produtos Alimentícios Gameleira Ltda., Advogado: Dr. Manildo da Lapa Aragão Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539134/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Jacira Xavier de Freitas, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539135/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): Ariedna Maccarenhas de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539136/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Sérgio Luiz Campos Costa, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539137/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Humberto Cardin Neri Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539138/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ailton de Jesus, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539139/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Agravado(s): Marivaldo Almeida da Cruz, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539140/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Ana Cristina Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539141/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Raimundo Fontes Santos e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539142/1999-0 da**

**5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Raymundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Cicero Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539143/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Genival Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltr Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539146/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Claudenice da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Almir Góes, Agravado(s): Santana Prado Calçados Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539147/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogada: Dra. Verbena Maciel, Agravado(s): Edson Sales de Lima, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539148/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): José Carlos Cunha Pereira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539149/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): TV Aratu S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Luiz Carlos Prisco Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Alberto C. Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539160/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Indústria de Cálculis Sublime S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Edvaldo Dantas Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539356/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): Marilene de Souza Moura, Advogado: Dr. Kaliandra Alves Franchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539358/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hélio Nunes de Jesus, Advogada: Dra. Maria Conceição Marques de Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539359/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Máximo David Vivas Santiago, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyme Lopes, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539360/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Nilda de Oliveira da Costa e outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539364/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Simone Pacheco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539368/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Pedro Jesus Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539371/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cerâmica Decorite S.A., Advogado: Dr. José Cláudio de C. Chaves, Agravado(s): Vera Regina Fleck, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539373/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Carlos Vilmar da Luz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539374/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jéferson Luís Santim Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539376/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva, Agravado(s): Angela Maria Chanan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539377/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): OPP Polietileno S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Sezefredo Moisés Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539378/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Portela Soares, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539379/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Auri Francisco Mallmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539382/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Miguel Flores Nobre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539383/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ana Elvira Rodrigues Teixeira, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Hospital Ipiranga Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539384/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnildo Klunk, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539388/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Cleide Stela Assis Moura e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539389/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Maria Margarida Grecco Regis, Agravado(s): Geraldo Magela Martins, Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539392/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): Jairo Ribeiro Caldas, Agravado(s): Embrasel Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539393/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Arnaldo Machado Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539394/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Adalvio Ozéas de Brito, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Sobrere Sermar S.A., Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539396/1999-8 da 5a. Região.** Relatora:

Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Tibrás Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos Dias Moreira, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539400/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pepsico & Companhia, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Laerte Cardoso do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Teixeira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539401/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ruydemberg Coqueiro Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539402/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Amaro Peixoto de Souza, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539405/1999-9 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539406/1999-2, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ademir de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539406/1999-2 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539405/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Ademir de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 539407/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Agravante(s): José Raimundo Fraga Pereira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539408/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Carlos Ferreira de Santana, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): IT Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539410/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Usiminas Mecânicas S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Geraldo Moreira Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539417/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Chagas de Freitas, Agravado(s): José Rubem Serviços Aduaneiros Ltda., Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539424/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Délio Matos Nascimento, Advogado: Dr. Luis Carlos Suzart da Silva, Agravado(s): Viação São Pedro Ltda., Advogada: Dra. Lília Moraes de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539428/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Jorge Renato Santos (Sucessão de), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539436/1999-6 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539437/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Raimundo Barbosa Magalhães, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539437/1999-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539436/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raimundo Barbosa Magalhães, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539438/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): João Edson Aguiar Viana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539444/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogada: Dra. Ana Carolina Rezende Silva, Agravado(s): Angélica Novais do Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 539446/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denilton da Silva de Jesus, Advogado: Dr. João César Nova, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539447/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Francisco da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Coqueiro da Costa Empreendimentos Hotelaria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539449/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Wilson Santos Ramos, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539450/1999-3 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539451/1999-7, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nilton Pereira Soares e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539451/1999-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539450/1999-3, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nilton Pereira Soares e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539455/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Edvaldo de Almeida Gibaut, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539457/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marco Antônio Santos Sá, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539464/1999-2 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hughes Tool do Brasil - Equipamentos Industriais Ltda. e outra, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Antônio Lobo Leite Filho e outro, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539467/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cosme Pereira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Ludap - Artefatos de Couro Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539473/1999-3 da**

**5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Analita Maia de Brito, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539475/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Politeo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Hêlbio Palmeira, Agravado(s): Eliana Maria Damasceno, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539481/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Mauro Teixeira Maciel, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539482/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Daniel Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539487/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): José Geraldo Fernandes Leão, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539490/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Omix S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Manoel Santos, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539492/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Lília Moraes de Paula Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539495/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Getúlio Fernandes Barcellos, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539496/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Veículos M.L.A. Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Otávio Pinto Aguiar, Advogado: Dr. João Cançado Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539497/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Lilian Maria de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539501/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-539510/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Marco Antônio Paixão Durães, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539505/1999-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-539511/1999-4, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Olanir Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539507/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Rubens Faria, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539510/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-539501/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marco Antônio Paixão Durães, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539511/1999-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-539505/1999-4, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Olanir Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539519/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Alvarez dos Santos Massena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539520/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serki Fundações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Jacinto Elmir Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539521/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Rosa Gasparetto, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539523/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Leila Terezinha da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539525/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane Machado de Quadros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539537/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Célia da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539543/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Leonardo de Oliveira Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539544/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carlos Lacerda Costa Silva e outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539966/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Geraldo Eder do Carmo, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539969/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Geraldo Fernando Miranda, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540004/1999-3 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-535882/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Diogo dos Santos, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540008/1999-8 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marivaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): Viação Cidade de Maceió Ltda., Advogado: Dr. Edilson Jacinto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540012/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro

Costa Miranda, Agravante(s): OPP Polietilenos S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Agravado(s): Claudionor de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540014/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba, Advogada: Dra. Silvia Alves de Azevedo, Agravado(s): Tamaco - Indústrias Reunidas de Plásticos, Velas e Artigos para Festas Ltda., Advogado: Dr. Cleci Romanovski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540015/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Green Card S.A. - Refeições, Comércio e Serviços, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Adilson Guimarães da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540017/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A. (Sucessor da Meridional do Brasil Informática Ltda.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando Portella, Advogado: Dr. Newton Luís Ramos da Veiga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540018/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rudinei Pereira Dias, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540019/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Donato Spaniol, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540020/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Cláudio Antônio da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540022/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Raquel Motta, Agravado(s): Antônio Sérgio Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540023/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oriobaldo Correia da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540024/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Renata de Oliveira Moretti, Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 540025/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Sebastião Antônio de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540026/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Alps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Edileusa Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540027/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Marlene Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Esmantotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540029/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Milton Soares, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540030/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Naldo Azambuja Rodrigues e outro, Advogado: Dr. Darcy Mezzomo, Agravado(s): Assis Fagundes & Companhia Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540032/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Paulo Valoir Schinoff, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540033/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): José Edison Shmeing, Advogado: Dr. Hamilton Langaro Dipp, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540035/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Agravado(s): Estelito Paixão de Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540036/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Centralsul - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Adão Pogorgeski, Advogada: Dra. Tânia Reckziegel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540038/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valdomiro João Rodrigues, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540039/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): José Fernando Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540045/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Júlio César dos Santos Prusch, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): Comércio de Lanches M. e M. Ltda., Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540068/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ezequiel de Melo Campos Netto, Agravado(s): João Antônio Germano, Advogada: Dra. Cláudia Maria Filizzola dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540078/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Eli Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540081/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Berillo Braz Barboza, Advogado: Dr. Cicero Drumond, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540094/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Batista Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540098/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Adailton Menezes de Araújo, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540099/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda,

Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Adão Lahire da Rosa Domingues e outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540101/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Antônio Accorsi, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540102/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Carlos Alberto Pires da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 540103/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Carlos Roberto Peixoto Arrieche e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540104/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Assis Nunes, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540108/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Cláudio Pompermaier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540113/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Clovis Rielso Marquat, Advogado: Dr. Alberto Varriale, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540116/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Osir Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Tintas Turmalina S.A. e outros, Advogado: Dr. Elton Volker, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540698/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Norma Lopes Gutierrez e outra, Advogado: Dr. Vilson Ferreto, Agravado(s): Glauco Crespo Schlee, Advogado: Dr. Victor Douglas Núñez, Agravado(s): Gutierrez - Petrarca Insumos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540699/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Carmem Rejane Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540706/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Mariano Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540707/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rufino Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540708/1999-6 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Haroldo Batista Rodrigues, Agravado(s): Rodomar Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 540709/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Belconav - Construção Naval S.A., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Edson Augusto Damasceno Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540711/1999-5 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Maria Luiza da Silva Ávila, Agravado(s): Dendê do Tauá S.A. - Dentaau, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540726/1999-8 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Francisco Carlos Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540729/1999-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-540730/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Leandro José Santarossa, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540730/1999-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-540729/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Leandro José Santarossa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540731/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ladair Joaquim Coral, Advogado: Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540733/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Neri Robalo dos Reis, Advogada: Dra. Isabela Baptisti Yang, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Heron Costa Bica, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540736/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Rejane Ramires da Rocha e outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540738/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Valdelino José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540739/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Floriano Alves, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540745/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cleci Maria Pohlmann, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540747/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hélio Fernandes Moraes, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Agravado(s): Companhia Carris Portolegrense, Advogado: Dr. Mauricio Gaeff Burin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540748/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Beatriz Lubisco Guazzeli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540752/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Agravado(s): Janete de Mesquita Fabian, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540753/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): DEMAER - Despachos e Assessoria a Exportação e Importação Ltda., Advogada: Dra. Laine Terezinha Lattik Pajak, Agravado(s): Elvino Lima Nunes, Advogado: Dr. José

Hidalgo Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540754/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ildo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Agravado(s): Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540759/1999-2 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rock Hudson Costa de Aguiar, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540763/1999-5 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira Marques, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540801/1999-6 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Kleber Bussinger Pereira, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Agravado(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB, Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540804/1999-7 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Renato Decottignies Zardini, Agravado(s): Deusdeth Ribeiro Santos, Advogado: Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholette, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540808/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Francisco de Assis Paiva Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540811/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Formiga Sarmento de Carvalho, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540818/1999-6 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lopes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Armando Andrade de Goes, Advogado: Dr. Adilson Leite da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540819/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado(s): José Marcos de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 540820/1999-1 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito, Agravado(s): Itamar Pereira de Vasconcelos e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 540821/1999-5 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paulo Brandão Palheta, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Seltom Hotéis S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540823/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Tadeu Wilson da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Guatapará Motores e Veículos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540824/1999-6 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Dilermando Assis dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540825/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Odilon Cruz da Rocha, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540827/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Natanael Macêdo, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Agravado(s): Marion Cardoso do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540831/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Agravado(s): Reginaldo Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540832/1999-3 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Allan Henrique Fernandes Rendeiro, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Hospital Adventista de Manaus, Advogado: Dr. Izaias Barbosa de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540839/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marabá Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): José Duarte de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540842/1999-8 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Paulo Afonso Tomazini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540843/1999-1 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Frigorífico Alan, Advogado: Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito, Agravado(s): Alberto Valentim Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540844/1999-5 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ribeiro. Cordeiro Indústria e Comércio S.A. - RICOSA, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Domingos Ferreira Rocha (Espólio de), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540845/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Nelcilene Coêlho Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540846/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Batista Nascimento Barbosa e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540848/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540849/1999-3 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cláudio Luiz Barbalho Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540850/1999-5 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Sousa Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540851/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Carlos Cristiano Expedito Guzzo e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540852/1999-2 da 8a.**

**Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Benedito Reinaldo do Nascimento e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Sousa Campos, Agravado(s): Órgão de Gestão da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde - OGMO, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540853/1999-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Osvaldo Martins e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Sousa Campos, Agravado(s): Órgão de Gestão da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde - OGMO, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540854/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cipriano Barros da Silva e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Sousa Campos, Agravado(s): Órgão de Gestão da Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde - OGMO, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540855/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Raimundo Pamplona Barroso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540858/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Parabelém Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Fábio Alexandre Alves Fonseca, Advogado: Dr. Jalvo Arantes Granhen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540859/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado(s): Wladimir Emanuel da Luz Teixeira, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540860/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Malu Confeções e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Vanildo Costa de Oliveira, Agravado(s): Edmir Cardoso de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540861/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria Zélia Pereira Cabral e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540862/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Frigorífico Santa Clara Ltda., Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira, Agravado(s): Antônio Gomes dos Santos e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540863/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado(s): Norma Iracema Rodrigues Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540867/1999-5 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Brascamp - Compensados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Maria Izabel Barbosa Matos, Advogado: Dr. Armino Marinho Bentes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540868/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Cláudio Chagas Chaves, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540869/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Batista Emílio, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Agravado(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540870/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalante Júnior, Agravado(s): Manoel dos Reis de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540872/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Luiz Antônio Burções de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540873/1999-5 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Sandra Maria Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540874/1999-9 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Rosa Maria Aquino de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540875/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Artur Ricardo Galhador Poiares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540876/1999-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão-Costa Neto, Agravado(s): Lucinildo Silva Campos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540879/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pena Branca do Pará S.A., Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540883/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caulim da Amazônia S.A. - CADAM, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): José Roberto Teixeira de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540884/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Altemar Apolinário Borges da Silva, Advogado: Dr. Gilberto de Oliveira Mendes, Agravado(s): Ar Frio da Amazônia S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540886/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pousada Khalil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Alves Soares, Agravado(s): Maria Izabel Serrano da Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540888/1999-8 da 11a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Raimundo das Graças Maia Manfredo, Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541467/1999-0 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Osmundo Pereira Leite, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541476/1999-0 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcos Luiz Francischini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541477/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Angelina Santin e outra, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541478/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro

Costa Miranda, Agravante(s): Sociedade Bio-Médica Psico Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Jean Wagner Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541479/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sidney Lázaro Covre da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541480/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solange Durlo Maraccini, Advogado: Dr. Antônio Sant'Ana Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541483/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Jaime Matiuzzo Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541484/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Lápiz, Canetas e Materiais de Escritório e Afins de São Carlos, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Indústria e Comércio Cardinali Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541491/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sumaré Indústria Química S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Airtton Garbellini, Advogada: Dra. Silvia Helena Melges Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541493/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cifa Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Diógenes Pacetta Franco, Agravado(s): Ernest Gerd Langen, Advogado: Dr. Celso Dalri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541494/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Delfino Antunes de Souza, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541495/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Heliana Ferri Ferreira, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541496/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Otávio Videira Bastos, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541497/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541498/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Valdir Rezende, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541511/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Manoel Gomes da Costa e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541540/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Ademar Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541545/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jorge Wagenfuhr Júnior, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Agravado(s): Clínica e Maternidade Imaculada Conceição Ltda., Advogado: Dr. Henrique Arthur Mass, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541547/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Graciosa Country Club, Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Agravado(s): José Simioni, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541555/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Magius Metalúrgica Industrial Ltda., Advogada: Dra. Gisele Mattner, Agravado(s): Leno Sérgio Colla, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541564/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Noel Raimundo Rabelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541568/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington Silva Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541573/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria José Dias Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541574/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Walter Heliston Costa Sousa, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Agravado(s): TV Studios de Brasília S.C. Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541578/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jorge Luiz Ramos, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541581/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Leila Cristina Nunes Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541589/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jurair Correa, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 541590/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bahia Investimentos S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541592/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Maria José Lima, Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Lira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541600/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Previdência Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Sérgio de Sant'Anna Corrêa, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541602/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda,

Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Rogério Saraiva, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541603/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Regina Célia Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): José Lucas Neto, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Fonseca Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541610/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Evandro Queiroz Machado, Advogado: Dr. Hermano Camargo Júnior, Agravado(s): TB Veículos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541622/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Maria Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541625/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Valéria Moreira Branco, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541627/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A. - Divisão Paraíso, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Joaquim Romão Ladeira, Advogado: Dr. João Roberto Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541628/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Marcos Antônio Kenhiti Endo, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541636/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A. - Divisão Paraíso, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Carlos Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541640/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Agravado(s): Wesley Paulo Gonçalves, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541643/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A. - Divisão Paraíso, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Carlos Roberto Silvano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541646/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542445/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Geraldo Cândido de Medeiros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542446/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Francisco Leandro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542451/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Suely Rodrigues Pasini, Advogado: Dr. Ary Alves de Moraes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542452/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Wilma Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542460/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Isabel Toscanelli Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542466/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ricieri Pavilha, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542469/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Carlos Nacarato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Rádio Notícias Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542470/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542471/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): José Alves do Oliveira Filho, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Ragazzo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542480/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Edmo dos Santos Mulinari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542484/1999-4 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo - SINDIENFERMEIROS, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): SEMIC/ES - Serviços Médicos à Indústria e Comércio do Espírito Santos Ltda., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542525/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Milton Souza dos Santos, Advogado: Dr. Maria Helena Feola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542540/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ana Maria Antares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542544/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Antônio Ailton de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542545/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Júlio César Correa Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de O. Barreto, Agravado(s): Mesblatur Viagens e Excursões Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542549/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Kalman Pejsach Kac, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

**AIRR - 542550/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente, Agravado(s): José Guedes Bezerra, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 542552/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Dorvalino Gomes dos Reis, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542555/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Sérgio de Moraes, Advogado: Dr. Sylvio José Domingues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542560/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ruy Carlos Barcellos, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542567/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Condomínio Edifício La Sallette, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): José Pereira da Silva (Espólio de ), Advogada: Dra. Olimpia Catarina de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 542570/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado(s): Marco Antônio da Cruz Alves e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542577/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação dos Cronistas de Turfe do Rio Janeiro, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): Gilda Ferraz Batista, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542578/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Carlos Augusto Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Esteves Machado Vasques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542602/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): João César de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 542603/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Regina Beatriz de Oliveira, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542607/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Bosco Lobo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542614/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Gilson Arruda Grógorio, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542620/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Distribuidora Paranaense de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Soraya Faltin, Agravado(s): Aurélio Mariano de Brito, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 542621/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dorivaldo José do Prado, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542623/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Agravado(s): Manoel dos Reis SRA, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542626/1999-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-542627/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fabiano Ferreira do Amaral Schmidt, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542627/1999-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-542626/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fabiano Ferreira do Amaral Schmidt, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542628/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Adriano Lucínio Volpi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542635/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Afonso Schelbauer Júnior, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542638/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542639/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luis Renato Sinderski, Agravado(s): Ruberlei dos Santos, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542642/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Murawski Rabello, Agravado(s): Irene Funes, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542662/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Moizés Abrahão, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542663/1999-2 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Eletroenge - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado(s): Jair Vargas Alkmin, Advogado: Dr. Sônia Regina S. Penteado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542664/1999-6 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado(s): Júlio César Barbosa da Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542683/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(s): Farnésio Érico da Paixão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542684/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Medcall Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Edevarde de Souza Pereira, Advogado(s): Marcelo Aparecido Malaquias e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542685/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado(s): Antônio Olímpio Silvério da Cunha, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542686/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Curso de Idiomas Luziana Lanna Ltda., Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado(s): Carolina Maria Guimarães Pinto Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542687/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(s): Antônio Luiz Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 542688/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado(s): Luiz Martins da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542689/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado(s): Alcy Marçal de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542690/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Advogado(s): Ronei Gonçalves Paravizo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542691/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Advogado(s): Rozelita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542692/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado(s): Genésio de Souza Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542693/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(s): Paulo Roberto Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542694/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira Nogueira, Advogado: Dr. Geraldo Costa Bastos, Advogado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542695/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Advogado(s): Amaury Sérgio Calixto e outros, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542696/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Isaac João Dassa, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Advogado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542697/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Advogado(s): Janiz Guedes Gama, Advogado: Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543262/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): Luiz Augusto Teixeira Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543263/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Ercílio Couto dos Santos e outro, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Advogado(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543264/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado(s): Ernandes Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543265/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S. A., Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Advogado(s): Damião Oliveira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543266/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(s): Antônio Carlos de Souza Moitita Koury, Advogado: Dr. Emanuel O. de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 543267/1999-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Benchimol, Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Advogado(s): Manoel Bezerra de Lima, Advogado: Dr. André Rami Bassalo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543268/1999-5 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Moacyr Lopes Freitas, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Advogado(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543271/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mário Adriano Silva de Cansação Pereira, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira, Advogado(s): INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543272/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Advogado(s): Mário Adriano Silva de Cansação Pereira, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543277/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Advogado(s): Heraldo Serrano Fraga, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543282/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio M. Júnior, Advogado(s): João Rodrigues Baia, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 543283/1999-6 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr.

Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): Luiz José de Holanda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543284/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado(s): Edna Maria de Lacerda Rocha, Advogado: Dr. Nelson Roffé Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543288/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Alessandra Prestes Miessa, Advogado(s): Laura Helena Goulart da Silva e outros, Advogado: Dr. Giani Cristina Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 543346/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Luiz Lima Dantas, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543347/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Mauro Cezar Soares da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543348/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rodoviário União Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado(s): Jonas Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543349/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543350/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Maria Odete de Assis Cavalcante, Advogado: Dr. Wagner Moretton de Oliveira Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543351/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado(s): Osônio Ramos de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo, Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kpotoyanis; **Processo: AIRR - 543368/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Carlos Gomes Pereira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543369/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado(s): Virgílio Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543739/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Advogado(s): Maria Isabel Moreno Garcia, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543742/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Advogado(s): Eduardo Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543746/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Condomínio Edifício Pousada do Mar, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Advogado(s): Joel Vieira de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543747/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado(s): Ivanildo Pereira, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543749/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Osato Ajinomoto Alimentos S.A., Advogado: Dr. Paulo José Guerreiro Constantino, Advogado(s): Milton Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543750/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Advogado(s): Edite Gomes Monte, Advogado: Dr. Joaquim José da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543751/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(s): José Roberto Filho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543753/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Wellcome Intersul Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Advogado(s): Célio Luís Augusto Larrubia, Advogada: Dra. Waldeglaice Miranda de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543754/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Luciane de Souza, Advogado(s): Mário Garcia Leal, Advogado: Dr. Darci Souza dos Reis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543767/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(s): Daniel de Camargo Filho, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543768/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Adelio Tavernaro, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogado(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543978/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Valmir Aparecido Jacomassi, Advogado(s): Waldir Figueira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543979/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Advogado(s): Terezinha dos Santos Macêdo, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543980/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado(s): Mauriti Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543981/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Melhoramentos de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado(s): Anísio Alves Pereira Filho, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543982/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Advogado(s): Paulo Sérgio de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR -**

**543985/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado(s): Luiz Aderço Vieira e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543986/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo. Agravado(s): José Leandro Irmão. Advogado: Dr. Benedito Floriano. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543989/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Maria da Conceição de Araújo. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Porcelana Guarulhos Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543990/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado(s): Terezinha Josefa da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543992/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Sítia Barbosa de Freitas. Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543995/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-543996/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Paulo de Almeida. Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza. Agravado(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 543996/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-543995/1999-6. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano. Agravado(s): Paulo de Almeida. Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543997/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Auto Posto Alloy Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Antônio João do Carmo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543999/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Iuri Ronaldo do Nascimento Moraes. Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho. Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos. Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544001/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais e outros. Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva. Agravado(s): Maria Madalena Gomes Duarte dos Santos e outros. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544002/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Doralice Pereira dos Santos. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Confecções Madeleine Fashion Ltda., Advogado: Dr. Nilson J. Figlie. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544004/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ana Lúcia Gardim Maleres. Advogada: Dra. Débora Papine Prada. Agravado(s): Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e outra. Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544006/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo. Agravado(s): Claudenir Boaventura. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544008/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula. Agravado(s): Márcio Matias da Silva. Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544016/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira. Agravado(s): Agenor Marques Ferraz Filho. Advogado: Dr. Lamartine de Paulo Leite. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544017/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser. Agravado(s): Débora Cristina Nunes. Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544018/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Alberto Corrêa. Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544024/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Oesp Distribuição e Transportes Ltda. e outra. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos. Agravado(s): Nilson Francisco da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544026/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker. Agravado(s): Edinaldo de Souza Rocha. Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544033/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano. Agravado(s): Inocêncio Gomes de Sousa Neto. Advogado: Dr. Moacir Manzine. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544034/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Gerson Aparecido Cordeiro da Silva. Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544035/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): João Cardoso Lima. Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite. Agravado(s): Sonovos Representações e Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza. Agravado(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544039/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira. Agravado(s): Margarete Contes de Oliveira. Advogado: Dr. Carlos Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544042/1999-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-544043/1999-3. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia e Cervejaria Brahma e outra. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Antônio Adão Menezes Santana. Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544043/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-544042/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Instituto Brahma de Seguridade Social. Advogado: Dr. Ivanir José Tavares. Agravado(s): Antônio Adão Menezes Santana. Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544050/1999-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Gercei Pereira da Costa. Agravado(s): Benvinda Maria de Araújo Amadei e outros. Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544053/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda.

Agravante(s): Elder Correia Maia. Advogada: Dra. Sâmia-Maria Ribeiro Leitão. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544056/1999-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Maria José dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544069/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Nadja Cláudia Lopez Vianna. Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544094/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Sérgio dos Santos Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544097/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. Agravado(s): Ivanilson Acácio da Silva. Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544105/1999-8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-544106/1999-1. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Iza Francisca de Sousa Minori. Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544106/1999-1 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-544105/1999-8. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont. Agravado(s): Iza Francisca de Sousa Minori. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544109/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Nilson Pinto Chucre. Agravado(s): IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544116/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - Cedae. Advogado: Dr. José Perez de Rezende. Agravado(s): João Baptista Câmara Campos. Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544122/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Marcas Famosas S.A. Comércio e Importação. Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile. Agravado(s): José Pereira Couto Filho. Advogado: Dr. Flávio Abrahão Nacle. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544124/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Sérgio Luiz Almeida. Advogado: Dr. Luiz de Moraes Victor. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544127/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544128/1999-8. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Inoxil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite de Godoy. Agravado(s): Roberto José de Souza. Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544128/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544127/1999-4. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Roberto José de Souza. Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti. Agravado(s): Inoxil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite de Godoy. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544129/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544130/1999-3. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Joaci Araújo Brandão. Advogado: Dr. Théo Escobar. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Teresa Destro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544130/1999-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544129/1999-1. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. José Carlos Gomes. Agravado(s): Joaci Araújo Brandão. Advogado: Dr. Théo Escobar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544131/1999-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544132/1999-0. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Agravado(s): Rita de Almeida Rosa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544132/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544131/1999-7. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rita de Almeida Rosa. Advogado: Dr. Adib Tauil Filho. Agravado(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544136/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça. Agravado(s): Débora Alves de Oliveira. Advogado: Dr. José Geraldo Vieira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544137/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Gilson Moraes Belas. Advogada: Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544139/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Escritório de Arquitetura Wálter & Paola Pestalozzi Ltda., Advogado: Dr. Zaqueu Augusto de Carvalho. Agravado(s): Tânia Martins Ferreira. Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias Tavares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544142/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado(s): Mauro Thomaz da Silva. Advogada: Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544144/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Adalberto Cardoso Brito. Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. José Carlos Gomes. Agravado(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544145/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Vicente Meneguelo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544147/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): CONIBRA - Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho. Agravado(s): Leonardo Yabiku. Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544148/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum. Agravado(s): Marisa Rodrigues da Silva. Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544152/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo" e outro. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos. Agravado(s): Heine Gonçalves Victal. Advogado: Dr. Wagner Belotto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544153/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Mário

Aquilini Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544154/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Agropecuária Jubran S.A., Advogada: Dra. Márcia Monflier Farias Peres, Agravado(s): Claudinir Teixeira Pires, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544159/1999-5 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-544160/1999-7, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antôniovaldo de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544160/1999-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-544159/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Antonivaldo de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544297/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Ângela Nascimento Pereira Mimoso e outra, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544301/1999-4 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Agravado(s): Simone Gomes Mozzine, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544302/1999-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Jadir Maurício Teixeira, Advogado: Dr. André Luiz Pacheco Carneira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544310/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paulo Afonso de Azevedo Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544317/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Osmar da Costa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544321/1999-3 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-544322/1999-7, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Custódio dos Santos, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544322/1999-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-544321/1999-3, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jorge Custódio dos Santos, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo L. Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544323/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Oderlando Gomes Barbosa, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544324/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Damasceno de Jesus, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo L. Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544326/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): Josafá da Silva Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544327/1999-5 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-544328/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Simone de Palma Barros Galhardi, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544328/1999-9 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-544327/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Simone de Palma Barros Galhardi, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544332/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Aderaldo Perez Martins, Advogado: Dr. Ricardo José Bellem, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544341/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ivani Granja Garcia Sanches, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HVA Promoções e Publicidade Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544342/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Corina Anunciada Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544343/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Tranjan e Corrêa S.C. Ltda., Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Agravado(s): Adriano Ferreira Montenegro, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544344/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Francisco Vanderlei Midei e outros, Advogado: Dr. Sandra Mara C. Casteleti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544348/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Gisele Cristina Bertini Martins Francisco, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544355/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): GWG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Rocha de Assis Moura, Agravado(s): Josuel Quirino de Melo, Advogado: Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544356/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Josias Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544362/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): United Distillers & Vintners Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Dias, Agravado(s): Sebastião Gonçalves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544369/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mecânica Pesada S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jairo Antônio Ângelo, Advogado: Dr. Flórida dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544372/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa

Miranda, Agravante(s): Construtora Simoso Ltda., Advogado: Dr. Artur Roberto Fenolio, Agravado(s): Ismael Pereira da Silva, Advogado: Dr. Márcia Cristina Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544373/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Nilson Farias de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544374/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fernando Antonuci, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544375/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Clube Recreativo de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado(s): Ataildo dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544380/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Benedito de Moura, Agravado(s): Francisco Bosqué Neto, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544382/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): Joaquim Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544383/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado(s): Jailton Américo Viana, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544384/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Metalúrgica Detroit S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Agravado(s): Valdemir do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544385/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Nilton Barbosa de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544386/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Elizabeth Gomides, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544390/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ana Lígia Dominguez Manzano, Agravado(s): José Manuel de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544391/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Sérgio Venâncio de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544392/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): Irismaldo Mendes Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544393/1999-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544394/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Aparecida da Silveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544394/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544393/1999-2, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida da Silveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544395/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Ione dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544396/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Edivaldo Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Romeu Guamieri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544397/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Marilene Pedrosa Vilas Boas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544398/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luzia do Carmo Lobo, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544399/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Roberto Reis Fernandes, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Agravado(s): Banco CCF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544400/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Eduardo Petrini Júnior, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544402/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Régia Fátima Camargo Santana, Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544403/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Ricardo Palermo Hitzschky, Agravado(s): Cristina Celeste Taques de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544408/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Osmar Requejo, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544409/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e

Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Waldecir Gonçalves Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544411/1999-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-544412/1999-8, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado, Agravado(s): Lourival Alves da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544412/1999-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-544411/1999-4, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lourival Alves da Silva, Advogado: Dr. Maria Dolores de Sousa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Manaia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544413/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-544414/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria José Gerola Contell, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544414/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-544413/1999-1, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria José Gerola Contell, Advogada: Dra. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544415/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-544416/1999-2, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Ricardo José Loureiro Costa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544416/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-544415/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ricardo José Loureiro Costa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Banco Real S.A. e outra, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544419/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Oxigênio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Osmar Penha, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544420/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544421/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. José Carlos Maioni, Agravado(s): Marcelino Floresto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544422/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Avelino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544426/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Agnaldo Luís de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544427/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): Cezário Gonçalves de Moraes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544428/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Jair Lino dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544787/1999-4 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Maria de Figueiredo Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544792/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Adelson Silva de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544793/1999-4 da 8a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Jacques Rosas de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 544801/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Orivaldo de Campos, Advogado: Dr. Ilza Prestes Piquera, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): New Labor Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544803/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Elizabeth Pereira Leite, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544805/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Marcelo Arsênio Marcondes Fonseca, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544806/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544807/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mercedes Bens do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Raimundo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544818/1999-1 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Carmo Félix Lino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544831/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Emilia Azevedo da Silva, Agravado(s): José Herculano do Sacramento, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544832/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Ana Maria Sanches Pacheco, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544833/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bráulio Castro do Nascimento e outro, Advogado: Dr. Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544836/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ana Lúcia de Souza Barreto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544873/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): João Evangelista Malta, Advogado:

Dr. Arlindo José de Aguiar Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544886/1999-6 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Advogado: Dr. Ígor Montenegro Celestino Otto, Agravado(s): Eloi Pinto Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 546718/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552672/1999-0 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Sandi Viviane Dantas, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552846/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Agravado(s): Auger Aquino dos Santos e outro, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552879/1999-7 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Alda Maria Farias Costa, Advogado: Dr. Aurino Malta de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552897/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Agravado(s): Cristiane Glória de Azevedo Medeiros, Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552918/1999-1 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Agravado(s): Silvestre da Conceição Martins Cardoso, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554306/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Olímpia de Lourdes Vidigal Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554393/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Gregório Mendes Marques, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554395/1999-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Antônio Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555763/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Luzia Silva Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556674/1999-3 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Marineuda Bernardo Rodrigues, Advogado: Dr. Maria de Fátima Pinheiro Cairo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556771/1999-8 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Geracina Sezar dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556836/1999-3 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Francisco Sales do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556837/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Francisca Bernardo Batista, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556845/1999-4 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Deborah Maria Sales Montenegro Alves, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565711/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Serviço Autônomo Água Esgoto de Limeira, Advogado: Dr. Eliseu Daniel dos Santos, Agravado(s): Maria Augusta Dias e outros, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565742/1999-9 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Agravado(s): Sindicato dos Médicos no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566568/1999-5 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): João Batista Ramos Ribas, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, Advogado: Dr. Silvío Juliano Luchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566812/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fundação do Economistas Federais - FUNCEP, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Agravado(s): Duralde Nunes Carvalho e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568283/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Adao Paes da Silva, Agravado(s): Alcione Teixeira Nunes e outros, Advogado: Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568360/1999-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Antonia Serpa dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): Município de Anápolis, Advogado: Dr. Mônica Gonçalves de Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568367/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Margarida Castro, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): Município de Anápolis, Advogada: Dra. Janaina Macedo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568368/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ana Maria Lopes, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): Município de Anápolis, Advogado: Dr. Mônica Gonçalves de Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568380/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Adao Paes da Silva, Agravado(s): Maria Pereira dos Santos e outros, Advogada: Dra. Eliana Alcantarino Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568394/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Antônio Rossini, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568428/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz, Advogado: Dr. Lys Chalfun, Agravado(s): Odaleia Martins da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568429/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Marília Ribeiro Macedo, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr.

Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568481/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Adão Paes da Silva, Agravado(s): Maria Madalena da Silva Torres, Advogada: Dra. Cristina Sarmento Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568483/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Adão Paes da Silva, Agravado(s): Ana Lúcia Pinheiro da Costa, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568838/1999-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Martiniana Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568841/1999-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Lucineide Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568842/1999-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Raimunda da Conceição Sousa, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568843/1999-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Paulo Paraguaio da Silva, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569777/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Antônia Anastácia Santos, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569778/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Dulcinéia de Oliveira, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569779/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Francisca Oliveira Jácome, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569780/1999-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Raimundo Nonato Lopes Medeiros, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569782/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria das Dores Figueiredo Gonçalves, Advogada: Dra. Fatima Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569783/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Elizabete de Sousa Silva, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569785/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Denise Lopes Chaves, Advogado: Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569786/1999-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Domingos Pinto de Abreu, Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569787/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Raimunda Lima Ramos Filha, Advogado: Dr. Eugênio Solino Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569788/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Elzimar Monteiro Bezerra, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569790/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Zeferino Ferreira Neponucena, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569793/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569841/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Maria do Céu Felipe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569844/1999-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Francisca Alexandre da Silva Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569845/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Jeane Maria Targino de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569846/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Izabel Rocha de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569852/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Francisca Maria de Assis Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569911/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Kelen Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Neusa Daluz Chaves da Silva, Agravado(s): Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569931/1999-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Maria Izenira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569984/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Maria Edite da Conceição, Advogado: Dr. Juares Targino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569985/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Maria do Socorro Alves de Araújo, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Agravado(s): Município de Rio Tinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569988/1999-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Brejo Santo, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Náilda Livaldina de Jesus, Advogado: Dr. Juares Targino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569990/1999-0 da 13a. Região**,

Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Rita de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Juares Targino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569994/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Antônio Lopes, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570125/1999-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Ailton Batista Santos e outros, Advogado: Dr. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572332/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Itapira, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): Antonia Moraes Minai, Advogado: Dr. Iran Eduardo Dextro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573571/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Darlan Pinto Bohrer, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 573572/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Dolores Bartolanca, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 573718/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Playarte Cinemas Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Brito Andrade, Agravado(s): Jairo Roberto Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573719/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhoto, Agravado(s): Sueli Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575999/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Maristela Prieto de Saules, Advogado: Dr. Paulo César Carlos de Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581520/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Açopan S.A., Advogada: Dra. Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, Agravado(s): Juares Ribamar Costa, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581549/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Hélio de Lima Carvalho, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 581550/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Paulo Afonso Souza Pinto, Advogado: Dr. Denis de Moura Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584139/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leonel Pereira de Couto, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584168/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Veraneide de Moraes Sousa, Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baiao Florencio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584169/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudia Alessandra Doval, Advogado: Dr. Ricardo Rubim de Toledo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584197/1999-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gasparina Auxiliadora dos Reis Augusto e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584200/1999-4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-584201/1999-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584201/1999-8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-584200/1999-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584202/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Carlos Roberto Correa e outro, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584204/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Clemilda de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 584205/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Tanea da Penha Fiorot, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584214/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Jairo Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Júlio Severino de França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584218/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Helio Tinoco Marques, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Agravado(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584221/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Sandra Virla Perdigão Barbosa, Advogado: Dr. Donato Ribeiro Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584441/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): João do Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584446/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Mário Rodrigues, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584447/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fátima Gomes Corrêa Tozzi, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584511/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Julieta da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Jucemar Prudêncio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584534/1999-9 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Deusdete de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584546/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Anísio Matias de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584560/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Ribeiro dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584561/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rosimeire Pereira de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584996/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Bernardete Guariza Bezerra, Agravado(s): Jarlene do Nascimento Soares, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585232/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Milton Eugênio Menezes, Advogado: Dr. Roberto Grisi, Agravado(s): Construfert Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jair Moretti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585258/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Márcio Coelho de Souza, Advogado: Dr. Hemetério Fernandes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 585382/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Itapeturu-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Domingas Matias Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585386/1999-4 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Itapeturu-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ramos Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585401/1999-5 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Everaldo Alves dos Santos e outros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Procurador: Dr. Mariálba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585450/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Walter Custódio, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): Município de Mirassol, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diattei, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585670/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Elias Cury, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 586756/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Indústria Marília de Auto Peças S.A., Advogado: Dr. Jamil Michel Haddad, Agravado(s): Edson Ricardo Alves Lopes, Advogada: Dra. Maria Aparecida L. Alvarez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586758/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Agravado(s): Sandro Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586762/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Djalma Cabral de Medeiros, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586763/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravado(s): Oswaldo Gregório da Silva, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Sociedade Algodoeira Centro Oeste Ltda., Agravado(s): Vanuza Ometto, Advogado: Dr. Roberto Cunha O'Farril, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586764/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sônia Regina de Castro Silva, Advogado: Dr. Job Pitthan Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586765/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valdir Viturino da Silva e outros, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586767/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Luiz Carlos Nogueira, Agravado(s): Inácio Alves Palmeira, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586768/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Luci da Silva, Advogada: Dra. Jolanda Dias,

Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586772/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Genésio Cardoso de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586777/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Marciel Herminio da Costa, Advogada: Dra. Sueli Dias Marinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587241/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Manuel Magalhães, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Edna Rita, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587243/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sandra Aldina Diaz Quintero, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Cirlei Alias Padilha, Agravado(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587245/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Calçados Kalaigian Ltda., Advogada: Dra. Maria de los Reyes B. Magro, Agravado(s): Jurandinho Pereira Silva, Advogado: Dr. Marly de Souza Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587310/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Felício Nivaldo Noveletto, Advogado: Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Município de Sumaré, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587312/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Ilha Solteira, Procurador: Dr. Luiz Antônio Perez, Agravado(s): Adilson Borges e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587322/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João Paulo Alexandre, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Município de Macauba, Advogado: Dr. Luiz Modesto de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587409/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Fábria de Barros Amorim, Agravado(s): Aldair Cláudia Rezende Ferreira e outros, Advogado: Dr. Ademir Alves de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587651/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Agro Pastoral Paschoal Campanelli S. A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Válder Gagige e outros, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587667/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sucocítrico Centrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Wilson Veiga Fortes, Advogado: Dr. Adilson Flosi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 587672/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sucocítrico Centrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Lucidete Alexandrina Martins, Advogado: Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587801/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Proceda Tecnologia e Informática Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Leandro Kirsch Lara, Advogada: Dra. Claudine de Aragão Cabral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589500/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agnaldo Bispo Braz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Auto Viação Tabu Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591092/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): André Luis Riciluca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 591093/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilde Rodrigues do Prado, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591094/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Luiza Ferreira de Rezende, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 591096/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Cláudio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591099/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Renato Dantas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591103/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Luciana Bisquolo, Agravado(s): Jeová Toscano Martins, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591104/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Zanon, Advogado: Dr. Robson Cesar Sprogis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591105/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): Adalberto Pérsio Machado e outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591128/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lúcia Maria Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Maria de Loudes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 591134/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Pedro Edson de Oliveira, Advogado: Dr. Ivonei Storer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591144/1999-0**

**da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo e outros, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591145/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Geraldo Tito, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591196/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): José Lúcio Batista da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rigaud de Amorim, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591199/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos dos Santos Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591206/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Correa da Cruz, Agravado(s): Varnete Cristina Damásio, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Agravado(s): Sucolotti, Giovanella & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Nilton D. Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo ante possibilidade de violação do artigo 83, incisos II e V, da Lei Complementar nº 75/93 pelo acórdão que julgou os embargos declaratórios interpostos pela Procuradoria do Trabalho e decidiu pela desnecessidade de sua intervenção no feito, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 591224/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): João Tomaz Segundo, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Reviso; **Processo: AIRR - 591397/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mônica Cabrera Moron, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591398/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Célia do Nascimento Augusto e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591399/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Cleide Holanda Lopes e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591400/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rita Maria da Silva Ferreira e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591401/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisca Rodrigues Pereira e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coelho Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591402/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Geovane Bento Francisco e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591403/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Terezinha Maria Carleto e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591426/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maurício Marcelino da Costa, Advogada: Dra. Gisela Kops, Agravado(s): Município de Campinas, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591434/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sílvia Rita do Vale de Godoi, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592962/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Euclides Pedroso Leal, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592967/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Paulo Grossi, Advogado: Dr. Gilson Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592968/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Advogado: Dr. Antônio Renato Ayres Paradedá, Agravado(s): Sidnei Valim Ferreira, Advogado: Dr. Empídio Antônio Studzinski, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592969/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Milton Garcia Gasparomi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592998/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Ramos da Silva, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593001/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Eliezer Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593004/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Benedito José, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593008/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Agostinho Resende, Advogado: Dr. Orlando Resende, Agravado(s): José Pereira dos Santos e outro, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593009/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Henrique Sidney Damião, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Paula Sacco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593012/1999-6 da 3a. Região.**

Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Aga S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Ronaldo Alcântara Araújo, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593015/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Adilei André da Rocha, Advogado: Dr. Marli Izabel de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593018/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Laércio Francisco Alves, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593022/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Leonardo Mendes de Brito, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593107/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria das Dores Dias e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593108/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Geraldina de A. da Silva e outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593215/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Néria Vanda Silva da Cruz, Advogado: Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593240/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Dirce Nunes e Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593255/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Salvador da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593256/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Denise Marques dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593257/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Nair Rodrigues de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Emani Teixeira de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593258/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisco Alves e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593259/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hélvio Alberto de Azevedo Passos (Espólio de) e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. José Luiz Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593342/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Naiza Coelho Serra e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593351/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593369/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Mário Alves de Moura, Advogado: Dr. Adeval de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593384/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Anderson Clemente dos Santos, Advogado: Dr. Delírio Batista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594206/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Zelândia Gomes da Silva, Agravado(s): Neuza Maria Figueiredo Matos, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594365/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Ivanildo José Caetano, Agravado(s): Lúcia Helena Ribeiro Sesana, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594412/1999-4 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): José Ribeiro Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594414/1999-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lauro Almeida de Figueiredo, Agravado(s): Joseli de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594418/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Natalina Luzente Paulo e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594419/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Josué Gonçalves da Fonseca e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594421/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisco Gomes Soares e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594422/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Zila Augusta dos Reis e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594423/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Francisca de Souza e outras, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594442/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, Agravado(s):

Antônio de Jesus Morais Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 59446/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Veriano Moreira, Advogado: Dr. Sílvia Soares Lessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59446/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Oswaldo Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 59447/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria das Dores Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Mendes Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59448/1999-6 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Wildon Wald Batista, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 59448/1999-7 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Manoel Petrólio da Silva e outros, Advogada: Dra. Elisirine Melo de Oliveira Caldas, Agravado(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Leite da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59448/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Pedro Gonçalves Moura, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): Maria Cícera Fernanda de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59448/1999-4 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sinvaldo dos Santos, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59449/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sílvia Luiz Maguerroski, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59449/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Gomes de Vasconcelos, Advogado: Dr. Robson Coutinho Brotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59449/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sulzer Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias, Agravado(s): Luiz Cláudio Amaral de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson de Andrade Figueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59467/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fotomania Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Cristiani Domingues Correa, Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59483/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): José Carlos Lima de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59484/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Reginaldo dos Santos Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59484/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Mariângela de Sousa Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59484/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Manoel Juracy da Silva, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59486/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Erasto Filho Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59487/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Esmeralda da Silva Reis Cunha, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59487/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Rute Soares da Silva, Advogada: Dra. Lindalva Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 59487/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcia Maria de Souza, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59487/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Automobilitica Esplanada Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Carla Regina da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Altamiro Ricardo Amancio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 59487/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): José Marcos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59488/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira, Agravado(s): Sabor e Café Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos N. Santana, Decisão: unanimemente,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59488/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): José Américo Bitencourt, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59488/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliseo Iglesias de Garcia, Advogado: Dr. Carlos Edson B. Dobbs, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59488/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Formulários Contínuos Continac S.A., Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Flaviana Tonhá Souza Brandão, Advogado: Dr. Jorge Espinar da Costa e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59488/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Anita de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Elio Luiz Pitarino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59488/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Maurício Soares de Lima, Advogada: Dra. Maria das Graças Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59489/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Comércio de Papéis São Jorge de Cascadura Ltda., Advogado: Dr. Emílio Dias Figueiredo, Agravado(s): Ronaldo Santos Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59489/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S. A. São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Milton de Souza Júnior, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59489/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-59489/1999-6, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Milton de Souza Júnior, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59489/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Lumatel Lux Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Leandro Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Dimas Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59489/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Gerardo Brun Sanjines, Advogado: Dr. Emmanuel Marques Murtinho Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59490/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-59490/1999-3, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Marcinichen, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59490/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-59490/1999-0, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Mário Marcinichen, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59490/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Cristina Lucas Granã, Advogado: Dr. Cristiane Salathiel da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59515/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Dulcinea de Paula Perl, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59515/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): José Almir Bittencourt do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59515/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): J.M.C. Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Agravado(s): Elias Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Ghize Rasslan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59515/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sage Produções para Marketing e Treinamento Ltda. e outro, Advogada: Dra. Mônica Moreno Tavares, Agravado(s): Elaine Gonçalves, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59516/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Domingas Maria Spada Dessimoni, Advogada: Dra. Neusa Voltolini, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Luis Fernando Salvado da Ressurreição, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59516/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Hortêncio Teófilo, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59517/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Maria de Fátima Costa dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59517/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Adenilton Soares de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59517/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Lourival Gonçalves Capinam, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59518/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Agravado(s): Locris Macedo da Silva, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59536/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): Argeu da Silva Lima, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59537/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Affine Neto, Advogado: Dr. Dércio R. da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 59537/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): João George Loewen, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59537/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Raimunda Anonata da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira

Leite, Agravado(s): Restaurante Um Dois Feijão com Arroz Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595376/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Misaél Padilha, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595377/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Júlio César Bathke Manoel, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595378/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Sales de Araújo, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595380/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Cleber Antoniolo Peter, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595381/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ely Souto dos Santos, Agravado(s): Júlio Dias de Meira, Advogado: Dr. João Alberto Xavier da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595382/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Gilberto Kafer, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): Fernando Cesar Soares Paz, Advogado: Dr. Jari Luis de Souza, Agravado(s): ABC Componentes para Calçados Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595384/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Gilfredo Martins Barros, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595387/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Osmar da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Darós, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595388/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Pedro Idinei Trindade, Advogado: Dr. Alessandro Smoktunowicz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595389/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Alberto Parenti Filho, Advogado: Dr. João Maria Oliveira Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595391/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Luís Fernando Ávila de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595392/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Distrisul - Distribuidora de Produtos Alimentícios do Sul Ltda., Advogada: Dra. Clécia Sparremberger, Agravado(s): Ciro Soares da Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595393/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Americana Diesel S.A., Advogado: Dr. Adalberto Camerino de Aragão, Agravado(s): Gilmar Regis Masseroni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595396/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Waldir Domingos Costi, Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595401/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Omar Antônio Ferreira de França e outros, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595434/1999-7 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Francisco Alves e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595435/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Raimundo Martins de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595436/1999-4 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): José Pires de Souza Filho, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595529/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Edilene Figueiredo Bezerra Correia, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595530/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Nara Maria de Souza, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595553/1999-8 da 22a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transporte Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): Raimundo Nonato de Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595555/1999-5 da 22a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Paulo Wagner Teixeira Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595557/1999-2 da 22a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Francisco Paulo da Silva, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Souza, Agravado(s): Transporte Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595564/1999-6 da 22a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Francisco Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Rêgo Damasceno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595572/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Luiz Bassi, Advogado: Dr. José Antônio Funchicelli, Agravado(s): Agro Pecuária Monte Sereno S.A., Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595574/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Canuto José Lourenço e outro, Advogado: Dr. Cristina de Souza, Agravado(s): União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595576/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gomes,

Agravado(s): Comercial e Distribuidora J. Raposo Ltda., Advogado: Dr. Andréa Helena Barroso dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595579/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Andréa Juanoni, Advogado: Dr. Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595589/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Displan Encomendas Urgentes Ltda., Advogado: Dr. José Ocleide de Andrade, Agravado(s): Ronildo Santos de Sena, Advogado: Dr. Daniela Vucinic, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595591/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Benedito Tobias, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595593/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Paulo Roberto Marcondes Caldas, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595595/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Anderson Max Chaves, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595665/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sandro Vitor Bortolini, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595685/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Inez Cristina Maria Pena Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 595735/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo César Machado Jordane, Advogado: Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595737/1999-4 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Estevam de Souza e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595738/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte, Agravado(s): Hermano José Pinho, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerril, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595742/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Aline Lima de Paula Miranda, Agravado(s): Antônio Estácio Bezerra, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595743/1999-4 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elcimar Ramos de Barros, Advogado: Dr. Arsênio Jorge Flexa Vieira, Agravado(s): Trevo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Magno César Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595744/1999-8 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Agravado(s): Marcos Antônio Soares de Alcântara, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595746/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Agravado(s): Marco Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595747/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A. e outra, Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): José Roberto Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595748/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda, Agravado(s): José Coffone Neto, Advogado: Dr. Sandra S. Chamon Aagesen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595749/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595754/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Orsa Fábrica de Papelão Ondulado S.A., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravado(s): Wilson Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 595755/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citrusuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): Valdevir Ricardo Pereira e outros, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595756/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Luís Artur Galli, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595760/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Júlia Oliveira Frederico, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 595762/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lojicred Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): Théo Borja Reis Júnior, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595765/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Neife Urbano de Araújo, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Inácio Teixeira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595768/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safê Carneiro, Agravado(s): Florismilda Alves da Silva, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595769/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ednaldo de Jesus Queiroz, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Copener Florestal Ltda. e outro, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595770/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carlos Eduardo Oliveira Brito, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do

agravo; **Processo: AIRR - 595771/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Empresa Editora "A TARDE" S.A.. Advogado: Dr. Carlos Henrique de Sant'Anna. Agravado(s): Humberto Santana Reis. Advogado: Dr. Ivan Brandi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595772/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Helder Souza Falk. Advogada: Dra. Pedro César Seraphim Pitanga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595774/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca. Agravado(s): Sérgio Moreira. Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595869/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Maria Cristina Boldrini Demezuk. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597284/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): José Moreira Chaves. Advogado: Dr. Claudinei Codonho. Agravado(s): Nacional Expresso Ltda.. Advogado: Dr. Gilberto Belafonte Barros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597296/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Marcos Luiz de Castro. Advogado: Dr. Geraldo Mocellin. Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597310/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Clube Atlético Paranaense. Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith. Agravado(s): Antônia Moura da Silva. Advogado: Dr. João Cândido Ribeiro Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597312/1999-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Carlos Roberto Menegazzo. Advogado: Dr. Tobias de Macedo. Agravado(s): Luiz José de Souza. Advogado: Dr. Reginaldo Monticelli. Agravado(s): Luiz Altes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597315/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Viação Bristol Ltda.. Advogado: Dr. Attilio Nosé. Agravado(s): Joaquim Alencar dos Santos. Advogada: Dra. Leonisa Marquês André. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597323/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Aparecido Cândido. Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597324/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): José Honorato dos Santos. Advogada: Dra. Vilma Piva. Agravado(s): Aljan Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597325/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Mário Nunes de Araújo. Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas. Agravado(s): S.A. O Estado de São Paulo. Advogado: Dr. João Roberto Belmonte. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597326/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Vanusa de Souza Viana. Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval. Agravado(s): Estação Café Carapicuíba Ltda.. Advogado: Dr. Antônio Donizeti Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597327/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado(s): Gilmar Aparecido Correa Trigo e outros. Advogado: Dr. Nelson Câmara. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597329/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rodoviário e Turismo São José Ltda.. Advogado: Dr. Hamilton Ymoto. Agravado(s): Sílvio Teixeira. Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597330/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. André Maticúta. Agravado(s): Márcia Gomes Vaz. Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597421/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria. Agravado(s): Angela Maria Magalhães de Faria. Advogado: Dr. José Olavo dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597424/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda.. Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos. Agravado(s): Luciana Azeredo Bismara. Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lauro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597425/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Benedito Francisco de Oliveira. Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro. Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597426/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Jaqueline Rodrigues Gouvin. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597427/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Gerson Lavandeira. Advogada: Dra. Luciani Esquerçoni e Silva. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto. Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597429/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Viação Mirante Ltda.. Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes. Agravado(s): Dulcinéa Pereira Barreto. Advogado: Dr. Luciene Aleixo Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597430/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos. Agravado(s): Paulo Cesar Salgueiro Machado. Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597431/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Nortex Iguaçú Comércio de Roupas Ltda.. Advogado: Dr. Alessandra Jappone Rocha da Silva. Agravado(s): Alessandra da Fonseca Dias. Advogado: Dr. Benedito Rodrigues de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597432/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Vanessa Gomes de Moraes. Advogado: Dr. Alexandre Medeiros de Paiva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597483/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Gedeval Evangelista Santos. Advogado: Dr. Renato Armando R. Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597486/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa

Miranda. Agravante(s): Wagner Franco de Oliveira. Advogado: Dr. Enzo Sciannelli. Agravado(s): Clean Car Locadora de Veículos Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597488/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado(s): Nelson de Jesus Soares Júnior e outros. Advogado: Dr. Nelson Câmara. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597490/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): S.C. de Assistência Médica Hospitalar Zona Leste Ltda.. Advogado: Dr. Antônio José Neaime. Agravado(s): Joel La Banca Júnior. Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597764/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira. Agravado(s): Edmilson Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Wilson Pessanha Rangel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597793/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Reginaldo Santana de Jesus e outros. Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva. Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP. Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão. Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 597794/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Rifel Transportes Ltda.. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior. Agravado(s): Lucas Vanderlei Las Casas. Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597795/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins. Agravado(s): José Luiz da Rosa. Advogado: Dr. Fernando Guerra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597796/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro. Agravado(s): José Martins da Silveira. Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597797/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida. Agravado(s): Roberto Fernandes da Silva. Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597798/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda.. Advogado: Dr. Maria Beatriz de Menezes Torres. Agravado(s): Mário José França. Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597799/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.. Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira. Agravado(s): Ricardo de Souza Martins. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597800/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): José Eurico da Costa. Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira. Agravado(s): Viação Cruzeiro Ltda.. Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597801/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado(s): Gilberto do Carmo de Jesus. Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597802/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Riberto de Sousa (Espólio de). Advogado: Dr. Odarcimar Silvestre Rodrigues. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597803/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida. Agravado(s): Maurílio Teixeira dos Santos. Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597804/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda.. Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade. Agravado(s): Geraldo Lucas da Silva. Advogado: Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597805/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling. Agravado(s): Afrânio Batista Júnior e outros. Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 597806/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.. Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann. Agravado(s): Pedro Lúcio Aparecido Silva. Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597807/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Juiz de Fora Diesel Ltda.. Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand. Agravado(s): Willian Fernando Thomaz. Advogado: Dr. Sandra Helena de Arruda. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597808/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira. Agravado(s): Sidrac José da Silva. Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597809/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Casa da Uva Comércio e Representações Ltda.. Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto. Agravado(s): André Freire Coimbra. Advogado: Dr. Jairo Bezerra de Melo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597810/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A.. Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá. Agravado(s): Antônio Sebastião da Silva. Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597815/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A.. Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá. Agravado(s): Arlindo Isaac de Souza. Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597816/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): José Eustáquio Elias. Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597817/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): José Paiva Melo Filho. Advogado: Dr. Messias José Rezende Assumpção. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597818/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG. Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL. Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597819/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de

Souza, Agravante(s): Companhia Ibirapuera de Avicultura Ltda., Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): Gilson Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Rafacho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597820/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Aroldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Guido de F. da Mata, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597821/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Agravado(s): Deybson Geraldo Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597822/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Emmerson Gonçalves Nocchi, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597823/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Esdras Souza de Carvalho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597824/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): José Goursand de Araújo Filho, Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597825/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Heleno Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597826/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Ricardo Ferreira Leles, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597827/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Edilon Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597828/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Adão Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597829/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Emerson Alves, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597830/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Sheyla Rochwerger, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): Nanci da Piedade Lommez de Paula, Agravado(s): Mass Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 597832/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Cleusa Maria de Jesus Furtado, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597833/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Ana Carolina Galvani Rizzo-Me., Advogado: Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral, Agravado(s): Evando José Beraldo, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Braga, Agravado(s): INCOMPLAS - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597834/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Agravado(s): Evandro Bastos Souza, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597835/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Sarita Maria Paim, Agravado(s): Ivan Cesário de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597836/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Perdigoão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): Marivaldo Pereira Gusmão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597837/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Antônio Lisboa Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597839/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Flávia Maria Campos Vivaldi e outra, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Escola Sete de Setembro, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 597885/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza M. Lamy Rosário, Agravado(s): José Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Cristiane Gonçalves de Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597889/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Adalce Porto da Silva Braga, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Encyclopaedia Britânica do Brasil Publicações Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597931/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Ricardo Ferreira da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597933/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cyrillo Prucoli, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597934/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Antônio Cerqueira do Nascimento Arguim, Advogado: Dr. Augusto Ricardo de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597938/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia do Metropolitanano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Fernando Muniz, Advogado: Dr. Flávia Alessandra de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597939/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Abilio Antunes Martins Reis, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597962/1999-3**

**da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Antônio Carlos de Paula Leite, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Eduardo Correa da Silva, Advogado: Dr. Ariett Moreno de Moraes, Agravado(s): Indústria Rotativa de Papéis Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597964/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Agravado(s): Edson Sadamu Ushikoshi, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597965/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mística Confeções e Costuras S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ilton Anastacio, Agravado(s): Diva Bezerra dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597966/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ems - Indústria Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): João Hélio de Oliveira Marcelino, Advogado: Dr. Luiza D. Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597967/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Aparecida Monica da Silva Chito, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Agravado(s): Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marcelina Neves Castro Grootedde, Agravado(s): Demand Offer Mão de Obra Efetiva e Temporária Ltda., Advogada: Dra. Pérola F. Carmignani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597968/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Proquímio Produtos Químicos Opoterapicos Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Washington Luiz Comenale, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597969/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jair Oliveira Nunes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597970/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Framatome Connectors Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): Airton Apolinário, Advogado: Dr. Ubirajara Inácio Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597980/1999-5 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): Natalício Frago de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597989/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-597990/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Michele Klotz da Rosa, Agravado(s): Jayme Martins Gerales, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 597990/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-597989/1999-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jayme Martins Gerales, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Michele Klotz da Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598039/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Agravado(s): Isaías Firmino de Oliveira e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598048/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Multimax Produtos e Serviços Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Kerlem Candida de Souza Melo, Agravado(s): Márcia Regina Cazella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598053/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Ricardo Contini Neto, Advogado: Dr. João Carlos Gerber, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598054/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Célia Maia Ferrari Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Francisco Rodrigues, Agravado(s): Luiz Antônio Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598077/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Agravado(s): José Leandro da Silva, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598083/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Denize Magalhães Bueno e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Francisco dos Reis Araújo, Advogada: Dra. Luzia Francisca G. Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598084/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Agravado(s): Helson dos Santos Farias, Advogado: Dr. Gilberto Benedito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598085/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Anísio Silveira Braga, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598086/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Mauro Sebastião Vieira, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598087/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Marcelo Luís dos Santos e outro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598088/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): José Pessoa da Cunha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598090/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Vicente Deão Monteiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598091/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598092/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Juraci da Silva Lima (Espólio de), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598156/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Eduardo Biagi e outros, Advogado: Dr. Antônio Luiz Franca de Lima, Agravado(s): Joaquim Torres de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598630/1999-2 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Mário Jorge Magalhães, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

**598706/1999-6 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Fleury David de Moraes, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598731/1999-1 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jefferson Machado de Melo, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598733/1999-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): Israel Teixeira do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598735/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Reinaldo Reis da Silva, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598736/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Agravado(s): Dario Cezar de Abreu, Advogada: Dra. Valeria Maria Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598808/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Antônio Stamponi e outros, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Fundação Forlunias de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 598834/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, Agravado(s): Jairo Jesus Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598838/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Jelcy Rodrigues Correa Júnior, Advogado: Dr. José Luis Campos Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598839/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Carlos Guilherme Pinto Machado Costa, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598840/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Agravado(s): Daisy Maria Schan Guerra, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598841/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Izaldo Barros da Silva, Advogado: Dr. Hedis Liberato Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598842/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Berenice Goulart Umpierre, Agravado(s): José Luiz Cassahi Barcellos e outros, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598854/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Claudionor Denardi, Advogado: Dr. Edilson Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598856/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Indústrias Têxteis Barbero S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Hubert, Agravado(s): Rodolfo Batista, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Machado Ferrari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598857/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Intercontinental Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Aparecido Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598858/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Patricia Maria Araújo Moreira Branco, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598860/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Guilherme Diniz Junqueira, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): José Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marincolo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598861/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Atajóias Indústria e Comércio de Jóias Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): Paulo Alvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598862/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): Míriam Josefa de Brito e outro, Advogado: Dr. Cesar Donizete Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598863/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): GE-Dako S.A., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): Donizetti Franco, Advogado: Dr. Emílio Emmanuel Dezonze, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598867/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Rápido D'Oeste Ltda., Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): Mauri Pedro da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598868/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Francisco Fernando Peixoto, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Joelmilson Moroni, Agravado(s): Auto Posto São Paulo Araras Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598869/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Orlando Fidelis Hipólito, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598870/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): José Moreira da Silva, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598871/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Agravado(s): Maria Solange Alves da Silva, Advogada: Dra. Nadir Rizzatti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598872/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Edeildo Batista de Freitas, Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598873/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Usina Açucareira Santa Luiza Ltda., Advogado: Dr. Deoclécio Barreto Machado, Agravado(s): Ovidio Salvador Filho, Advogado: Dr. Luiz Pedro dos

Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598874/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Irone Caetano, Advogado: Dr. Rubens Malachias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598875/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Agravado(s): Nelson Bittencourt da Costa, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598897/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Avamir Cristina Oliveira Moraes, Agravado(s): Orlando da Silva Molinari, Advogado: Dr. Alcínio Barcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598898/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Geraldo Onofre Lisboa, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598899/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Elane Santos Mesquita, Agravado(s): Sandra Helena Alves Pinto, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598900/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Jorge Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Alcínio Barcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598904/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598905/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Machado Sobrinho, Agravado(s): Paulo de Tarso Feital Queiroz, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598906/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Raniery Favario de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Gil da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598907/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Jorge Luiz Braga Paço, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598908/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Antônio Afonso Dias, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598909/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Libero Salvatore Vommaro e outros, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): Tratoria Gambino Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598910/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): Cacilda Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Silva Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598911/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): ABN - Amro Bank S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598912/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Chopp Park Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Áureo Hildebrandt Júnior, Agravado(s): Raimundo Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598913/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Adilson Anchieta Alves, Advogado: Dr. Flávia Alessandra de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598922/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Adlenir Alves de Almeida, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598926/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Vera Regina Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 249699/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Talita Maciel Schmidt, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 274570/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sônia Manha Soares dos Guaranyas, Recorrente(s): Maria de Fátima Costa Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas, quanto à nulidade do acórdão no que tange à gratificação semestral, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição. No mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que seja completada a prestação jurisdicional requerida nos embargos de declaração do Recorrente, quanto à gratificação semestral. Fica sobrestado o exame dos temas ajuda alimentação e horas extras, quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente dele não conhecer; **Processo: RR - 306093/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Frei Inocêncio, Advogado: Dr. Derci S. Filho, Recorrido(s): Odete Maria Cavalcante Franco, Advogado: Dr. Orcival Dinamico A Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 318847/1996-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Roberto Lessa Lobo, Advogado: Dr. Rudérico Mentasti, Recorrido(s): Município de Maceió, Advogada: Dra. Silvana de Barros Callado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 319256/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Fundação de Seguridade Social, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Recorrente(s): Valdir Costa da Costa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista da Fundação BANRISUL apenas quanto à complementação

de aposentadoria (ADI) e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "ADI" do cômputo da complementação de aposentadoria; não conhecer do recurso do BANRISUL, declarando-o prejudicado no tocante à integração do ADI no cálculo da complementação de aposentadoria; e, também, à unanimidade, conhecer da revista do Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 323754/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Recorrido(s): Valter José Freitas Dargosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Siqueira Cleto, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 331149/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Gineval Lima Pontes, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Bombril S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 331163/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre, Recorrido(s): Dilma Sodre Pacheco, Advogado: Dr. Emerson Corrêa da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada como de direito; **Processo: RR - 336198/1996-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A. e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Charles House Gabrieli, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto à litispendência-extinção do processo URP de fevereiro/89-IPC de março/90, Plano Collor e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de março/90 e URP de fevereiro/89 e seus reflexos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 338091/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Altair José da Maia, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Recorrido(s): Terraplenagem Rudnick Ltda., Advogado: Dr. Syldonir Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 338495/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Antônio Casemiro de Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Universidade Federal de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Antônio José Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho declarada pelo Regional, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária da Justiça Federal em Juiz de Fora; **Processo: RR - 338683/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Vitalino José da Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 338833/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Wilson José de Melo, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 338838/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo P. Chagas, Recorrido(s): Júlio Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Tânia Lucas de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 338914/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Anízio Quarezemin, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras e seus reflexos e as diferenças decorrentes do "adicional de caráter pessoal" e reflexos; **Processo: RR - 339820/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Rita de Cássia Maistro, Recorrido(s): Jorge Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido M dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 342141/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): VARIIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Ramos Nogueira, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 342147/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi, Recorrido(s): Édio Benedito Manoel, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho/87, URP de fev/89, URP de abril/88, URPs de junho e julho/88 e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos e da URP de fevereiro/89 e seus reflexos. Quanto a URP de abril/88, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário do mês de abril, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Quanto as URPs de junho e julho/88, negar-lhe provimento. E, quanto as horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; **Processo: RR - 342220/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Raimundo Wilson de Lima, Advogado: Dr. Anis Aidar, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 342232/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Magnólia Silva Santos, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 342243/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Panambra Sul Riograndense S.A., Advogado: Dr. Cicero Barcellos Ahrends, Recorrido(s): Marco Antônio Rodrigues Dubal, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 342245/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cicero Barcellos

Ahrends, Recorrido(s): Jorge Luis de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que profira novo julgamento, prejudicado o restante da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 342545/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI, Recorrido(s): Ernesto Daro Pereira, Advogado: Dr. ERICO MENDES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e às URPs de abril e maio de 1988 e aviso prévio. No mérito, negar provimento quanto ao tema aviso prévio e dar provimento parcial para excluir da condenação as parcelas referentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e, quanto às URPs de abril e maio, limitar a condenação a 7/30 do reajuste de 16,19% calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, mas corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento; **Processo: RR - 342562/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): VILMAR DOS SANTOS MENGUE, Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Recorrido(s): Luís AUGUSTO AGUIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 342846/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Carlos Roberto Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 342864/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): MARIA José DE QUEIROZ, Advogado: Dr. RINALDO TADEU P DE FARIA, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 342866/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. DOUGLAS EDUARDO PRADO, Recorrido(s): TAISA BARBOZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALDETE DE MORAES, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; **Processo: RR - 343177/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Paulo Martinez Medeiros, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343210/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Manoel Martins Ferreira, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição apenas quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida no que tange ao mérito propriamente dito, determinar a remessa do feito à JCJ de origem para que, afastada a prescrição total, profira julgamento da reclamação como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; **Processo: RR - 343223/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Roberto Gomes da Silva, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Recorrido(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Roseli Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários desde a data da despedida até o final do período estável, a título de indenização; **Processo: RR - 343224/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Temístocles Gusmão Bahia, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice; **Processo: RR - 343226/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): ADALMA - Participações e Empreendimentos Imobiliários, Advogado: Dr. Jomar de Vassimon Freitas, Recorrido(s): Carlos Alberto Vieira, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência do IPC no mês de junho de 1987, da URP no mês de fevereiro de 1989 e do IPC no mês de março de 1990; **Processo: RR - 343236/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Recorrente(s): Kátia Suely Florêncio Suarez, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343633/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Maria Jussara da Silva Gomes e outros, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 343634/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laudelino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto aos temas: IPC DE JUNHO DE 1987, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, o qual repete o que anteriormente previa o art. 153, § 3º, da Constituição de 1969; URP DE FEVEREIRO DE 1989, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição e por divergência; IPC DE MARÇO DE 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST; e DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL (ARUS), por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e por contrariedade ao Enunciado 322, quanto à limitação à data-base e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, prejudicada a limitação à data-base, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida a ARUS; **Processo: RR - 343748/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Dow Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Odil Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao item HORAS DE SOBREAVISO - USO DO BIP, por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas além da jornada normal pelo uso do BIP e reflexos; **Processo: RR - 343749/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Manoel Alves Bezerra Filho, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos tópicos - Prorrogação da Jornada Noturna - Pagamento após as cinco horas da manhã e Descontos Previdenciários e Fiscais - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os 15 minutos de horas extras após as cinco horas da manhã, e para determinar que, na liquidação, se proceda aos Descontos Previdenciários e Fiscais; **Processo: RR - 343762/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Saude Fonseca, Recorrido(s): Maurício Ronaldo Teixeira e outros, Advogada: Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 343799/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilberto Pino Gomes, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343812/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Ademir Odvino Petry, Recorrente(s): Simão Pedro Safe de Matos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XXIX, letra "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização postulada, até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 344176/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): Dair Felisberto da Silva, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Hélio Esquenazi Assayag, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 344751/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Elian Palma Zacari Ibrahim, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente; **Processo: RR - 344847/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Edson José Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela d. Procuradoria-Geral e não conhecer do recurso de revista ante a deserção. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 344886/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido(s): André Castro Costa, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida diferença e reflexos; **Processo: RR - 344887/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Rafael Leite Ribeiro, Advogada: Dra. Joenice Aparecida de M. Barba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 345159/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Ricardo Bostelmann, Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 345162/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Francisco de Paulo Souza, Advogado: Dr. Renato de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345163/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Marilza Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345369/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Eduardo Prison, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Arapongas e Rolândia, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345381/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Anilda de Oliveira Albino, Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Recorrido(s): Município de Mangueirinha, Advogado: Dr. Araredes Schraimer Serpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar questão preliminar argüida pela d. Procuradoria-Geral do Trabalho e, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345382/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): Olivio Santa Alcântara, Advogado: Dr. Maurício José Cleve Machado, Recorrido(s): Município de São João do Caiuá, Advogado: Dr. Mamoru Fukuyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 345390/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Juvêncio Santos Neto e outros, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto; **Processo: RR - 345391/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Flávio Scheidegger Fernandes, Advogado:

Dr. Ubaldo Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por violação do art. 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, sendo que o Sr. Ministro revisor Mauro César Martins de Souza conhecia da revista apenas por divergência; **Processo: RR - 345400/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Mara Núbia Pereira, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 345428/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Fernando César Carneiro, Advogado: Dr. Silvio da Silva Cordeiro Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 345430/1997-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): José Antônio Sousa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa Alves, Recorrido(s): Município de Zé Doca, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcialmente, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 346098/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Hugo Frederico Rennhack, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Companhia Geral de Indústrias, Advogado: Dr. Pedro Nei de Bem, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante-Recorrente; **Processo: RR - 346130/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Recorrido(s): Celso Dias Loranga, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 346134/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Adeilson Feliciano de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346135/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Rodotur Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Sérgio Leandro Vieira Reis, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da Carta Magna, quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 111/112, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT a fim de que o egrégio Tribunal de origem julgue os embargos de declaração da Reclamada com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista; **Processo: RR - 346315/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Márcio José Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto ao adicional de insalubridade - manipulação de cimento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 346321/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Apolonia Imhof, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Mafra, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Reclamante, por divergência, quanto a multa de 40% sobre o FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente dele conhecer por conflito com o Enunciado 295 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 346322/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Luiz Carlos Bento, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 346326/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Bernardina Lemos de Liz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Município de Lages, Procurador: Dr. Ayrton Tadeu Webber Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição argüida pelo Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC); **Processo: RR - 346367/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): Rita de Cássia Santos Pacheco e outros, Advogado: Dr. Paulo Galhardo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para a cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 347716/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Cristiane Maria Aparecida Silva, Advogado: Dr. José Vilela da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 347732/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Recorrido(s): Antônio Raimundo de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, em face da deserção; **Processo: RR - 347740/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Antônio Valaderes da Silva, Advogada: Dra. Shirley Louzada Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Porém, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária

do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 347743/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Edna Rachid Lamounier e outros, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas aos reajustes previstos na Lei Municipal nº 5673/90; **Processo: RR - 347744/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Vera Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto ao tema correção monetária-época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a época de incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 348076/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.), Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Flávio Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado 342 e por divergência, quanto aos descontos a título de seguro de vida e, por divergência, quanto à correção monetária-época própria e ajuda alimentação-natureza salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação, a devolução dos descontos a título de seguro de vida, bem como determinar que a época própria de incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 348100/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): A V S Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Torquato Ferreira Campos, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 348145/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ciba-Geigy Química S.A., Advogada: Dra. Delma Dal Pino, Recorrido(s): Paulo Marcelo Pucci, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a devolução dos descontos referentes ao seguro de vida, limite-se ao período de 7/10/88 a 23/4/92, período em que inexistia a autorização para os referidos descontos; **Processo: RR - 348148/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.), Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Leila Cristina da Anunciação Lubas, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, por conflito com o Enunciado 219, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, bem como excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 348822/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): João Rodrigues Mota, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre o salário do mês de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 348830/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Kelma de Alencar Feijó e outros, Advogada: Dra. Vania Ste'la de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade com o Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 348849/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Gaudêncio Ferreira da Silva Sobrinho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 348850/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Heitor Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Décio Neuhaus; **Processo: RR - 348851/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Luis Carlos Spiller e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349243/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Eliaquim Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação "máxime", inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza. Prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 349253/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Irani Lima de Abreu e outros, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Recorrido(s): Município de Soure, Advogado: Dr. Angelo Pedro Nunes de Miranda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349260/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): Waldemir Aranha Moreira, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 349263/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Olício Bispo de Almeida, Advogado: Dr. Romulo Bonalumi Neto, Recorrido(s): Marques Serviços Comércio e Representação Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 349269/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Aparecida Neves e Silva e outras, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfóbio Carvalho, Recorrido(s):

Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 349277/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Luiz do Carmo Júnior, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, máxime inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas invertidas pelo Reclamante isento. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 349349/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Carlos Roberto Ribeiro Sampaio, Advogada: Dra. Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Recorrido(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 349351/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Edilton Marques de Arruda, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otinho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão Regional, determinando novo julgamento da questão como o Regional entender de direito, sem contudo declarar a nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR - 349647/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina Loureiro Winter, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrido(s): Marco da Rocha Clarindo, Advogado: Dr. Vanderlei Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Corsan, por violação do artigo 37, II e parágrafo 2º da CF, quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação "máxime", inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante, pleito de salário em sentido estrito (fl. 06). Custas invertidas pelo Reclamante, isento; quanto ao recurso do Ministério Público, deixa de ser analisado posto ter a mesma matéria já abordada no recurso anterior; **Processo: RR - 349905/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Paulo Prestes de Matos, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar inexistente a relação de emprego entre o Autor e a CEEE, mantendo, contudo, a condenação quanto a responsabilidade subsidiária da Recorrente à satisfação dos débitos trabalhistas, na forma do Enunciado nº 333, item IV, do TST. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público, em face da identidade da matéria; **Processo: RR - 349912/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Álvaro José Alves e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349914/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Araci Leonard Colatti Catarino, Recorrido(s): Jihad Jamal Ellakkis Mouallem, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 349916/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Ivo Leitão de Lavor, Advogado: Dr. Manoel de Sousa Pereira, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 349940/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Luiz Bona, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Fundação Itaúbanco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórres das Neves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 349942/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mario Leite Soares, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rivaldo de Jesus Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade "ad recursum". Conhecer do recurso do Banco do Brasil por violação e, no mérito dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 349952/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): Stephenson Ricarde do Nascimento Frazão, Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por falta de interesse recursal; **Processo: RR - 349964/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Recorrido(s): Antônio Camargo, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349965/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Fátima Nazaré Lima Paixão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 349966/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Francisco Gildo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama, Recorrido(s): Madesa - Madeireira Santarém Ltda., Advogado: Dr. Miguel Borghezán, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 349969/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Antônio Pereira Santos, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 349970/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis,

Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Daniel Alves, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais das quais fica isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 349976/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Recorrido(s): Sebastião Honório Tavares, Advogado: Dr. Ademair Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 349978/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Marly Souza Borges de Souza, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar a reclamação trabalhista improcedente. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público Regional; **Processo: RR - 349979/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco da Silva Villela Filho, Recorrido(s): Marcos de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Luiz Bernardino Petracioli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 350340/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Jorge Luiz Camilo de Souza, Advogada: Dra. Maria Olga Bisconcin, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a remessa de ofício e o recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 350409/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Recorrente(s): Baltasar Ventura Pinto, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à incorporação das horas extras, por violação dos arts. 93, IX, CF/88 e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.516/519, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante, ora Recorrente sobre os temas horas extras incorporadas e adicional DL 1971. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante. Em face do desfecho dado às razões oitivas, sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - Extinto BNCC; **Processo: RR - 350410/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): André Tito de Moura, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e quanto às horas extras - integração dos adicionais de turno e noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias referentes aos Acordos Coletivos de dezembro 92/93 e 93/94 e para excluir da condenação a integração do adicional de turno e reflexos; **Processo: RR - 350411/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Recorrido(s): José Maria de Mendonça, Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 350412/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Eugênio Nunes dos Santos, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Recorrido(s): EMOS - Serviço Especializado Construção e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Ottoniel Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 350435/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Adilson Simão Lima de Azevedo, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. De essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 350436/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José de Rezende, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Recorrido(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 350437/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Perpétua Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Recorrido(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogada: Dra. Emília Dornas Diniz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 350784/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrido(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Wálter Ata R. Bitencourt, Recorrido(s): Raimundo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcialmente, para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 350819/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Alimentus Comércio e Serviços Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): Armandina Araújo Silveira, Advogada: Dra. Anna Walkiria Lucca de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto às horas extras-contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão de ponto, não são computados como tempo à disposição do empregador; **Processo: RR - 350822/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Adelina Martins de Sousa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Japaraíba, Advogado: Dr. Antônio Amâncio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 350878/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A.,

Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itabuna, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 350879/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Pedro da Silva Sobrinho, Advogada: Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrido(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 350950/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Vera Regina Loureiro Winter, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Rita Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 350952/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Tarobá Turismo Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): Tereza Cristina Mattos Galhardi Vieira, Advogada: Dra. Danielle Corrêa Polak Sigwalt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente, quanto ao tema, - Descontos previdenciários e Fiscais - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei; **Processo: RR - 350959/1997-0 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Estado do Acre - Assessoria de Comunicação Social, Procuradora: Dra. Dra. Maria Tereza Flor da Silva, Recorrido(s): Maria Farias de Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho, prejudicada a análise do recurso do Estado do Acre - Assessoria de Comunicação Social, por versar sobre o mesmo tema; **Processo: RR - 351326/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Azenilton Krieger e outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 351330/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Francisca Duarte da Conceição (Espólio de), Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos, Recorrido(s): Município de Alenquer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 351331/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Júlio Machado da Silva Filho, Advogado: Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade da União Federal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto como entender de direito, observado o disposto no Decreto-Lei nº 779/69; **Processo: RR - 351336/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): Ubirani José Ignácio, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anteriores ou posteriores à jornada, ressaltando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; **Processo: RR - 351337/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Terezinha de Souza Garcia, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Nondilo, Recorrido(s): Município de Palmeira das Missões, Advogado: Dr. Carlos Hermínio Aguirre Superti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 351799/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Administração, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): Ermani Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional quanto à prescrição - mudança de regime jurídico e, por divergência jurisprudencial, no tocante ao FGTS - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante e, ainda, determinar prescrito o direito de reclamar o FGTS; **Processo: RR - 351819/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maurício Correia de Mello, Recorrido(s): Município de Araguaína, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Recorrido(s): Rosemilton Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Célio Alves de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 351857/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Alba Batista de Carvalho e outras, Advogado: Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa, Recorrido(s): Município de Nisia Floresta, Advogada: Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentas as Reclamantes na forma da lei, excluindo as Reclamantes Tânia Maria da Silva e Zita André Bezerra, uma vez que a relação de emprego das mesmas ocorreu anteriormente à Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 351858/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Vera Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Recorrido(s): Josefa Gomes da Silva Tavares, Advogado: Dr. José Pegado do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 351861/1997-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação Municipal Albano Schmidt, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn,

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Elmar Aloísio Zimmermann, Advogado: Dr. João Pedro T. Woitexem, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 351866/1997-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Município de Feijó, Recorrido(s): Maria Moreira de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 351888/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Palmas, Advogado: Dr. Paulo César Lago de Almeida, Recorrido(s): Neide Maria Farias, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante, na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza; **Processo: RR - 351945/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ernesto Pompilio e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 352068/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maurício André da Silva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de Panamirim, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, máxime inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza; **Processo: RR - 352078/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Sílvia Maria Zimmermann, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Advogado: Dr. Jorge Luiz Silveira, Recorrido(s): Vilson Francisco Carraro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja a decisão adaptada ao precedente transcrito (OJ 128/SDI), uma vez que o Reclamante foi transferido do regime jurídico celetista para o estatutário, custas invertidas ao Reclamante, isento, prejudicado o recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 352117/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Reinaldo Emmel, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Viação Morena Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, para considerar inadmissível a despedida do empregado antes da alta médica, confirmada pela Previdência Social; **Processo: RR - 352118/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Juez Darci Possobom, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 352119/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Joel Muniz Barriquel, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Com ressalva do ponto de vista do Juiz Mauro Cesar Martins de Souza; **Processo: RR - 352121/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rita de Cássia da Cunha Scheffer, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 352122/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Marilene Fajardo Quintero Fernandes, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais devidos por lei; **Processo: RR - 352148/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Marcos Juliano Magalhães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; **Processo: RR - 352601/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Cely Barcelos de Quadros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 352711/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Délio Endlick, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 352717/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Jane Ney Alves de Souza, Advogado: Dr. Miguel Antônio Campos Serra, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao recolhimento de Previdência Social e ao recolhimento de Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 352722/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Luciano Nasser Rezende, Recorrido(s): Márcio de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema do adicional da insalubridade-base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o

salário-mínimo; **Processo: RR - 352725/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Camargo Correa Brown Boveri S.A., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Gilberto Antônio Crozeta, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de "AFCCBB" e seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 353307/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, Recorrido(s): José Maria da Silva Lemos e outros, Advogado: Dr. Robério D'Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista do "Parquet", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e, por divergência jurisprudencial, quanto às URP's de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente e, não conhecer do recurso do Reclamado; **Processo: RR - 353589/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): B F - Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Marco Aurélio Soares dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas vínculo de emprego e FGTS e reflexos; também à unanimidade, dele conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 353660/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): José Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Clacy Santana de Souza, Recorrido(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 353665/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Francisco Lucimar Goes, Advogado: Dr. José Pellegrini, Recorrido(s): Júlio Maria Coimbra - Parque de Diversões São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Xavier de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 353666/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Keyla Cristina de Abreu Sarquis, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Recorrido(s): Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazonica S.A., Advogada: Dra. Andréia de Fátima Magno de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 353667/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Fatras Faria Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Severino de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Marques de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 353669/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Maria Souza Soares, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Recorrido(s): Município de Capitão Poço, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 353671/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Almeida Freitas, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 356362/1997-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria da Graça Nogueira Barros e outra, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação do apelo do Banco, argüida em contra-razões, conhecer da Revista do Banco quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 357639/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sérgio Alberto da Cunha, Advogado: Dr. Renata M. P. Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela douda Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 396214/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Nilza Sallette Ferreira da Silva, Recorrido(s): Marco Aurélio Vaz, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 417853/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Renilto Luiz Klein, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, quanto ao tema ajuda-alimentação, vencido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice; **Processo: RR - 426295/1998-7 da 22a. Região.** corre junto com AIRR-435857/1998-0, Relator: Min.

Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Robertônio Santos Pessoa, Recorrido(s): Pedro Valério Pereira, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 427235/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Silvio Roberto Miziara, Advogado: Dr. Públio Emilio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 434814/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, conhecer da Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 434845/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-434844/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Leonardo Meira de Andrade e outros, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Fundação Gaucha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435555/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-435554/1998-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Maria Inês Azeredo, Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 441224/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): Milton Freitas da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Verbete 85/TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 443796/1998-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-443795/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marçal Lima de Mello, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à transação, à compensação, ao vínculo empregatício, às diferenças salariais, ao auxílio-alimentação, aos descontos e associação e mensalidade sindical e às horas extras minuto a minuto. Conhecer da revista no tocante à época própria para a correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês; **Processo: RR - 450306/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juarez Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Joaquim Teixeira, Advogado: Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação e verba honorária; **Processo: RR - 460406/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): TVG - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Hugo Subtil Marçal, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto às comissões - supressão - prescrição total e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Autor quanto às comissões sub-judice; **Processo: RR - 496988/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-496987/1998-9, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Salvador Sgarlata e outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por dissenso pretoriano, quanto à aposentadoria voluntária - unicidade contratual - multa de 40% sobre depósitos do FGTS da contratualidade e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Juiz Convocao, Mauro Cesar Martins de Souza; **Processo: RR - 500163/1998-6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-500162/1998-2, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): José Elias de Nardi e outros, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos; **Processo: RR - 505027/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-505026/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale, Recorrido(s): Norval Lopes Damasceno e outros, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 506677/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-506676/1998-7, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Pedro Perpétuo Saraiva Sobrinho, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Recorrido(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): Mauricio Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 508366/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-508365/1998-5, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Recorrido(s): Benjamin Szwarcwing, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 509521/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-509520/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mauricio Gomes da Silva, Recorrido(s): Ermelinda Bernadete Damian Osti, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à contradita de testemunha, às horas extras e aos reflexos das horas extras; conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 510283/1998-8 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-510282/1998-4, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hélio Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, quanto à gratificação - participação nos lucros e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no particular. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 511589/1998-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-511588/1998-9, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza,

Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Eneide Lúcia Alves Barcelos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, nos termos do Enunciado nº 214, do TST; **Processo: RR - 514701/1998-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-514700/1998-3, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Transportadora Sertório Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Pedro Pereira de Mello, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto às horas extras (intervalo - ônus da prova) e férias vencidas; também, à unanimidade conhecer do apelo revisional no tocante às horas extras (contagem minuto a minuto), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com o fim de limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; dela conhecer em relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado no cálculo do adicional de insalubridade, na vigência da Constituição Federal, o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT; conhecer do recurso de revista também quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 514703/1998-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-514702/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Roberto Lanes Vasques Ribeiro, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Recorrido(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 514705/1998-1 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-514704/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Geraldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 520808/1998-0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-520807/1998-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Severino do Nascimento, Advogado: Dr. Cayro Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos relativos ao pagamentos de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, sem ressalvas, pelo Reclamante; **Processo: RR - 522150/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-522149/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Ida Regina Pereira, Recorrido(s): Luiz Antônio de Souza, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração". Também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 526605/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-526604/1999-0, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrido(s): Cláudia Caroli, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por conflito de teses e por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza; **Processo: RR - 553415/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Roberto Victor Baptista Pereira, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer da revista no tocante à prescrição por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie a matéria de direito não prescrita como entender de direito; **Processo: RR - 557809/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Associação do PESSOAL da Caixa Econômica Federal - APCEF, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Recorrido(s): Jane Cruz Prates, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 244/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a reintegração da Reclamante ao emprego; **Processo: RR - 565352/1999-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-508819/1998-4, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Flávio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Abolição Veículos Ltda., Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja a decisão adaptada ao precedente transcrito, reformando o acórdão, a fim de decretar a revelia da demandada e julgado o pedido precedente; **Processo: RR - 573009/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Edson Wander Sotas da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 574061/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Recorrido(s): Sílvia Maria Porto Tavares, Advogado: Dr. Julpiano Chaves Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando, em consequência, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 574429/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Bozano Simonsen S.A. e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Paulo de Mattos, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso XXXV e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, 832, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a Declaração de nulidade da r. decisão de fls.236/237, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração dos Reclamados, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicado o restante da

Revista; **Processo: RR - 574832/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Romeu Martins. Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Renata M. P. Pinheiro, Decisão: unanimente, rejeitar a preliminar argüida da Tribuna e, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Renata M. P. Pinheiro; **Processo: RR - 575745/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Rodoférrea - Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Antenor Severino Nunes, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 575891/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Luiz da Rocha Meireles, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Recorrido(s): Magius Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 314/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84; **Processo: RR - 577988/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Milson Santos Mirins, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: RR - 578374/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Elizabeth de Souza Rocha e outra, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, mas dele conhecer no tocante ao tema equiparação salarial por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 578608/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José A.C. Maciel, Recorrido(s): Valdevino Santos da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 578914/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Andréa Trevisan Mosele, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: unanimente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 579587/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Jorge Neves de Oliveira, Recorrido(s): Milton Menezes, Advogado: Dr. Imar Alves Faria, Decisão: unanimente, conhecer da Revista por violação do art. 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afazendo a preliminar de intempestividade argüida de ofício pelo v. Acórdão de fls. 211-4, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da matéria suscitada no Recurso Ordinário; **Processo: RR - 579906/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Achilles Benedicto Sormani, Recorrido(s): Antônio Carlos Sartori, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: unanimente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional sobre as horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre as horas in itinere pagas a partir de 1º de setembro de 1987; **Processo: RR - 579908/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Luiz Jango, Advogado: Dr. Mauro Camargo Varanda, Decisão: unanimente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 581680/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sucocíricio Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): Floriano Segatto Filho, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: unanimente, conhecer da Revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras; **Processo: RR - 581821/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Pedro Onofre Getner, Advogado: Dr. Galvani Souza Bochi, Recorrido(s): Município de Lauro Muller, Advogada: Dra. Andriara P. C. Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 582138/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Calil Tams, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 583261/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Jailson Ângelo, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela salário alimentação, julgando improcedente a ação; **Processo: RR - 583792/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos do Nascimento da Cunha, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema bônus permanência - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição extintiva, da parcela, excluindo-a da condenação; **Processo: RR - 589110/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auad, Recorrido(s): Lucineide Alves de Mesquita Paiva e outros, Advogado: Dr. Beatriz Rêgo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à diferença do adiantamento da gratificação de natal; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado; **Processo: RR - 590306/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Antônio Aurélio Sobral Páscoa, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590586/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nilton Josefino Gusmão, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590757/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Atta Capiguara Serviços Florestais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pereira Júnior,

Recorrido(s): Elídio José Manguiera e outro, Advogado: Dr. Pavlo Tzortzato, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas em sede de embargos declaratórios de fls. 112/113 e 126/128, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 103/104, enfrentando o aspecto da existência ou não de pedido de horas extras e a que a compensação se refere; **Processo: ED-RR - 164990/1995-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reovaldo Zorato, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: unanimente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 299827/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Romulo Gondim Barbosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309573/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Luiz Alberto Zambrano Barreto, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 310573/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): Lourenço Belo Ferreira e outros, Advogado: Dr. Helvécio José Pereira da Cunha, Decisão: unanimente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 315119/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neide Maria Verissimo da Fonseca Maia, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: unanimente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada nos termos do Enunciado nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista no tema adicional de dedicação integral, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluí-lo da condenação; **Processo: ED-RR - 315605/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Waldemar Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: unanimente, acolher os Embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 316476/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Moacir Nardi, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: unanimente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 318836/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Joaquim Pedro Franca Filho e outros, Advogado: Dr. Silvino de Assis Brandão Neto, Decisão: unanimente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 319202/1996-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: unanimente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 321318/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Catia Filomena da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 321739/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Eulalia Batista da Silva e outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Albuquerque, Decisão: unanimente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 325279/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Sindicato dos Empreg. em Empresas de Seguros Priv. e Capitaliz., de Agentes Autônomos de Seguros Priv. e de Crédito e de Empresas de Prev. Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Brasileira Seguradora S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 325961/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Irineu da Silva, Advogado: Dr. Rubens Costa Leite França, Decisão: unanimente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 329624/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Monteiro Leite Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, Embargado(a): Newton de Abreu Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho, Decisão: unanimente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 329627/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Emerson Marcos Necoceke, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: unanimente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 329836/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sonia Regina da Silva, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: unanimente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 331322/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Embargado(a): Cláudia de Amorim Ponce e outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Decisão: unanimente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 334415/1996-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdir Fernandes, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quinteros, Decisão: unanimente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 336509/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Henrique Domingos Biavatti, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: unanimente, acolher os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo para declarar que, ante uma possível divergência jurisprudencial, dar provimento ao Agravo para que seja processado o Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 365099/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: José Carlos Afonso, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 430491/1998-2 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Francisco Antônio de Souza e outro, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 432562/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Julio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Joaquim Alfredo Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 435033/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Advogado: Dr. José Raimundo de Jesus Pereira, Embargado(a): Adalberto Miranda de Oliveira Filho e outros, Advogada: Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 457914/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Orleide da Rocha Santiago Franco e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 468792/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Suzana França Wentzel, Embargado(a): José do Nascimento Amaral e outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 471998/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Manoel Domingos das Neves, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 472049/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Valdir Pereira Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 473027/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marino Severino de Souza, Advogado: Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal para, anulando a v. decisão de fls. 50/51, dar provimento ao agravo de instrumento por virtual violação do parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 93.412/86, determinando, também, o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo; **Processo: ED-RR - 474118/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Maria Matilde de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis; **Processo: ED-RR - 477601/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargante: Roberto Ways Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos do Reclamante e do Reclamado para sanar omissão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 483473/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Antônio Ferreira Vinagre e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 484091/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Agostinho Satin, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-RR - 487374/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 496146/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Álvaro dos Santos Alves e outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 499776/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Anacleto Vasconcelos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 500353/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Marílio Almeida Chrispim, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 504245/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Evair Antônio Cavalheiro, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 504248/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Vieira Koupak, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 506215/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 512284/1998-4 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Embargado(a): Arnaldo Manoel Muniz, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração no efeito modificativo para conhecer do agravo e dar-lhe provimento a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 512454/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do

Socorro Costa Miranda, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Romeu Antônio Vieira, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: unanimemente, não conhecer os embargos declaratórios e declarando-os protelatórios com aplicação da multa de 1% (um por cento), nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 512477/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gabriel Edivino da Luz, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 523385/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Moddata S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): Fernando Sá Barreto, Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 528875/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Alcides Willian Moda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 528878/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Altamiro de Moraes, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 529546/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olivia Maia, Embargado(a): André Luiz Bossle, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 529943/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogada: Dra. Luciana Hogata, Embargado(a): Gladstone de Oliveira Sales Teixeira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos; **Processo: ED-AIRR - 530735/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Ronaldo Caetano Correa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 530765/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Nori Basílio Barroso, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 530766/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Marcelo Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, acolher em parte os presentes embargos, para, sanando vício, determinar a republicação do acórdão relativo ao agravo obreiro, na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 530941/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Simone Fernandes Lopes Troncoso, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 532833/1999-2 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Trikem S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Sérgio Campelo Mata, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 533006/1999-2 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Vivaldo de Oliveira Lustosa e outros, Advogado: Dr. Luís Carlos Vieira Xavier, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 533007/1999-6 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Tereza Cândida Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 533185/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 534157/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Reinaldo José Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Lopes, Embargado(a): Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534162/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): José Soares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534256/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): José Moraes dos Santos Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534261/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Flindo, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534429/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Rodrigues de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos; **Processo: ED-AIRR - 538210/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Felipe Augusto Cagi Deroza, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 538351/1999-5 da 20a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Glademir Santos da Silva, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538401/1999-8 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telem, Advogada: Dra. Danielle dos Reis Rumbelsperger, Embargado(a): Raimundo de França Filgueira e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538404/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Francisco de Assis Dias e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538407/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): Maria Eunice Guedes da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR -**

**538778/1999-1 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ellen Cristina Junqueira de Freitas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538780/1999-7 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mara Gavino, Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538790/1999-1 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Maria Elza de Oliveira Rebouças Castro e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538791/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): Vera Lúcia Almeida Damásio e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538792/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Embargado(a): José Nazareno Bezerra e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538808/1999-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Sylvania Raimunda Uchôa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538810/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Amância Maria Quadros Amorim, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538811/1999-4 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Maria José das Graças de Lima Lopes, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538815/1999-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Celine de Jesus Lima Gama, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 539092/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Cimento Tocantins S.A., Advogada: Dra. Paula Monteiro Chundo, Embargado(a): Ailson José Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 540088/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Sanatório São José Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Embargado(a): Ruben Idani Bastian Portella, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 543324/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Sílvia Helena de Brito Pavel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciunçula, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 562648/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Narciso de Carvalho (Espólio de), Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-AIRR - 563038/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Nair Lima Marfute, Advogado: Dr. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 563045/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Fernando Martins Tavares, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 563791/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Zahle Clube do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): Nicolas Kharsa (Espólio de), Advogado: Dr. Mohamed Hussein El Zoghbi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 563804/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dante Ubirajara Castelhana Zamengo, Advogado: Dr. Franklin Arthur Ferreira Gutiérrez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 563834/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Kátia Leme da Silva, Advogado: Dr. José Ribamar Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 563843/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Moacyr Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 564764/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jadir Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 564766/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): João Gonçalves de Jesus Filho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 564768/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Osmar Manuel Lauriano, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa

Miranda; **Processo: ED-AIRR - 564781/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Erasmo Gomes Lima, Advogado: Dr. João Sérgio Rimazza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 564795/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lia Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 564799/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Embargado(a): S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissária, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Embargado(a): Rochinha Agenciamento de Navios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 564935/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Corrêa, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: ED-AIRR - 568609/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Accioly Meirelles e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 572248/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Embargante: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Embargado(a): Devanir de Paula Marinho e outros, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: AIRR - 518854/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Arthur Andersen S.C., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Anselmo Borges da Silva, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli, relatora; **Processo: AIRR - 529859/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Francisco Saraiva de Moura, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli, relatora; **Processo: AIRR - 532871/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Roberto Genaro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Fosfertil - Fertilizantes Fosfatados S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: AIRR - 534279/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joeslita Alves de Lima e outros, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Dr. Clara Cukierman, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 534305/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Cristina Telles, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 534647/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Anete Souza da Cruz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 535745/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. João Duarte da Silva, Agravado(s): Benedito de Paula Franco e outros, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 535916/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. João Duarte da Silva, Agravado(s): Ubiratan de Freitas Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o à Procuradoria para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 536033/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes, Procurador: Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos, Agravado(s): José Paiva Farias e outros, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 538240/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Celgon Indústria e Comércio de Glicerol Ltda., Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): Clóvis da Silva Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete da Sra. Juíza Convocada Maria do Socorro Costa Miranda; **Processo: AIRR - 538866/1999-5 da 11a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Dr. Fernando Nunes da Frota, Agravado(s): Raimundo da Silva Siqueira e outros, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 539066/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Magda Francisca de Araújo Martins e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 539404/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Hamilton Santos Lima e outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rosemary Montenegro B. Marques de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 540042/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Agravado(s): Delma Bernardes Both, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 595153/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Pedro Honorato e outros, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 595383/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Beatriz Regina Padilha, Advogado: Dr. Adalberto Rafael Loch, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 595853/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM,

Advogado: Dr. Rosi Regina de T. Rodrigues, Agravado(s): Márcia Gastaldi da Cunha, Advogado: Dr. Alexandre Marques Silveira, Agravado(s): TVT - Rede de Comunicação dos Trabalhadores, Advogado: Dr. Nircles Monticelli Breda, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 597792/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Juarez de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 597831/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Pedro Pereira e outros, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Agravado(s): Município de Contagem, Advogada: Dra. Dirce Imaculada Drummond Diniz Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 309569/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Olsimar Luiz Carletti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Maria Madalena Gobbo, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 339826/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogado: Dr. Hugo Marcelino da Silva, Recorrente(s): Rosana Maria Sant'ana Cardoso da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 342145/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Argeu de Barros Penteado, Recorrido(s): Alceu Tessifon Quevedo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 342867/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Recorrido(s): Dario Plácido Silva, Advogado: Dr. FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. SANDRA LIA SIMON, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 347717/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Condomínio Residencial Cristal, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): José Batista Ribeiro e outro, Advogado: Dr. Ruby de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 347730/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrido(s): Milton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 348091/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Américo Carvalho, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 348852/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ariovaldo da Silva Lima, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 349276/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sílvia Rejane Agueda, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 349352/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Maria Pereira Mota, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 349892/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrido(s): Jorge Marques Farias e outros, Advogado: Dr. Luís Augusto S de Azambuja, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 352719/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Colombiano Melo Sales, Advogado: Dr. Raimundo Oliveira Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de retificar a autuação na publicação; **Processo: RR - 443798/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Jodival Figueira, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Francisco Fausto, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 560841/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Recorrido(s): Sebastião Carlos Gomes, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Inter House Engenharia Ltda., Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 583247/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Emerson Pinheiro Carvalho, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 583282/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Hildebrando Pereira de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 590705/1999-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Walter José de Oliveira Filho e outros, Advogado: Dr. Stela Penalva,

Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Recorrido(s): Sermart Ltda., Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 590799/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mauricio Pioli, Recorrente(s): Vilza Cristiane Zink, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 592428/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rosane Lisian Vasconcelos, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Presidente da Turma  
No exercício regimental da Presidência

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

### Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-560.313/99.5

TRT 2ª REGIÃO

Embargante: TRANSURBES AGRO FLORESTAL LTDA  
Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior  
Embargado: ACÓRDÃO DE FLS. 64/65 (PAULO BATISTA DE MIRANDA)  
Advogada: Dra. Aparecida L. Monteiro

#### DESPACHO

Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, noticiada pelo Ofício nº 491/99, anexado à fl. 74 do presente processo, baixem os autos à JCJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-555.843/99.0

24ª REGIÃO

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho  
Embargados: AURORA S.A - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E JOÃO GOMES DE SIQUEIRA  
Advogados: Drs. Robinson Neves Filho e Neimar Queiroz Baird

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo ao julgado, e tendo em vista o Precedente nº 142 da Eg. SBD11, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-421.121/98.3

15ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS  
Advogado : Dr. Marcellino Marques  
Agravado : PAULO RICARDO PIERONI ISNARD  
Advogado : Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Município, antes da vigência da Lei 9.756/98, contra o Despacho que obistou o seguimento do seu Recurso de Revista.

Todavia, o agravo não reúne condições de ser viabilizado, visto que ausente nos autos peças obrigatórias à sua formação, notadamente o acórdão regional e a petição do Recurso de Revista. Infastável, portanto, o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RITST, e no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-425.216/98.8

11ª REGIÃO

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
Advogado : Dr. José das Graças Barros de Carvalho (Procurador)  
Agravado : CARLOS ALBERTO PINTO COSTA  
Advogado : Dr. Heidir Barbosa dos Reis

**DESPACHO**

Tratam os autos de situação na qual o Órgão integrante da administração pública insurgiu-se, via Revista, contra o acórdão regional que confirmou ser de natureza trabalhista sua relação com o Reclamante, a quem foram deferidas as verbas rescisórias postuladas.

Como o apelo não foi admitido, a parte interpôs o presente Agravo de Instrumento, mas para a formação respectiva, entretanto, não providenciou o traslado de peça essencial - notadamente a cópia do Despacho transitório da Revista.

Sendo assim, a incidência do Enunciado nº 272/TST impede a apreciação de suas razões.

Nego seguimento ao Agravo, conforme facultam ao Relator os arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-427.381/98.0****2ª REGIÃO**

Agravante : ADAIR BOTARI NOGUEIRA E OUTROS  
Procurador : Dr. Donato Antônio de Farias  
Agravado : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

**DESPACHO**

A Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 31, denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes - em que se discutia o seu direito ao resíduo inflacionário do mês de junho de 1987 -, ao fundamento de que o acórdão regional apresentava-se de acordo com a jurisprudência da SDI/TST.

Inconformados, os Reclamantes apresentaram o Agravo de Instrumento de fls. 02/04, antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Sem contraminuta conforme a certidão de fl. 34.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o Parecer exarado à fl. 38 opinou pelo não conhecimento do Agravo.

De fato, diante da análise dos autos verifica-se que o Agravo de Instrumento não merece prosperar, ante a ausência de peça obrigatória à sua formação, notadamente a cópia do v. acórdão regional. Incidente, pois, o Enunciado 272/TST e a Instrução Normativa nº 06, item XI, então em vigor, a qual uniformizou o procedimento para propositura de Agravo de Instrumento nesta Justiça Especializada, no sentido de que cumpre à parte velar pela correta formação do processo. Ressalte-se, ainda, que tal exigência restou mantida pela IN nº 16/99.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-428.934/98.7****7ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO CEARÁ  
Advogada : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares (Procuradora)  
Agravado : ROSA MARIA SIMPLÍCIO DE ALMEIDA  
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado antes da vigência da Lei 9.756/98.

Interpõe o Reclamado o presente Agravo de Instrumento do Despacho que obsteu o seguimento de seu Recurso de Revista.

Todavia, o agravo não reúne condições de ser viabilizado, visto que ausente nos autos peça essencial à sua formação, notadamente a certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista. Inafastável, portanto, o óbice do Enunciado nº 272/TST.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, inciso V, do RITST, e no Enunciado nº 272 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-428.950/98.1****7ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DE ALTO SANTO  
Advogado : Dr. Raimundo Nogueira Maia  
Agravada : IRENE NOGUEIRA MORAIS

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, antes da vigência da Lei nº 9.756/98, pelo Município de Alto Santo contra o Despacho que inadmitiu seu Recurso de Revista.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 08.

Verifica-se da análise dos autos que o apelo não reúne condições de ser conhecido, na medida em que se confirma a ausência do inteiro teor do despacho denegatório, da decisão recorrida, da petição do Recurso de Revista e da procuração subscrita pelo Agravante, peças de traslado obrigatório, na forma da orientação contida no Verbete Sumular nº 272 desta Corte.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-434.411/98.1****7ª REGIÃO**

Agravante : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
Advogada : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues  
Agravados : MARIA ANUNCIADA VIEIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 7ª Região, às fls. 43/45, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição do direito de ação e, no mérito, deu provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Voluntário do Reclamado.

O Demandado interpôs o Recurso de Revista de fls. 47/58, insurgindo-se contra os seguintes temas: a) incompetência da Justiça do Trabalho; b) prescrição total; c) carência de ação e denunciação da lide; d) vinculação do salário profissional ao salário mínimo, e e) honorários advocatícios. Indicou violação dos arts. 7º, inciso IV e 37, inciso XIII, da Constituição Federal e 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Apontou, ainda, divergência jurisprudencial.

No entanto, a Revista restou obstaculizada pelo r. Despacho de fl. 46, motivo pelo qual interpõe o atual Agravo de Instrumento às fls. 02/07, contraminutado às fls. 68/70.

A d. Procuradoria-Geral do MPT opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento às fls. 78/81.

Todavia, o Recurso não merece prosperar.

Relativamente à incompetência do Trabalho, o julgado de fl. 50 atrai o óbice do Verbete nº 337, I, do TST.

Quanto ao tema carência de ação e denunciação da lide, o apelo encontra-se desfundamentado, visto que a parte não cuidou de enquadrá-lo em nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT.

No que concerne à prescrição, os arestos indicados ao dissenso pretoriano às fls. 50 e 53 não viabilizam o apelo no particular. Com efeito, o Eg. Regional consignou à fl. 44 que são "prescritas, apenas, as parcelas anteriores a 21.09.87, de acordo com o Enunciado nº 294, do Colendo TST" e os julgados em momento algum abrangem a orientação contida no aludido Verbete, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST.

Também não logra êxito o Recorrente quanto à vinculação do salário profissional ao salário mínimo, haja vista que esta Corte vem decidindo no sentido de que a referida vinculação não viola o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Precedentes: RR - 285332/96, Ac. 285332/98, Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ 26.06.98, decisão unânime; RR - 95365/93, Ac. 5732/94, Min. Vanuail Abdala, 2ª Turma, DJ 03.02.95, decisão unânime; RR - 131967/94, Ac. 2695/97, Min. Antônio Fábio Ribeiro, 3ª Turma, DJ 01/08/97, decisão unânime; RR - 168477/95, Ac. 9853/95, Min. Leonaldo Silva, 4ª Turma, DJ 23.02.96, decisão; RR - 318876/96, Ac. 3188/99, Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, 4ª Turma, DJ 27.08.99, decisão unânime; RR - 133905/94, Ac. 3802/97, Min. Nelson Antônio Dahia, 5ª Turma, DJ 08.08.97, Incidência o Verbete nº 333/TST.

Ressalte-se ainda que o Colegiado a quo não se pronunciou quanto aos arts. 37, inciso XIII, da Constituição Federal e 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297/TST, e o aresto de fl. 57/58 não viabiliza o apelo no particular, porquanto oriundo de Turma deste Tribunal.

Por fim, verifica-se que também não houve emissão de tese pelo Eg. TRT a respeito dos honorários advocatícios, tampouco a interposição de Embargos de Declaração pelo Agravante para o fim de prequestioná-los, conforme determina o Verbete nº 297/TST.

Ante o exposto, com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-443.212/98.5**

Embargante : GEORGES PERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes  
Embargados : PIO ARCANJO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

**DESPACHO**

A Embargante, por intermédio de seu representante legal, Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, interpõe Agravo Regimental contra o r. acórdão de fls. 170/171, que, por unanimidade, não conheceu do Agravo de Instrumento por ela oposto.

Consoante o disposto no art. 338 do RITST, cabe Agravo Regimental para Turma do despacho do relator que negar prosseguimento a recurso, o que não é a hipótese dos autos.

Como se vê, não há previsão de cabimento de Agravo Regimental contra decisão proferida por decisão unânime do Colegiado.

Tampouco o princípio da fungibilidade socorre a Reclamada, ante a inafastável impropriedade na interposição do recurso utilizado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável como exemplifica o AG-AI nº 134.518-8-SP: "PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição àquela expressamente indicada. Agravo Regimental improvido." (1ª Turma, unânime, em 11/5/93, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 28/5/93, pág. 10.386).

Assim, indefiro a petição do Agravo Regimental de fls. 178/181, ratificada às fls. 187/190, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

LEVI CEREGATO - (Juiz Classista Convocado-Relator)

**PROC. Nº TST-AI-RR-602.042/99.6****2ª REGIÃO**

Agravante : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S. A.  
Advogada : Drª Elaine Cristina Minganti  
Agravada : LÍGIA DE ALMEIDA DIAS CALDAS  
Advogado : Dr. José Murassawa

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco, em 25/06/99, contra o r. Despacho de fl. 78, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante a incidência dos Enunciados nºs 126 e 296/TST.

Foi apresentada contraminuta às fls. 82/86.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo não merece ser conhecido, na medida em que ausente peça essencial à compreensão da controvérsia, na forma da orientação contida no Verbete Sumular nº 272 desta alta Corte.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, houve um aumento significativo no número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Ocorre que o Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação da decisão recorrida, peça de traslado obrigatório, sem a qual se revela impossível aferir a tempestividade do Recurso de Revista, razão pela qual não se conhece do presente Agravo, consoante acima asseverado.

Observa-se que o documento trasladado à fl. 67-v mostra-se ilegível. Dessa forma, não traz claramente as informações necessárias para que se possa concluir tratar-se da certidão de publicação do v. acórdão regional, contendo apenas alguns sinais gráficos demonstrativos da data em que fora formalizado o referido carimbo. Portanto, não tem o condão de suprir a ausência da certidão supramencionada, exatamente por encontrar-se em cópia ilegível, inviabilizando sua identificação.

Cumprir registrar que o inciso X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior dispõe constituir dever das partes providenciar a correta formação do instrumento.

Por todo o exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, I, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AL-RR-602.043/99.0

2ª REGIÃO

Agravante : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO  
Advogada : Drª Gabriela Roveri Fernandes  
Agravado : CARLOS ROBERTO DOS REIS  
Advogado : Dr. Osvaldo Soares da Silva

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, em 25/06/99, contra o r. Despacho de fl. 12, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, em face de não haver sido observada a hipótese de cabimento inserta na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Houve oferta de contraminuta às fls. 16/19.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo não merece ser conhecido, na medida em que ausentes peças essenciais à compreensão da controvérsia, na forma da orientação contida no Verbete Sumular nº 272 desta alta Corte.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, houve um aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Ocorre que a Agravante deixou de trasladar as cópias da petição inicial, da contestação, da decisão originária e da comprovação da efetuação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças de traslado obrigatório, o que acarreta o não-conhecimento do atual Agravo, consoante acima asseverado.

Cumprir ressaltar que o inciso X da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior dispõe constituir dever das partes providenciar a correta formação do instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º e 897, § 5º, I, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-346.223/97.7

Recorrente : ENESA ENGENHARIA S/A  
Advogada : Dra. Andréa Kushiya  
Recorrido : MANOEL DANTAS MAIA  
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

#### DESPACHO

Decidiu o E. TRT da 2ª Região, nos termos do acórdão de fls. 183/190, dentre outras questões analisadas, manter a condenação com relação às horas extras e consectários legais, à equiparação salarial, ao reajuste de 26.05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) decorrente da URP de fevereiro de 1989 e ao adicional de insalubridade e reflexos.

Recorre de revista a reclamada, mediante as razões de fls. 194/207, com fundamento no art. 896 da CLT, pleiteando o que se segue:

#### 1. HORAS EXTRAS

O Eg. Regional condenou a reclamada ao pagamento de 45 minutos diários de sobrejornada relativos aos intervalos intrajornada e reflexos, ao fundamento de que a testemunha inquirida logrou demonstrar que o reclamante gozava de apenas 15 minutos de intervalo para refeição e descanso.

Insurge-se a reclamada contra essa decisão, apontando arestos para o confronto de teses.

A decisão recorrida está embasada na prova oral produzida, inviabilizando o conhecimento da revista, pois a apreciação de provas se esgota no duplo grau de jurisdição. A partir daí, a decisão, nesse aspecto, torna-se imutável e intangível, sem que qualquer outro órgão jurisdicional tenha legitimidade para proceder a novo exame e proferir julgamento a respeito, pois isso significaria invadir a competência dos juízos recorridos, subtraindo a independência que teoricamente se concede às instâncias ordinárias, a qual se encontra insculpida no princípio do livre convencimento, base e força do Poder Judiciário. Incide à espécie o Enunciado 126/TST.

Nessa perspectiva, não se justifica a análise do cabimento do apelo por divergência jurisprudencial, diante da impossibilidade do julgamento do mérito do recurso.

#### 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Tribunal de origem manteve a equiparação salarial deferida, assim fundamentando sua decisão, *in verbis*:

"Para efeitos da equiparação salarial decorrente do art. 461 da CLT, nada importa que o reclamante e o paradigma sejam diferentemente rotulados, se as funções são comprovadamente idênticas, mediante trabalho de igual valor, onde não há quadro de carreira, mantendo-se a r. decisão a este título" (fl. 186).

Respalda em arestos, a reclamada postula a reforma da decisão, aduzindo ser indispensá-

vel a absoluta identidade das funções exercidas para que se configure a hipótese de equiparação, fato não comprovado nos autos.

Inviável o pleito, eis que outro entendimento a respeito implica o revolvimento de fatos e provas para se aferir as funções exercidas pelo paradigma e o reclamante, aspectos insuscetíveis de cognição nesta instância extraordinária, conforme estampado no Enunciado 126/TST.

#### 3. URP DE FEVEREIRO DE 1989

A Corte recorrida entendeu ser devido o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, por considerá-lo como sendo um direito adquirido dos trabalhadores.

A reclamada, por sua vez, reúne jurisprudência para o cotejo de teses.

Inservíveis os julgados colacionados para a configuração da divergência almejada, na medida em que a parte não indicou a fonte de publicação, conforme exige o Enunciado 337/TST.

#### 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NATUREZA JURÍDICA

O Eg. Regional declarou que o adicional de insalubridade tem natureza salarial, repercutindo, dessa forma, nas demais verbas trabalhistas.

Postula a recorrente a reforma da decisão, afirmando ser imprescindível a habitualidade para que seja configurada a natureza salarial do adicional em tela. Acosta arestos para o cotejo de teses.

A habitualidade invocada pela recorrente não se encontra delineada no acórdão impugnado, fato que impossibilita o questionamento sobre a natureza do adicional, à luz do pretendido, em razão do Enunciado 126/TST.

Ademais, a decisão do Regional está em consonância com o atual entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 102, do seguinte teor:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. ENQUANTO PERCEBIDO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS".

Nesse contexto, o conhecimento da revista esbarra também no óbice intransponível do Enunciado 333/TST, restando superados os arestos transcritos, sob pena de afronta ao caráter pacificador da jurisprudência desta Corte.

#### 5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quanto ao tema em epígrafe, assim decidiu o Tribunal a quo:

"Sendo a perícia imprescindível para a constatação da insalubridade, deve-se dar prevalência às conclusões do laudo, às quais, em particular, fica o julgador adstrito, por ser matéria eminentemente técnica e que foge ao seu alcance." (fl. 187)

Afirma a reclamada, por outro lado, que a constatação do laudo não justifica a concessão do adicional, sustentando que o juiz não precisa se ater ao laudo para decidir. Aduz, ainda, que o reclamante não conseguiu provar que a atividade por ele exercida enquadrava-se naquelas alcançadas pelo mencionado adicional. Traz julgados para o confronto de teses.

Inobstante o esforço da parte, o apelo não logra ultrapassar a barreira do conhecimento também quanto a este aspecto, na medida em que os arestos transcritos não se prestam para a configuração da divergência jurisprudencial pretendida, porquanto não indicada a fonte oficial em que publicados, desatendendo ao disposto no Enunciado 337/TST.

Dessa forma, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com base no artigo 332 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-348.026/97.0

Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Dornellas

Recorrido : MÁRCIO FLÁVIO BASSI DA SILVEIRA

Advogado : Dr. Francisco Antônio Gaia Filho

#### DESPACHO

O Eg. TRT da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 178/185, decidiu negar provimento ao recurso da reclamada condenando a empresa ao pagamento das verbas rescisórias e do repouso semanal remunerado, em decorrência do reconhecimento do vínculo empregatício.

Inconformada, a reclamada recorre de revista arguindo, preliminarmente, o cerceamento de defesa e, no mérito, pretendendo a descaracterização do vínculo empregatício, bem como a exclusão da correção monetária e da multa do art. 477 da CLT (fls. 187/92).

Não obstante o inconformismo demonstrado pela reclamada, não logra êxito a sua pretensão diante da deserção do apelo, conforme se demonstrará.

À fl. 128, verifica-se que o valor arbitrado à condenação foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quando da interposição do recurso ordinário da reclamada, em 11/04/96, (fls. 144/153), limitou-se a ENCOL/SA a efetuar o depósito no valor de R\$ 2.300,00 (dez mil e trezentos reais), conforme informação de fl. 153. Ocorre, no entanto, que ao interpor recurso de revista, em 8.11.96, a empresa efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 2.593,72 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), não alcançando sequer o valor total da condenação.

A matéria, ora examinada, já foi objeto de análise pela Eg. SDI que assim se manifestou:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93. II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Precedentes:

. E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, Julgado em 18.05.98, Decisão unânime;

. E-RR 191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, Decisão unânime;

. E-RR 299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, Decisão unânime e

. RR 302439/96, Ac. 3ªT 2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, Decisão unânime.

Considerando que o apelo patronal encontra-se manifestamente deserto e com fundamento nos arts. 896, § 3º, da CLT, 78 inciso V e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-349.910/97.9

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogados: Dr. José Torres das Neves, Dr. Emilio Marciano Colodetti e Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa

DESPACHO

O E. TRT da 17ª Região, nos termos do acórdão de fls. 216/220, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, ao indeferir as diferenças salariais pleiteadas, porquanto comprovado nos autos que a reclamada adotou corretamente os reajustes salariais previstos nos acordos coletivos, inexistindo perda salarial a ser satisfeita.

Irresignado, o sindicato recorre de revista, insistindo que a reclamada não concedeu os reajustes pactuados. Alega ofensa aos artigos 7º, incisos VI, X e XXXVI, da Constituição Federal e 444 e 468 da CLT, bem como acosta arestos para o embate de teses.

Inviável o apelo, eis que a pretensão do recorrente requer o revolvimento de fatos e provas para aferir se os reajustes foram, de fato, concedidos, apreciação essa vedada em sede de recurso de revista, conforme os termos estampados no Enunciado 126/TST.

Dessa forma, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com base no artigo 332 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-351.811/97.3

Recorrente: LÚCIA LEITÃO SANTOS

Advogado: Dr. João Batista P. de Freitas

Recorrido: MUNICÍPIO DE RECIFE

Procurador: Dr. Marcelo Ramos Barbosa

DESPACHO

O Eg. TRT da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 88/89, decidiu negar provimento ao recurso da reclamante, indeferindo o pleito relativo ao pagamento da gratificação de tempo complementar.

Inconformada, a reclamante recorre de revista, às fls. 93/96, pretendendo a reforma do julgado, com fundamento no art. 896 da CLT.

A despeito do inconformismo da parte, não logra êxito a sua pretensão, como veremos:

O Tribunal de origem, ao apreciar a controvérsia, consignou entendimento no sentido de que não houve supressão da gratificação, mas sim incorporação da parcela ao salário.

Assim registrou seu entendimento, *in verbis*:

"... há prova nos autos de que houve incorporação da gratificação de tempo complementar ao salário da recorrente porque, no mês de fevereiro de 1988, estas duas parcelas de natureza remuneratória, somadas, importavam em Cz\$ 27.758,00 e, no mês seguinte, embora compondo uma só rubrica, passaram a corresponder a Cz\$ 36.881,00 (fl. 24). Comprova-se, desta forma, a veracidade da afirmação do reclamado de que as agregou e reajustou o valor assim encontrado para efeito de pagamento da remuneração do mês de março de 1988, porque só desta forma se explica a brusca elevação do salário da recorrente de Cz\$ 9.249,00 para Cz\$ 36.881,00 (fl. 31)". (fl. 89)

Em seu apelo revisional, sustenta a reclamante que o douto Colegiado *a quo*, ao assim decidir, violou o disposto no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal/88, na medida em que o Município deixou de incorporar ao seu patrimônio salarial a gratificação habitualmente paga.

Não obstante o inconformismo demonstrado pela reclamante, revela-se inviável o acolhimento do seu pleito.

O Tribunal de origem, ao apreciar o tema, amparou-se no conjunto fático-probatório dos autos para concluir pela incorporação da parcela, e não pela sua supressão, tendo pertinência, pois, o Enunciado 126 desta Corte, que veda o reexame do conteúdo fático nesta instância recursal.

Afasta-se, de plano, a violação constitucional apontada, bem como o dissenso pretoriano acostado pela parte.

Pelo exposto, e com fundamento nos arts. 896, § 3º, da CLT, 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-351.821/97.8

Recorrente: SÉRGIO ALVES POLICARPO

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia

Recorrido: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Advogada: Dr. Sérgio Luiz Chaves

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 101/110, decidiu dar provimento à reclamação *ex officio* e ao recurso ordinário do reclamado para declarar a nulidade da contratação, ao rejeitar os pedidos formulados pelo autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.

Inconformado, recorre de revista o reclamante, às fls. 112/116, pretendendo a reforma do julgado, com fundamento no art. 896 da CLT.

O Tribunal de origem, ao apreciar a controvérsia, consignou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"... a nulidade do contrato laboral por ser absoluta atinge todo o ato contaminando-o desde o nascedouro, ou seja, desde 08/05/90 (segundo afirmação da prefacial). Assim, é tido como se nunca tivesse ocorrido o vínculo laboral sem produzir qualquer efeito." (fl. 109).

Em seu apelo revisional, sustenta o reclamante que, a despeito de a contratação ter ocorrido posteriormente à promulgação da Constituição Federal/88 (18/5/90), ela não deixou de existir, pretendendo, assim, o recebimento dos direitos trabalhistas a título de indenização.

Apesar do inconformismo demonstrado pelo reclamante, não merece qualquer reparo a r. decisão regional.

O tribunal de origem, ao concluir pela nulidade do contrato de trabalho, perfilhou entendimento que está em consonância com a jurisprudência consolidada pela Eg. SDI, que assim preconiza, *in verbis*:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

Precedentes:

E-RR 189491/95, Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98, decisão unânime;

E-RR 202221/95, Min. Rider de Brito, DJ 21.08.98, decisão unânime;

E-RR 146430/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 03.04.98, decisão unânime;

E-RR 96605/93, Ac.2704/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 01.08.97, decisão unânime;

E-RR 92722/93, Ac.1134/97, Red. Min. Francisco Fausto, DJ 16.05.97, decisão por maioria; e

E-RR 43165/92, Ac.3001/96, Red. Min. Moura França, DJ 19.12.96, decisão por maioria.

Tem pertinência o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, e com fundamento nos arts. 896, § 3º, da CLT, 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-352.038/97.0

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAQUÁ E ANTONINA - APPA

Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra / Almir Hoffmann

Recorrido: OSVALDO HENRIQUE

Advogada: Dra. Mariceide Spaluto Cesar

DESPACHO

Decidiu o E. TRT da 2ª Região, nos termos do acórdão de fls. 242/252, dentre outras questões, manter o pagamento das horas extras decorrentes do reconhecimento de turno ininterrupto de revezamento e das diferenças salariais pela aplicação do Plano Único de Cargos e Salários. Outrossim, determinou que a execução deve ser processada na forma do art. 880 e seguintes da CLT.

Recorre de revista a reclamada, mediante as razões de fls. 255/267, com fundamento no art. 896 da CLT, pleiteando o seguinte:

## 1. FORMA DA EXECUÇÃO

O Eg. Regional assentou que a execução deve ser processada na forma do art. 880 e seguintes da CLT.

Sustenta a reclamada que, sendo uma autarquia estadual, estaria sujeita à execução por precatório, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal. Acosta arestos para o confronto de teses.

A decisão do Regional está em harmonia com o atual entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI, do seguinte teor:

"Entidade pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. Art. 883 da CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e Minasaixa (§ 1º do art. 173 da CF/88)"

Nesse contexto, o conhecimento da revista esbarra no óbice intransponível do Enunciado 333/TST, restando superados os arestos transcritos, sob pena de afronta ao caráter pacificador da jurisprudência desta Corte.

## 2. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

O Tribunal de origem declarou que a concessão de intervalo intrajornada não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, mantendo o pagamento como extra das horas excedentes à 6ª diária.

Insurge-se a recorrente contra essa decisão, colacionando arestos para o caracterização da divergência.

O acórdão hostilizado está em consonância com o Enunciado 360 desta Corte, que assim dispõe:

"Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." (Enunciado 360/TST).

Logo, restam prejudicadas as divergências colacionadas, em face da regra contida na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

## 3. DIFERENÇAS SALARIAIS - PUCS

A Corte recorrida confirmou o pagamento das diferenças salariais da aplicação do Plano Único de Cargo e Salários, asseverando que, "apesar do Decreto Estadual nº 7447/90 ter sido publicado em 27.11.90, implantando o PUCS na empresa, os seus efeitos retroagiam a janeiro de 1990, não havendo qualquer 'liberdade' da empresa ao efetuar o pagamento de verbas decorrentes desta legislação estadual". (grifos nossos) - (fl. 248)

Pleiteia a recorrente que seja excluída essa verba da condenação, alegando divergência jurisprudencial.

A pretensão do recorrente requer a apreciação de legislação estadual de observância obrigatória em área territorial que não excede à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, sendo inviável, em sede de recurso de revista, tal procedimento, a teor do disposto no art. 896, alínea "b" da CLT.

Dessa forma, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com base no artigo 332 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-353.433/97.0**

Recorrente: RUBENS PEREIRA DA SILVA

Advogada: Dr. Adilson José de Moura

Recorridas: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS e AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogadas: Dra. Flávia Cristina Rossi Dutra e Dra. Inez Teixeira de Paula Freitas

**DESPACHO**

Versa a controvérsia dos autos sobre responsabilidade subsidiária da Universidade de Minas Gerais, na qualidade de tomadora de serviços, e da aplicabilidade da Lei 8666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9032/95.

O Eg. TRT da 3ª Região, às fls. 188/190, deu provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício, pois, de acordo com o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e com o Enunciado 331/TST, não se pode reconhecer vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional sem concurso público e, por conseguinte, inaplicável aos entes públicos a responsabilidade subsidiária prevista no inciso IV do citado Enunciado. Além disso, considerou aquele colegiado que se aplica à hipótese dos autos o disposto no art. 71 da Lei 8666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9032/95, excluindo-se expressamente qualquer responsabilidade da Administração Pública em relação aos encargos trabalhistas não quitados pelo contratado.

O reclamante interpôs recurso de revista apontando contrariedade ao Enunciado 331 do TST, violação do art. 173 da Constituição Federal e transcrevendo arestos (fls. 192/194).

Todavia, não vislumbro demonstradas as hipóteses das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, pelos seguintes fundamentos:

a) Não é o caso do citado verbete desta Corte, pois a Lei 8666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9032/95, veda aos entes públicos a responsabilidade subsidiária prevista no citado verbete, item IV, desta Corte;

b) Os arestos selecionados às fls. 193/194 não tratam da mesma hipótese analisada nos presentes autos, isto é, da inaplicabilidade do Enunciado 331, IV, do TST, diante da publicação da Lei 8666/93, com as alterações dadas pela Lei 9032/95. Incide, pois, o Enunciado 296 do TST; e

c) O Eg. TRT não teceu comentários a respeito da matéria contida no artigo 173 da Carta Magna, carecendo, assim, o recurso do devido questionamento, motivo pelo qual aplica-se o Enunciado 297 do TST.

Pelo exposto, e com supedâneo nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, V, e 332 do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-353.437/97.5**

Recorrente: PLÁSTICOS POLYFILM S/A

Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

Recorrido: LUIZ ARTUR DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Antônio Groba

**DESPACHO**

O acórdão regional de fls. 376/383 afastou a nulidade por cerceamento de defesa, uma vez que o laudo pericial apresentado demonstrou que o reclamante não trabalhava em sala própria, fazendo jus ao adicional de insalubridade, por deficiência de iluminamento e ruído. Deferiu, por consequência, os reflexos em férias e 13º salário e diferenças da multa do FGTS de 40% (quarenta por cento): reconheceu o cargo de confiança, ante a confissão do preposto, a partir de maio/89, nos termos do inciso II do art. 62 da CLT e § 2º do art. 224 da CLT; adicional noturno e dobro aos domingos e feriados ante as declarações do preposto, além dos reflexos nos títulos remuneratórios além da incidência do FGTS e multa do 40% (quarenta por cento): pagamento "por fora", ante a prova testemunhal e documental apresentada; como consequência, deferiu diferenças nas férias, 13º salário, horas dobradas e adicional noturno, FGTS e multa dos 40%; multa convencional, ante o disposto nas cláusulas 47, 54, 29 e 07 dos Acordos Coletivos de Trabalho, tendo em vista que não houve pagamento do adicional noturno e em dobro pelo trabalho aos domingos e feriados, sem folga compensatória. Foram opostos embargos declaratórios pela reclamada às fls. 384/87, que restaram rejeitados às fls. 390/93.

Recorre de Revista a reclamada, às fls. 394/422, arguindo preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional, ante a rejeição dos embargos declaratórios opostos, restando violados os arts. 5º, IV, e 93, IX da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT, além de trazer arestos a confronto de teses. Arguiu, uma segunda preliminar de cerceamento de defesa, alegando violação do art. 5º, LV da Carta Política de 1988, trazendo, também arestos a confronto. Afirma que a apresentação do laudo pericial retirou a oportunidade da reclamada apresentar oitiva de testemunhas, sustenta violação dos arts. 825 da CLT e art. 5º, incisos LV e LIV da Carta da República/88, uma vez que ficou impedida de demonstrar as falhas cometidas no laudo. Sustenta, ainda, ofensa do art. 6º, da LICC; art. 477, § 2º da CLT e 5º, XXXVI da Carta Magna, quanto à decisão de deferimento da multa do FGTS. Quanto ao adicional de insalubridade pela deficiência de iluminamento, o recorrente alega violado o disposto no art. 191, I da CLT, 5º, II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Portaria 3751/90, vigente à época do ajuizamento da ação, restando indevida a parcela. Também, entendeu que o adicional de insalubridade tem caráter indenizatório, não podendo haver condenação de reflexos sobre as parcelas salariais. Assim, sustenta violado o art. 7º, XXIII da Constituição Federal. O adicional noturno sobre sábados e domingos, alega que o ônus da prova era do reclamante, conforme disposto no art. 818 da CLT e 333, I do CPC. Traz arestos. No que se refere ao cargo de confiança, alega o recorrente, que restou caracterizado o cargo, não havendo que se falar em horas extras aos domingos. No tocante aos salários "por fora", alega violação do art. 5º, II da Constituição Federal, porque não existe lei que determine tal pagamento, diante dos recibos e registro de empregado acostado aos autos. Por fim, da expedição de ofícios à órgão estranho à lide, alega divergência jurisprudencial.

Em que pesem os argumentos da parte, o recurso não alcança o conhecimento, como veremos:

**I. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA**

Alega a reclamada que houve cerceamento de defesa, ante a negativa de oitiva de testemunhas, tendo em vista que o Laudo Pericial apresentado não poderia suprir a prova oral.

Todavia, a alegação de violação do disposto no art. 5º, LV, da Carta da República e 825 da CLT, não permitem o conhecimento do apelo, porque a decisão regional afirmou que as testemunhas não

foram arroladas, e que quando a reclamada apresentou os quesitos, não protestou pela complementação de provas. Assim, não há caracterização da violação invocada, ante a preclusão da tese. No tocante aos arestos colacionados, incidente o disposto no Enunciado 296/TST, pois não tratam da mesma situação de fato e de direito.

**2. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alega a reclamada que houve negativa de prestação jurisdicional ante a rejeição dos embargos, restando violados os arts. 5º, LV, 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT, além de colacionar arestos a confronto de teses.

Todavia, não se verificam presentes as violações apontadas, na medida em que na decisão embargada, não restaram presentes os requisitos elencados, nem servível divergência colacionada, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 296/TST. A intenção da parte embargante era de reformar o julgado por via oblíqua, o que não é admissível em sede de embargos declaratórios.

**3. DIFERENÇA DE MULTA DO FGTS DA QUITAÇÃO**

Sustenta a reclamada que a homologação da rescisão contratual, constitui em ato jurídico perfeito e acabado, e que a decisão regional ao deferir a diferença da multa do FGTS, violou o disposto nos arts. 6º da LICC, 477, § 2º, da CLT e 5º, XXXVI, da Carta da República. Afirma que não houve qualquer ressalva no termo rescisório no ato da homologação pelo Sindicato da Categoria. Transcreve arestos a confronto de teses.

O apelo não logra êxito, tendo em vista que a decisão regional, encontra-se em harmonia com Enunciado desta Colenda Corte de nº 330/TST, encontrando óbice ao conhecimento, ante o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT.

**4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Inconforma-se a recorrente com a condenação do adicional de insalubridade em grau médio, atribuído ao cerceamento de defesa, ante a prova oral indeferida, restando violado o disposto no art. 191, I, da CLT.

O acórdão regional ao se fundar no laudo pericial apresentado, sendo o bastante para o convencimento do juízo primeiro, nos termos do art. 130 do CPC. Assim, não observo violado o dispositivo legal invocado, encontrando óbice ao conhecimento do tema.

**5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO DEFICIENTE**

Sustenta a recorrente que a decisão regional violou o disposto no art. 5º, II da Constituição Federal, alegando que na época do ajuizamento da ação vigia a Port. 3751/90, restando indevida a verba.

Todavia, não há no acórdão regional a violação do dispositivo legal invocado, pois é norma genérica, não se aplicando ao caso. Ademais, o acórdão regional não se manifestou a respeito, carecendo do devido questionamento, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 297/TST.

**6. CARÁTER INDENIZATÓRIO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Sustenta o reclamado que a decisão recorrida violou o disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição, pois entender ser a verba indenizatória, transcrevendo arestos a confronto de teses.

Entretanto, também neste tópico não alcança o conhecimento o tema, pois a tese é inovatória, uma vez que a decisão regional não se manifestou a respeito.

**7. ADICIONAL NOTURNO - DOMINGOS E FERIADOS**

Alega a recorrente que o ônus da prova era do reclamante, restando violado o disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC. Transcreve também arestos a confronto de teses.

Em que pesem os fundamentos do apelo, não existem as violações apontada, na medida em que o preposto em depoimento confessou que o reclamante realizava jornada noturna, e, dessa forma não há que se falar em ônus da prova. Quanto aos arestos, os mesmos são inservíveis, posto que a decisão regional se fundamentou no conteúdo probatório, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 126/TST.

**8. CARGO DE CONFIANÇA**

Alega a recorrente que, como restou caracterizado o cargo de confiança, não há que se falar em horas extras aos domingos.

Em que pesem os fundamentos da parte, não há que se falar em horas extras, pois as mesmas não foram deferidas, de acordo com o disposto no acórdão recorrido, in verbis:

"Assim, não faz jus o reclamante às horas extras, face ao exercício de cargo de confiança..." (fl. 381)

Ante o exposto, os arestos são inespecíficos, atraindo a incidência do disposto no Enunciado 296/TST.

**9. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS**

A recorrente sustenta que inviável a expedição de ofícios a órgãos estranhos à lide, entendendo violados os arts. 5º, II da Carta da República e 652 e 653 da CLT, além de transcrever um aresto a confronto.

Todavia, não se vislumbra as violações apontadas, na medida em que a decisão recorrida tendo em vista que o dispositivo constitucional invocado é norma genérica, não se aplicando ao caso. No que tange aos artigos da CLT, também não há a violação apontada, tendo em vista que o art. 653, letra "f" da CLT, autoriza tal expedição. Quanto ao aresto colacionado, por ser oriundo de Turma desta Colenda Corte, encontra óbice na alínea "a", do art. 896, da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

**ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-354.562/97.2****9ª REGIÃO**

Recorrente: INDÚSTRIAS LANGER LTDA

Advogado: Dr. Sílvio Batista

Recorrido: ANTÔNIO TAVERA SÓBRINHO

Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca

**DESPACHO**

Nos termos do v. acórdão de fls. 173/189, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dar parcial provimento ao Recurso Adesivo do Reclamante para afastar a determinação de retenção de valores em benefício da Previdência Social e do Imposto de Renda, ao fundamento, em síntese, de que a Justiça do Trabalho seria incompetente para proceder aos descontos de IR e INSS.

Dessa decisão recorre de Revista a Reclamada com apoio no artigo 896 da CLT, mediante razões de fls. 193/197. Contra-razões apresentadas às fls. 237/241.

Exame global do Recurso leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista no art. 557, § 1º, do CPC, na forma do que se segue.

Já há orientação pacífica do TST a respeito desta questão, no sentido de que, nos termos do Provimento 03/84, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Lei 8.213/91, são devidos os descontos relativos a Imposto de Renda e INSS, determinados por ocasião de decisão trabalhista em pro-

cessos de sua competência. Precedentes: E-RR-13.714/90, Ac. 1695/93, Min. José L. Vasconcellos, DJ 03.09.93, decisão unânime; ROMS-9.796/90, Ac. 0091/92, Min. Hélio Regato, DJ 08.05.92, decisão unânime; E-RR-2.947/89, Ac. 1800/91, Min. Cnéa Moreira, DJ 08.11.91, decisão unânime; E-RR-2.669/87, Ac. 4394/89, Min. Aurélio M. de Oliveira, DJ 12.09.90, decisão unânime.

Verificando, portanto, que a decisão recorrida se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (aresto de fls. 195/196), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do aludido art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao Recurso de Revista, anticipo-me aos que a puderem negar, considerando a existência de regramento próprio.

Em primeiro lugar, porque, na forma do art. 769 da CLT, apenas em caso de incompatibilidade com o processo do trabalho a utilização subsidiária da norma seria vedada. E, considerada a economia e simplificação procedimental que introduz, revela-se, ao contrário, sua perfeita sintonia tanto com os ideais que presidem o sistema instrumental trabalhista (art. 765 da CLT e art. 125, inciso II, do CPC), quanto com a própria finalidade da Revista - que objetiva permitir a discussão, pelas Turmas, apenas de matéria jurídica a respeito da qual não tenha sido ainda exercida a função uniformizadora de jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333/TST.

Em segundo lugar, porque tanto o texto da nova norma quanto sua inserção no Código de Processo Civil (Título X - DOS RECURSOS - Capítulo VI - DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL) denotam que, efetivamente, o legislador pretendeu ensejar ao Relator estabelecer uma condição para que os recursos, em sua generalidade, cheguem a ir a julgamento, qual seja: a de que a tese jurídica levada a debate seja controvertida; ou melhor, que a respeito não haja reiteradamente decidido o Excelso Pretório ou os Tribunais Superiores.

Trata-se de medida que visa à agilização do feito, a qual em absoluto não cerceia o direito de defesa das partes, na medida em que assegurada a via do Recurso de Agravo.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 da CLT, dou provimento ao Recurso para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Prov. 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-354.565/97.3

9ª REGIÃO

Recorrente : MARIA DO SOCORRO LEVERENTZ  
Advogados : Drs. Almiro Bueno Garcia e Katia Regina Rocha Ramos  
Recorrido : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cury

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, pelo v. acórdão de fls. 62/65, manteve a r. sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamatória, versando sobre recolhimento de FGTS, ao seguinte fundamento, em síntese: "exonerada em 31.05.81, segundo a inicial, ajuizou a reclamatória em 05.10.95. A estabilidade das relações jurídicas fez surgir o instituto da prescrição, alçada, quanto aos direitos advindos das relações de emprego, a nível constitucional (inciso XXIX do artigo 7º). O FGTS, como depósito em nome do empregado, ficou como incumbência do empregador, ou seja, dever deste advindo da relação de trabalho, por isso crédito trabalhista. Ora, nos termos da norma constitucional mencionada, especificada na alínea a, os créditos devem ser postulados em dois anos da extinção do contrato de trabalho, e os depósitos do FGTS constituem-se crédito do trabalhador ao encargo do empregado quando não depositados, tanto que lhe devem ser pagos de forma direta. A prescrição trintenária se refere ao direito em si, dos depósitos, assim como há a prescrição quinquenal, mas a postulação ou o direito de ação tem a prescrição da regra constitucional, ou seja, bienal (não cabe aqui discutir a natureza dos prazos - prescrição ou decadência). Destarte, tendo a reclamante ajuizado a reclamatória após quatorze anos da extinção do contrato de trabalho, prescrita sua pretensão." (fl. 64)

Irresignada, recorre de Revista a Reclamante com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT mediante razões de fls. 67/74.

O Recurso não logra êxito, porquanto a v. decisão regional está em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada no Enunciado nº 362 do TST, o qual registra, in verbis: "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Portanto, resguardada pela alínea "a", in fine, do artigo 896, da CLT, o que, por si só, afasta a possibilidade de configuração de ofensa legal e supera a divergência argüida.

Em face do exposto, com apoio nos artigos 896, § 5º, da CLT, c/c o artigo 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-354.568/97.4

9ª REGIÃO

Recorrente : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado : Dr. Marcelo César Padilha  
Recorrido : GERALDO XAVIER MARTINS  
Advogado : Dr. Ademar Barros

DESPACHO

O Egrégio TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 139/149, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a decisão de primeiro grau que considerara o mês da prestação dos serviços como época própria para a incidência da correção monetária.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 151/154. Transcreve arestos para configuração de divergência jurisprudencial, sustentando que a incidência da correção monetária ocorre a partir da data de vencimento da obrigação prevista na lei.

Admitido o apelo às fls. 157/158, não foram oferecidas contra-razões.

A Revista, contudo, não se viabiliza. Observa-se que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento arbitrou o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quando da interposição do Recurso Ordinário, foi efetuado o depósito recursal no valor de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais). No julgamento do apelo, o referido valor não foi alterado. A Reclamada apresentou Recurso de Revista,

sem, no entanto, observar o limite legal para efeito de depósito recursal, qual seja, R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), como previsto no Ato GP nº 631/96, então vigente, tendo depositado apenas R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Logo, deserto o Recurso.

Cumprido ressaltar que, segundo a iterativa e atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, julgado em 05.04.99; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98; E-RR-299.099/1996, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98; RR-302.439/1996, Ac. 3ª-T-2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97. Observa-se que, na hipótese em exame, o valor da condenação não foi atingido, pois a soma dos depósitos efetuados quando da interposição do Recurso Ordinário e do Recurso de Revista totalizou R\$ 4.904,00 (quatro mil, novecentos e quatro reais).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, in fine, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-354.570/97.0

9ª REGIÃO

Recorrente : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA  
Advogados : Drs. Almiro Bueno Garcia e Katia Regina Rocha Ramos  
Recorrido : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cury

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, pelo v. acórdão de fls. 53/56, manteve a r. sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamatória, versando sobre recolhimento de FGTS, ao seguinte fundamento, em síntese: "Segundo a peça vestibular, a reclamante laborou para o reclamado por quatro períodos, sendo que o término do último se deu em 30.04.76, quando foi exonerada. Todavia, ajuizou a reclamatória somente em 05.10.95. A estabilidade das relações jurídicas fez surgir o instituto da prescrição, alçada, quanto aos direitos advindos das relações de emprego, a nível constitucional (inciso XXIX do artigo 7º). O FGTS, como depósito em nome do empregado, ficou como incumbência do empregador, ou seja, dever deste advindo da relação de trabalho, por isso crédito trabalhista. Ora, nos termos da norma constitucional mencionada, especificada na alínea a, os créditos devem ser postulados em dois anos da extinção do contrato de trabalho, e os depósitos do FGTS constituem-se crédito do trabalhador ao encargo do empregado quando não depositados, tanto que lhe devem ser pagos de forma direta. A prescrição trintenária se refere ao direito em si, dos depósitos, assim como há a prescrição quinquenal, mas a postulação ou o direito de ação tem a prescrição da regra constitucional, ou seja, bienal (não cabe aqui discutir a natureza dos prazos - prescrição ou decadência). Destarte, tendo a reclamante ajuizado a reclamatória após dezenove anos da extinção do contrato de trabalho, prescrita sua pretensão." (fl. 55)

Irresignada, recorre de Revista a Reclamante com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, mediante razões de fls. 58/65.

O Recurso não logra êxito, porquanto a v. decisão regional está em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada no Enunciado nº 362 do TST, o qual registra, in verbis: "FGTS - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Portanto, resguardada pela alínea "a", in fine, do artigo 896, da CLT, o que, por si só, afasta a possibilidade de configuração de ofensa legal e supera a divergência argüida.

Em face do exposto, com apoio nos artigos 896, § 5º, da CLT, c/c o artigo 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-355.608/97.9

Recorrente: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CONEZA LTDA  
Advogada: Dra. Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira  
Recorrido: NELSON NASCIMENTO DO PRADO  
Advogada: Dr. Job Gonçalves Filho

DESPACHO

Recurso de revista interposto pela reclamada, às fls. 133/42, com apoio em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, insurgindo-se contra o acórdão de fls. 109/19 no tocante à condenação em horas extras, pelo não reconhecimento da validade do acordo compensatório e da multa rescisória, em face do cumprimento do aviso-prévio em casa. Alega violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e colaciona arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não enseja conhecimento por nenhum dos dois temas nele enfocados e a seguir discriminados:

1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O Eg. Regional manteve a sentença de 1º grau em relação ao não reconhecimento da validade do acordo de compensação de horas extras, ao fundamento sintetizado na ementa, in verbis. (fl. 109):

"REGRA INFRACONSTITUCIONAL RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTIA MÍNIMA. LIVRE NEGOCIAÇÃO. ART. 7º. INCISO XIII DA CF E ART. 60 DA CLT. A liberdade negocial, máxime a coletiva, que transcende aos interesses individuais ou particulares, deve sempre observar os parâmetros mínimos estabelecidos na legislação infraconstitucional, que visa a reger as condições mínimas de garantia à saúde e incolumidade do trabalhador, mediante proibição de elasticimento de jornadas em condições nocivas, cuja regra, ao invés de confrontar com a Lei Maior, com ela se particulariza e foi recebida. Razão maior, assim, impõe-se a rejeição da negociação que confronte com norma legal de caráter público, quando pactuada em nível individual."

O julgados transcritos no apelo às fls. 133/4 e 138/9 adotam tese superada nesta Colenda Corte Trabalhista, em face da edição do Enunciado 349/TST, que dispõe:

"Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo.

Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho" (Enunciado 349/TST).

Incide, pois, a regra contida na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

## 2. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PRAZO PARA O ACERTO RESCISÓRIA

Da mesma forma, inviável o conhecimento do recurso neste aspecto, na medida em que o acórdão, quando concluiu devida a multa rescisória, por não existir a possibilidade do cumprimento do aviso prévio em casa e por estar fixado o prazo para o acerto rescisório em 10 dias contados da data da notificação da demissão, decidiu em consonância com a reiterada e notória jurisprudência da Eg. SDI sobre o tema, firmada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 14, que assim dispõe, *in verbis*:

"AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO. (CLT, 477, § 6º, "B")."

Precedentes:

E-RR 111795/94, Ac.3674/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 10.10.97, decisão unânime;  
E-RR 129518/94, Ac.0701/97, Min. Francisco Fausto, DJ 04.04.97, decisão unânime;  
E-RR 113915/94, Ac.2942/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 13.12.96, decisão unânime;  
E-RR 98165/93, Ac.2219/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.11.96, decisão unânime;  
E-RR 100337/93, Ac.3487/96, Min. Armando de Brito, DJ 16.08.96, decisão unânime;  
E-RR 111935/94, Ac.2328/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.11.96, decisão unânime;  
E-RR 109684/94, Ac.0730/96, Min. Luciano Castilho, DJ 11.10.96, decisão unânime;  
E-RR 67710/93, Ac.5091/95, Min. Afonso Celso, DJ 02.02.96, decisão por maioria;  
E-RR 67727/93, Ac.4004/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 10.11.95, decisão por maioria.

Fica, pois, prejudicada a análise dos arestos colacionados, em face do disposto no Enunciado 333 deste Colendo TST, que preceitua:

"Recurso de Revista. Embargos. Não conhecimento. (revisão do enunciado 42) - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado 333/TST).

Por fim, também inviável o recurso por afronta constitucional, pois o art. 5º, inciso II, da Carta Política carecia de prequestionamento explícito, eis que consagra amplamente a observância do princípio da reserva legal. Incide, assim, o disposto no Enunciado 297/TST.

Diante do exposto, e com respaldo nos referidos Enunciado e nos arts. 896, § 3º, da CLT; 78, inciso V e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-355.998/97.6

Recorrente: SR VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Advogada: Dra. Lauren de Cássia B. Maciel / Ubirajara W. Lins Júnior

Recorrido: MANOEL EUGÊNIO DA CRUZ

Advogado: Dr. Edison Leite

### DESPACHO

O Eg. 2º Regional, mediante o acórdão de fls. 109/10, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada em relação ao adicional de insalubridade, multa rescisória, diferenças do FGTS, multa e valor fixados a título de honorários periciais.

Os embargos declaratórios opostos pela demandada às fls. 113/16, embora rejeitados pelo julgado de fls. 120/21, serviram para reforçar a tese regional, ao esclarecer, *in verbis*:

"O v. acórdão bem apreciou a matéria relativa à insalubridade às fls. 110, levando em conta a prova técnica apresentada aos autos, inclusive quanto ao não fornecimento de equipamento de proteção. Os respectivos honorários também foram deferidos de acordo com o labor técnico, não se configurando excessivos, devendo a ora embargante arcar com o ônus de seu pagamento por ser sucumbente no resultado da pericia." (fl. 121)

Inconformada, a empresa recorre de revista às fls. 122/38, com apoio em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, renovando, inicialmente, a prefacial de cerceamento de defesa, alegando ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e colacionando arestos. Quanto ao mérito, insurge-se contra a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e da multa rescisória, pelo cumprimento em casa do aviso prévio. Sustenta violação dos arts. 5º, inciso II, da CF; 189, 192 e 477, § 6º, letra "a", da CLT; além de colacionar julgados para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de ser conhecido por nenhum dos temas nele enfocados e a seguir discriminados.

#### 1. CERCEAMENTO DE DEFESA

O Eg. Regional, ao rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, afirmou, *in verbis*:

"Portanto, não se admite prova testemunhal para comprovar fato cujo único meio hábil para certificar é o recibo ou ficha de entrega de E.P.I.s. A reclamada não poderia provar o uso de LUVAS pelo reclamante, já que não as entregou para o mesmo. A tentativa é protelar o feito." (fl. 110) (grifos nossos)

Diante de tais assertivas, não resta caracterizado o pretendido cerceio de defesa, sendo inadmissível o conhecimento do recurso neste aspecto, quer por não restar demonstrada afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal quer por não remanescer caracterizada a divergência jurisprudencial, na medida em que os arestos de fl. 126 são inespecíficos.

#### 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O acórdão regional manteve o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo, em face do resultado do laudo pericial e por não ter a empresa fornecido luvas - EPIs - ao reclamante.

Assim sendo, inviável o conhecimento do recurso, no particular, eis que não foram afrontados os arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal, 189 e 192 da CLT e, também, porque não há divergência válida, já que os arestos de fls. 130/1 presumem o fornecimento de EPIs.

#### 3. AVISO-PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PRAZO PARA O ACERTO RESCISÓRIO

O Eg. Regional, quando concluiu devida a multa rescisória, porque não cumprido o prazo de 10 dias estabelecido pelo § 8º do art. 477/CLT, em função da inexistência da modalidade do aviso pré-

vio cumprido em casa, decidiu em consonância com a reiterada jurisprudência da E. SDI deste C. TST sobre a matéria, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 14/TST, que assim dispõe:

"AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO. (CLT, 477, § 6º, "B")."

E-RR 111795/94, Ac.3674/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 10.10.97, decisão unânime;

E-RR 129518/94, Ac.0701/97, Min. Francisco Fausto, DJ 04.04.97, decisão unânime;

E-RR 113915/94, Ac.2942/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 13.12.96, decisão unânime;

E-RR 98165/93, Ac.2219/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.11.96, decisão unânime;

E-RR 100337/93, Ac.3487/96, Min. Armando de Brito, DJ 16.08.96, decisão unânime;

E-RR 111935/94, Ac.2328/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.11.96, decisão unânime;

E-RR 109684/94, Ac.0730/96, Min. Luciano Castilho, DJ 11.10.96, decisão unânime;

E-RR 67710/93, Ac.5091/95, Min. Afonso Celso, DJ 02.02.96, decisão por maioria; e

E-RR 67727/93, Ac.4004/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 10.11.95, decisão por maioria.

Ficam, pois, prejudicadas as indicações de afronta legal e/ou constitucional, bem como os arestos colacionados, em face da regra contida no Enunciado 333/TST, *in verbis*:

"RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO. (revisão do enunciado 42). Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado 333/TST).

Ante o exposto, e com respaldo nos referidos Enunciados e nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-356.032/97.4

Recorrente: MARIA DELY MENDES DEFREIN

Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi

Recorrido: KOBROSOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. Murilo de Souza

### DESPACHO

O acórdão regional de fls. 74/78 deu provimento ao recurso da reclamada para, com fulcro no art. 10, II, "b", do ADCT, afastar o pedido da reclamante de estabilidade gestacional. Asseverou o Tribunal Regional que o silêncio da reclamante sobre o seu estado gravídico representou a renúncia ao direito à estabilidade constitucionalmente prevista e que o desconhecimento de ambas as partes sobre a gravidez importa a perda da estabilidade pleiteada, porque inexistente culpa da empregadora para responder por demissão arbitrária ou sem justa causa, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT. Entende aquele juízo que a Carta da República determina que o direito se caracteriza com a confirmação da gravidez que, se ocorrer após a extinção do contrato de trabalho, não há que se falar na estabilidade pretendida. Ademais, considerou que, diante do conteúdo probatório acostado aos autos, qual seja, o teste de gravidez realizado um dia antes da demissão, cujo resultado foi negativo, não há que se deferir os salários decorrentes da estabilidade gestacional. Assim, limitou a condenação ao pagamento dos 120 dias de licença gestante a título de indenização.

Recorre de Revista a reclamante, às fls. 80/83, por entender violado o art. 10, II, "b", do ADCT; além de colacionar arestos.

Todavia, o apelo não ultrapassa o conhecimento, na medida em que o Regional, com base nos documentos acostados aos autos pelas partes, consignou entendimento no sentido de que não há como se comprovar se a reclamante estava ou não grávida quando foi demitida. Assim, a tese reveste-se do conteúdo probatório, cujo reexame não é admitido nesta instância extraordinária, a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Assim, concluiu que inexistente a violação apontada, bem como que inservíveis os arestos colacionados ao apelo, já que, por serem oriundos de turmas desta Colenda Corte, atraem a incidência do disposto no Enunciado 296/TST e da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

## PROC. Nº TST-RR-356.055/97.4

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins

Recorrido : ERALDO DE ALMEIDA

Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior

### DESPACHO

O acórdão regional, às fls. 203/8, rejeitou a preliminar de litispendência e, no mérito, dentre outras matérias analisadas, entendeu que o prazo bienal prescricional inicia-se no término do aviso prévio, em função do disposto no art. 7º, XXI, da Carta da República. Afirmou, também, que há incidência do FGTS sobre as férias e o terço constitucional, diante do disposto no Enunciado 305/TST, e deferiu a incorporação da gratificação especial e de férias pelo duodécimo, estabelecendo que, quanto à gratificação de férias, seria aplicável o disposto no Enunciado 78/TST e, quanto à especial, o art. 457 da CLT. Determinou, ainda, que as gratificações ajustadas integram o salário pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, tendo em vista que os acordos coletivos acostados aos autos comprovam a periodicidade do pagamento da gratificação especial. Assim, deferiu as diferenças decorrentes de 13º salário, férias, acessóri-

os. aviso-prévio indenizado, diferenças de FGTS e multa de 40% (quarenta por cento), bem como diferenças de FGTS para projeção do aviso-prévio, por considerar que o aviso cumprido em casa constitui tempo de serviço à disposição do empregador, para todos os efeitos, inclusive para a contagem do tempo de serviço, aplicando, dessa forma, o disposto no Enunciado 5 desta Colenda Corte.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 209/219, ao argumento de que, para a contagem do prazo prescricional, não se pode considerar o final do aviso-prévio, porque indenizado. Transcreve arestos para o embate de teses. Sustenta que indevida a incidência do FGTS no aviso-prévio indenizado, pelo que traz arestos divergentes. Quanto à incorporação das gratificações mencionadas, alega que indevida, no caso do aviso-prévio indenizado e de férias, uma vez que contrária ao disposto no Enunciado 253/TST. Alega, ainda, que indevida a incidência do FGTS sobre férias indenizadas.

Entretanto, o apelo não alcança o conhecimento, como veremos:

#### 1. PRESCRIÇÃO

A recorrente entende que o aviso-prévio indenizado não pode ser considerado como base de prazo prescricional para efeitos do ajuizamento da reclamatória. Transcreve arestos a confronto de teses.

Todavia, os arestos colacionados são inservíveis, porque a decisão regional decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 83 desta Colenda Corte, que assim dispõe, *in verbis*:

"AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. COMEÇA A FLUIR NO FINAL DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 1º. CLT."

Precedentes nesse sentido:

E-RR 140405/94. Ac. 2333/97. Min. Vantuil Abdala. DJ 13.06.97, decisão unânime (indenizado);

E-RR 146423/94. Ac. 086/97 Min. Moura França. DJ 18.04.97, decisão unânime (indenizado);

E-RR 183322/95. Ae. 1074/97 Min. Rider de Brito. DJ 11.04.97, decisão unânime (indenizado); e

E-RR 94048/93. Ac. 0526/97 Min. Francisco Fausto. DJ 04.04.97, decisão unânime.

Ante o exposto, incidente o disposto no Enunciado 333/TST.

#### 2. INCIDÊNCIA DO FGTS NO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

A reclamada, quanto ao tema, colaciona arestos a confronto de teses com o fim de viabilizar o seu pleito, os quais são inservíveis, na medida em que a decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado 305 desta Colenda Corte, no seguinte sentido, *in verbis*:

"FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO-PRÉVIO - o pagamento relativo ao período de aviso-prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS."

Assim sendo, o tema encontra óbice ao conhecimento, diante do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT.

#### 3. INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Assim dispôs o Eg. *a quo* sobre a matéria:

"Com a *máxima venia*, temos entendimento contrário da MM. JCI *a quo*: Com efeito, o artigo 45º da CLT é claro quanto ao fato das gratificações ajustadas integrarem o salário do obreiro. Ora, em diversos Acordos Coletivos acostados aos autos está comprovada a periodicidade, ainda que anual do pagamento da gratificação especial que, assim, integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais. O mesmo fundamento se aplica à gratificação de férias devendo-se aplicar, ainda, o texto do Enunciado nº 78 do Colendo TST:

*'A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/92.'*

Deverão incidir, portanto, sobre as diferenças daí oriundas, 13º salários, férias, acessórios e aviso prévio indenizado, diferença de FGTS mais a multa correspondente." (fls. 206/207).

Alega a recorrente que a decisão regional contrariou o disposto no Enunciado 353/TST, uma vez que a parcela era paga anualmente e concedida ao empregado conforme o seu tempo de serviço. Transcreve arestos a confronto no sentido de ser indevida a sua incorporação.

Em que pesem os argumentos da parte, a contrariedade ao disposto no Enunciado 253/TST não autoriza o conhecimento do apelo, na medida em que, no caso em tela, não se trata de gratificação semestral, mas de gratificação anual, condição que descaracteriza a contrariedade ao referido Enunciado.

No que tange aos arestos transcritos às fls. 215/6, o primeiro não é específico, porque aplica o Enunciado 253 desta Casa, situação afastada, nos termos do parágrafo anterior. Quanto ao segundo e ao terceiro, estes não enfrentam tese contrária à decidida pelo acórdão regional, já que tratam da hipótese de restar provada nos autos, por meio de acordos coletivos trazidos aos autos, a periodicidade do pagamento da gratificação especial e o direito do reclamante à incorporação da parcela pleiteada. Assim, incidente o disposto no Enunciado 296/TST. Ademais, no que refere à gratificação de férias, a decisão regional encontra-se em harmonia com o Enunciado 78/TST, encontrando óbice ao conhecimento, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

#### 4. FGTS SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS

Sustenta a recorrente que indevida a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas.

Porém, o tema também não logra êxito, na medida em que não contém em seu bojo nenhum dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT, restando o mesmo desfundamentado, ao trazer tão somente o inconformismo da parte.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-356.072/97.2

Recorrente: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA

Advogados: Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos e Dr. Fábio Henrique Fonseca / Lycurgo L. Neto

Recorrido: RONY EVERTON DAVIN

Advogada: Dra. Rosemary Gomides Braga

#### DESPACHO

O acórdão regional de fls. 188/190 negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, com base no Enunciado 331, IV, TST, segundo o qual, no caso de terceirização, o inadimplemento das

obrigações trabalhistas acarreta a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, por culpa *in eligendo*. Consignou, também, válido o conteúdo probatório apresentado, inobstante as testemunhas estarem demandando contra as reclamadas, uma vez que a hipótese não é aquela elencada no art. 405 do CPC, e que o direito de ação está assegurado constitucionalmente. Limitou, ainda, a prestação de serviços, de acordo com a prova oral e testemunhal, até 08.01.1996, e, nos termos do Enunciado 328/TST, deferiu o adicional de 1/3 sobre as férias proporcionais; a indenização substitutiva do seguro-desemprego, com base no art. 159 do CCB, e as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT.

Recorre de Revista a reclamada, às fls. 192/7, arguindo preliminar de inépcia da inicial, por entender que não pode ser responsabilizado mais de um empregador quando existente apenas uma relação jurídica. Requer a aplicação do disposto no art. 295, § único, inciso IV, a extinção do processo e a sua exclusão da lide, uma vez que o reclamante confessou que nunca foi empregado da 2ª reclamada. Afirma que ausentes os requisitos elencados nos arts. 2º e 3º da CLT, transcreve arestos a confronto e entende contrariado o disposto no Enunciado 331, III, desta Colenda Corte. No que tange aos depoimentos das testemunhas Edimilson e Gerson, assegura que não podem ser considerados, já que os mesmos demandam contra as reclamadas. Transcreve arestos a confronto de teses. Requer, ainda, a exclusão de 1/3 sobre as férias proporcionais, porque não houve gozo de férias, e da multa prevista pelo art. 477 da CLT. Colaciona um aresto paradigma nesse sentido. Por fim, sustenta a ausência de amparo legal para a sua condenação, transcrevendo um aresto no sentido da exclusão da indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Todavia, verifico que o apelo da reclamada não se viabiliza, como veremos:

#### 1. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL

A preliminar não prospera, uma vez que a decisão regional não se manifestou sobre o assunto, restando preclusa a matéria, não se tendo notícia da oposição de embargos declaratórios para sanar a omissão do acórdão recorrido. Incidente o disposto no Enunciado 297/TST.

#### 2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - TERCEIRIZAÇÃO

Os fundamentos do apelo não autorizam o seu conhecimento, uma vez a decisão regional, ao reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a 2ª reclamada e determinar a culpa *in vigilando* da mesma, aplicou o disposto no Enunciado 331, IV, desta Colenda Corte. Incidência do Enunciado 333/TST, fato que, em função do caráter pacificador das matérias trabalhistas insito neste Tribunal, torna os arestos colacionados inservíveis e inexistente a contrariedade ao inciso III do Enunciado 331/TST.

#### 3. TESTEMUNHAS - SUSPEIÇÃO

No que tange ao tema em epígrafe, a decisão regional está em harmonia com o Enunciado 357 desta Corte, que dispõe nos seguintes termos:

"Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição. Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador"

Assim, óbice pela alínea "a", do art. 896, da CLT.

#### 4. ADICIONAL DE 1/3 SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS E MULTA DO ART. 477 DA CLT

No tocante ao adicional de 1/3 sobre férias proporcionais, a decisão regional aplicou o disposto no Enunciado 238/TST, em função do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT, não havendo que se falar em violação do disposto no art. 7º, inciso XVII, da Carta da República. E, quanto à multa do art. 477 da CLT, a tese não foi prequestionada, fato que atrai a incidência do disposto no Enunciado 297/TST, na medida em que não houve manifestação explícita sobre o deferimento da parcela pelo acórdão regional, que só seria prestada por meio de oposição de embargos declaratórios.

#### 5. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO

Em que pesem os argumentos da parte, o único aresto colacionado no apelo não permite o conhecimento do tema, na medida em que é inespecífico, já que trata da impossibilidade de indenização, diante da ausência de previsão legal, enquanto o Tribunal de origem respaldou-se no disposto no art. 159 do CCB para deferir a verba. Incidente o disposto no Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-356.075/97.3

Recorrente: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO

Advogado: Dr. Nelson Alves de Oliveira

Recorrido: SÉRGIO DE SOUZA

Advogado: Dr. Takao Amano

#### DESPACHO

O acórdão regional de fls. 305/310 negou provimento ao recurso da reclamada, ao fundamento de que realmente existe na sentença contradição entre a fundamentação e a conclusão quanto ao mês do reajuste pleiteado pelo reclamante. Asseverou, ainda, que, para sanar tal contradição, deveria a parte opor os competentes embargos declaratórios, restando preclusa a alegação e inaplicável o entendimento do disposto no art. 515, § 1º, do CPC, porque não houve qualquer pronunciamento do Eg. Juízo de Primeiro Grau sobre o assunto, restando, dessa forma, prejudicado o princípio do duplo grau de jurisdição.

Recorre de Revista a reclamada às fls. 312/315 alegando, em suas razões, violação dos arts. 264, 460 e 515, § 1º, do CPC, além de colacionar dois arestos a confronto de teses.

Em que pesem os argumentos da parte recorrente, o apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois os dois arestos colacionados são inespecíficos e inservíveis, já que o primeiro trata de omissão na sentença, enquanto a decisão recorrida trata de contradição, e o segundo, por ser oriundo de Turma desta Colenda Corte, encontra óbice ao conhecimento, diante do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT.

No que tange às violações apontadas, também não logra êxito o apelo, na medida em que a decisão recorrida, no que se refere aos artigos 264 e 460 do CPC, não foi prequestionada, nos termos do Enunciado 297/TST. Quanto à violação do art. 515, § 1º, do CPC, correta a decisão regional que entendeu inaplicável o referido artigo, considerando que a sentença de primeiro grau não se manifestou sobre a matéria, ainda que existente a contradição apresentada, não se tendo notícia da oposição de embargos declaratórios que assegurassem o princípio do duplo grau de jurisdição.

Dispõe a obra "Curso Avançado de Processo Civil" - 2ª Ed. - Ed. Revista dos Tribunais - de autoria de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, que, *in verbis*:

"O princípio do duplo grau de jurisdição consiste no princípio segundo o qual uma mesma matéria deve ser decidida duas vezes, por dois órgãos diferentes do Poder Judiciário."

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.076/97.7

Recorrente: SL S/A ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Advogada: Dra. Sônia R. H. do Nascimento.

Recorrido: ROBERTO LOUREIRO

Advogada: Dra. Christiene Karam

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 107/9, ao examinar o recurso da reclamada, reconheceu a condição de digitador do reclamante, diante da prova carreada nos autos e pelo depoimento do preposto.

Quanto ao recurso do reclamante, deferiu as horas extras (10 minutos a cada 90), diante do disposto no Enunciado 346/TST e no art. 72 da CLT e indeferiu os honorários advocatícios, eis que ausentes os pressupostos da Lei 5584/70.

Recorre de revista a reclamada às fls. 113/121, alegando em suas razões que o ônus da prova era do reclamante, nos termos dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Ademais, foi detectado pela recorrente, o julgamento *ultra petita*, restando violados os arts. 128 e 460 do CPC, pois o requerido foi o intervalo de 10 minutos a cada 50, de acordo com a NR 17 e não como o decidido, com fulcro no art. 72 da CLT e Enunciado 346/TST. Transcreve arestos.

Entretanto, o apelo não alcança o conhecimento, na medida em que, no tocante às horas extras, não há julgamento *ultra petita*, restando incólumes os artigos 128 e 460 CPC, porque no pedido constante da inicial, não houve requerimento das horas com fulcro na NR 17. Dessa forma, restando configurada a função de digitador do reclamante, correta a decisão regional que aplicou o dispositivo no Enunciado 345/TST e art. 72, da CLT.

No que se refere ao ônus da prova pela atividade de digitador, também não merece reforma o julgado. Conforme acórdão recorrido, as declarações do preposto caracterizaram a atividade de digitador do reclamante. Assim, o ônus se inverteu, não havendo que se falar em violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.103/97.0

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte

Recorridos: RONIZE CÁSSIA RIBEIRO E OUTRAS es MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS

Advogado: Dr. Moisés Rivaldo Pereira e

Procurador: Dr. José Aparecido Máximo

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 101/103 entendeu que esta Justiça Especializada é competente para julgar o feito, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, porque os créditos pleiteados pelos reclamantes são oriundos da relação de emprego anterior à promulgação da Carta Magna de 1988, uma vez que contratadas em 13.12.86; 24.02.86; 18.03.97; e 02.08.88.

No mérito, deferiu aquele colegiado as parcelas pleiteadas, por entender que a Lei Municipal nº 825, de 06.04.94, que instituiu o regime jurídico único, em seu art. 25, prevê a contratação pelo regime celetista antes da promulgação da Carta da República de 1988. Assevera, ainda, que os reclamantes se submeteram a concurso mas que não obtiveram classificação, fazendo *ius* apenas às verbas rescisórias, nos termos dos arts. 4º, 5º e 23 da Lei 825/94.

Recorre de Revista o Ministério Público do Trabalho às fls. 105/111, aduzindo, em suas razões, a incompetência desta Justiça Especializada, por considerar os reclamantes estatutários, bem como violados os arts. 39 e seguintes da Carta Magna, além de transcrever arestos paradigmáticos.

Entretanto, não merece conhecimento o recurso interposto pelo Ministério Público, uma vez que a decisão regional não foi atacada pelos fundamentos apresentados no recurso de revista. Ademais, considero inexistentes as violações apontadas e inservíveis os arestos colacionados, na medida em que a decisão regional, ao constatar que os reclamantes foram contratados antes da Constituição de 1988, entendeu pela aplicabilidade da Lei Municipal nº 825/94, que assegura aos servidores celetistas os direitos e garantias previstas no regime instituído pela CLT, no caso da rescisão do contrato de trabalho, enquanto o recurso de revista assevera violação do art. 39 da Carta da República, transcrevendo arestos sobre a transposição de regime jurídico e a incompetência desta Justiça Especializada.

Por considerar desfundamentado o recurso, **NEGO SEGUIMENTO** ao apelo, com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.110/97.3

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Jorge Moisés Júnior / Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Recorrido: FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA

Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 99/101 deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças entre o que foi pago a título de aviso-prévio, 40% (quarenta por cento) do FGTS, gratificação de férias, média de horas extras e gratificação anual

e o salário devido em 13/07/95, diante da integração da URP de fevereiro/89 por decisão judicial.

Foram opostos embargos declaratórios, à fl. 103, pela reclamada, que restaram rejeitados às fls. 106/107.

Recorre de revista a empresa, às fls. 109/112, sustentando, em suas razões, que a decisão regional desrespeitou o duplo grau de jurisdição e violou o disposto no art. 515 e parágrafos e 267, V e VI, do CPC, na medida em que a decisão recorrida não poderia deferir parcelas que não foram examinadas pela sentença.

Em que pesem os argumentos da parte, não há supressão de instância a ser declarada, tendo em vista que o acórdão regional afirmou que as parcelas pleiteadas não foram contestadas na defesa, resultando, dessa forma, devidas.

*In casu*, a sentença acolheu a preliminar de coisa julgada, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, e considerou, indevidas as parcelas consectárias, ao passo que a decisão recorrida confirmou a coisa julgada e reformou a sentença ao deferir as verbas consectárias. Assim, não observo violação do dispositivo legal invocado nem a existência de qualquer dos requisitos elencados no art. 896 da CLT que permitisse o conhecimento do recurso.

Diante do exposto, e nos termos do art. 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.114/97.8

Recorrente: JOÃO PILET NETO

Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto

Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE

Advogado: Dr. Marcus Augustus Gribel

DESPACHO

O Eg. TRT da 3ª Região (fls. 55/8) deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, consignando na ementa, *in verbis*:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. A inobservância do requisito essencial admissional na contratação de servidor público, insculpido no inciso II do artigo 37 da Carta Constitucional, de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, importa em nulidade do pacto laboral." (fl. 55)

Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista transcrevendo arestos que entende divergentes (fls. 66/83).

Conforme consta na decisão regional, o reclamante ingressou nos quadros da COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE em 01.01.89, pelo regime celetista, já que há pedido de FGTS, fato comprovado por meio de documento.

A reclamada, na defesa, assevera que é uma sociedade de economia mista federal e que o que ocorreu foi a readmissão do autor ao seu quadro funcional, após a sua aposentadoria, sem a aprovação em concurso público, conforme restou incontroverso nos autos.

Asseverou a ilustrada Corte de origem, *in verbis*:

"A inexistência de solução de continuidade na prestação laboral, após a aposentadoria, não implica em unicidade contratual, já que a Lei 8.213/91, além de ser de natureza previdenciária, em seu artigo 49, inciso I, letra "b", apenas facultou ao empregado requerer sua aposentadoria na permanência do trabalho, em nada se referindo à continuidade do contrato. Dessarte, e pela inteligência do artigo 453, da CLT, entendo que a aposentadoria extingue o contrato de emprego.

No caso dos autos, extinto o pacto trabalhista quando já vigente a Carta Constitucional de 88, temos que a readmissão do autor não poderá esquivar-se à exigência insculpida no seu artigo 37, inciso V, consubstanciada no requisito admissional essencial de prévia aprovação em concurso público.

Sendo assim, o ato admissional nasceu evadido de nulidade, em face do disposto no parágrafo 2º do referido dispositivo, pelo que, obviamente, ele não poderá gerar efeitos jurídicos; logo, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à União.

Registre-se, por relevante, que o laborista recebeu salários mensais como contra-prestação pelos serviços prestados ao recorrente, circunstância que afasta o princípio de vedação ao enriquecimento sem causa." (fls. 556/57)

O reclamante se posiciona nos seguintes termos:

"Mesmo que fosse exigido, se o recorrente foi contratado sem prestar concurso público tal irregularidade não pode a ele ser creditada. Se irregularidade houve, na contratação, não foi culpa do recorrente e sim da administração da recorrida, concededora que é da vedação constitucional de investidura ao cargo público, sem o competente concurso a que alude o artigo 37, II da CF., dele não estando livres as empresas públicas e de economia mista, esta a situação da recorrida a nulidade ou revogação do ato administrativo, considerado ilegal, deve ter efeito 'ex nunc' e não 'ex tunc', posto que impossível retornar ao 'status quo ante' a prestação laboral feita pelo obreiro." (fls. 67/68)

Neste particular, o recurso não procede, eis que a matéria está pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 85 do TST, que assim dispõe:

**"CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.**

*A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."*

Precedentes:

. E-RR 189491/95, Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98, decisão unânime;

. E-RR 202221/95, Min. Rider de Brito, DJ 21.08.98, decisão unânime;

. E-RR 146430/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 03.04.98, decisão unânime;

- . E-RR 96605/93, Ac.2704/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 01.08.97, decisão unânime;
- . E-RR 92722/93, Ac.1134/97, Red. Min. Francisco Fausto, DJ 16.05.97; decisão por maioria; e
- . E-RR 43165/92, Ac.3001/96, Red. Min. Moura França, DJ 19.12.96, decisão por maioria.

Incide, pois, o Enunciado 333 do TST.

No que diz respeito à aposentadoria no curso do contrato, o recorrente tece considerações a respeito das Leis 8213/91 e 8036/90 e do art. 20, III (fls. 70/71).

Conforme se depreende do apelo recorrido, nenhuma indicação expressa às citadas leis foi feita pelo reclamante, estando, pois, desfundamentado o apelo quanto ao tema.

Todavia, a fim de que, posteriormente, não se alegue que a violação foi mencionada, faço as seguintes ponderações:

A questão cinge-se ao fato de se considerar ou não se a aposentadoria espontânea significaria a extinção dos contratos de trabalho é, conseqüentemente, se o tempo anterior a ela deveria ser considerado para o cálculo dos depósitos fundiários.

O art. 453 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.204/75, assim dispõe sobre a matéria:

"No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave. recebido indenização legal e se aposentado espontaneamente" (grifos nossos).

Apesar de o texto legal acima se expressar nesse sentido, havia, nesta Corte, o entendimento de que o tempo anterior à aposentadoria seria computável no tempo de serviço total para aquele empregado que permanecesse a serviço da empresa, conforme se depreende do Enunciado 21 do TST e que assim orientava:

"Aposentadoria - Cancelado pela Res. 30/94 DJ 12.05.94 - Referência Lei 6204/75 - O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ele retornar" (Enunciado 21/TST).

No entanto, o referido verbete sumular foi cancelado pela Resolução TST 30/94, posteriormente à edição da Lei 8.213/91, firmando-se novo entendimento a respeito da matéria em sentido oposto, o qual passou a ser considerado por todos os membros desta Corte.

O art. 49 da Lei 8.213/91 dispõe nos seguintes termos sobre o desligamento do emprego.

*in verbis*:

"Art. 49 - A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerido após o prazo previsto na alínea 'a';

II - para os demais segurados, da data de entrada o requerimento.

...

art. 54 - A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49". (grifos nossos).

Constata-se, pois, que sua redação trata de "desligamento", e não de "extinção contratual", na medida em que prevê o requerimento da aposentadoria sem o afastamento do empregado, não se podendo concluir, entretanto, que o vínculo empregatício se mantivesse intacto.

Já o texto do art. 453 da CLT é expresso ao consignar que não se computa o tempo anterior do empregado que tiver requerido a sua aposentadoria.

A extinção do contrato, conforme escreveu Orlando Gomes (*apud*, "Curso de Direito do Trabalho", 14ª edição, Ed. Forense, pág. 355) é a "morte natural do contrato".

Nesse sentido, se a aposentadoria extingue naturalmente o contrato de trabalho, a continuidade da relação de trabalho para a mesma empresa revela-se um novo vínculo, ainda que tácito, nos termos do art. 442 da CLT, não se computando o tempo anterior ao novo liame empregatício para os cálculos dos FGTS.

Diante da natureza interpretativa da matéria, incide, pois, o Enunciado 221 do TST.

Pelo exposto, e com supedâneo nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO  
Relator

PROC. Nº TST-RR-356.265/97.0

2ª REGIÃO

Recorrente : ALEXANDER MARTIN  
Advogada : Drª Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Recorrida : RCN - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.  
Advogado : Dr. João Luiz Aguion

#### DESPACHO

Insurge-se o Reclamante, pela via do Recurso de Revista (fls. 105/109), contra o acórdão proferido pelo Eg. TRT da 2ª Região (fls. 102/104), no sentido de que a extinção do vínculo entre as partes se deu conforme o ajustado, com o término do contrato de aprendizagem a termo firmado na forma do Decreto nº 31.546/52.

Ora, sem reexaminar fatos e provas, não pode o Juízo *ad quem* confirmar ou alterar tal decisão, do que resulta a incidência obstativa do Enunciado nº 126/TST. Não se trata, como quer fazer crer a parte recorrente, de proceder ao mero cotejo de teses divergentes para pacificar tese jurídica. Os precedentes que se colacionam como divergentes no recurso referem-se a hipóteses nas quais a continuidade da relação de trabalho após a habilitação do aprendiz teria ensejado um contrato por prazo indeterminado. No caso em exame, tem-se o registro expresso de que o período do aprendizado fora fixado em trinta e seis meses, findos os quais extinguiu-se normalmente o liame entre os litigantes.

Ante o exposto, a bem da celeridade e economia do processo, faço uso da prerrogativa assegurada ao Relator pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, para negar seguimento à Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-356.374/97.6

Recorrente: CARLOS ANTÔNIO SILVA DA PAZ

Advogado: Dr. Valton Pessoa

Recorrida: ITAUTECH INFORMÁTICA S/A

Advogados: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo e Dr. Victor Russomano Júnior

#### DESPACHO

Recurso de Revista interposto pelo reclamante, às fls. 817/30, indispondo-se contra o r. acórdão de fls. 800/804 no tocante ao não-enquadramento sindical, por ele pleiteado, na categoria de "vendedor viajante e praticista", em função da aplicabilidade da pena de confissão à reclamada. Alega violação do art. 511, § 3º, combinado com o art. 577 e seu quadro anexo, ambos da CLT, bem como do art. 74 da CLT quanto à pena de confissão, além de transcrever arestos para o embate de teses.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de ser conhecido por nenhum dos dois aspectos nele abordados e a seguir discriminados.

#### 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL

O Eg. Regional concluiu que o enquadramento sindical, por ser matéria jurídica e não fática, não é alcançada pela *ficta confessio*, e que para tal enquadramento prevalece a atividade preponderante da empregadora e sua categoria econômica, não cabendo a alegação do reclamante de integrar categoria diferenciada. Asseverou, ainda, que, mesmo que assim não fosse, a ausência nos autos dos instrumentos dos dissídios coletivos da categoria pretendida resultaria, de qualquer sorte, no indeferimento do pedido (fl. 802).

Ora, diante de tais afirmações, não restou caracterizada a afronta aos arts. 74, 511, § 3º, e 577 da CLT, tampouco divergência válida com os arestos de fls. 822/823, mormente porque tal entendimento está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 55 deste Colendo TST, que assim dispõe:

"NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria."

Precedentes:

E-RR 201145/95, Ac.3627/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 12.09.97, decisão unânime;

E-RR 132925/94, Ac.1472/97, Min. Rider de Brito, DJ 09.05.97, decisão unânime;

E-RR 54024/92, Ac.963/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 18.04.97, decisão unânime;

E-RR 65125/92, Ac.0488/97, Min. José C. Schulte, DJ 21.03.97, decisão unânime;

E-RR 133842/94, Ac.3841/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 07.03.97, decisão unânime; e

E-RR 133939/94, Ac.3114/96, Min. Rider de Brito, DJ 07.02.97, decisão unânime.

Incide, assim, o disposto no Enunciado 333 deste Colendo TST, que preconiza no seguinte sentido, *in verbis*:

"Recurso de Revista. Embargos. Não conhecimento. (*revisão do enunciado 42*) - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado 333/TST).

#### 2. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

O r. acórdão regional concluiu ser inaplicável o Enunciado 263/TST à hipótese dos autos, como pretendido pelo reclamante, eis que não houve, no caso *sub judice*, o indeferimento da inicial, já que o autor foi alertado para juntar as cópias dos instrumentos normativos da categoria de vendedor-viajante, na qual postulava ser enquadrado, e não providenciou tal documentação em tempo hábil. Logo, não houve infringência aos arts. 284 e 295 do CPC ou contrariedade ao referido Enunciado. Quanto aos julgados transcritos às fls. 827/8, os mesmos não são divergentes, porque partem de premissas fáticas diversas. Incidência, pois, do Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, e com respaldo nos referidos Enunciados 333 e 296 deste Colendo TST e nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.957/97.0

Recorrente: JOSELITA DOS SANTOS

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista

Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogada : Dra. Edilma Floriano Moura / Eduardo Luiz Safe Carneiro

#### DESPACHO

O Eg. 5º Regional, mediante o acórdão de fls. 329/30, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante para manter a sentença de 1º Grau que acolheu a prescrição absoluta do direito de ação e extinguiu o processo com o julgamento do mérito, ao fundamento de que, *in verbis* (fl. 329):

"Insurge-se a recorrente contra a decisão que considerou prescrito o seu direito de ação para reclamar diferenças de pensão, auxílio funeral e pecúlio. A irrisignação é destituída de fundamento. O servidos faleceu em 14.03.1979 e a autora, sua viúva, só ajuizou a reclamação em 13.06.1995, mais de dezesseis anos após o nascimento das pretensões postuladas, estas resultantes do contrato de trabalho extinto em 30.09.1977, o que afronta, sem dúvida, a regra da letra a do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, *in fine*".

Inconformada, a reclamante recorre de revista, às fls. 332/42, colacionando arestos no sentido de que, na hipótese de pedido de complementação de aposentadoria, a prescrição incidente é a parcial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de ser conhecido, pois o acórdão regional decidiu em harmonia com o Enunciado 326 deste C. TST, que assim dispõe:

"Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição

*total.* Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria".

Assim sendo, restam prejudicados os arestos colacionados, em face do disposto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Aplicando, pois, o disposto no referido dispositivo Consolidado, inclusive o seu § 5º, os arts. 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de revista da reclamante.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.958/97.4

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade

Recorrido: ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS

Advogado: Dr. Ermandes de Andrade Santos

DESPACHO

O Eg. 5º Regional, mediante o acórdão de fls. 222/4, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para incluir na condenação o pagamento das horas extras, a partir da oitava diária, a serem apuradas mediante artigos de liquidação, determinando-se, ainda, que, com relação ao repouso sobre a parcela variável - comissões - fosse aplicado, por analogia, o Enunciado 27 deste Colendo TST, observadas a prescrição e a evolução salarial do autor durante o vínculo laboral.

Os embargos declaratórios opostos pelo Banco à fl. 226 foram parcialmente acolhidos pelo acórdão de fls. 228/9 para sanar a contradição apontada, determinando-se, ainda, que, no lugar de "a partir da oitava diária", fosse lido, na conclusão do aresto, "excedentes à oitava diária".

Inconformado, o Banco recorre de revista às fls. 231/4, com apoio em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, alegando violação dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal; 62, alínea "b", da CLT, contrariedade ao Enunciado 287/TST e colacionando julgados para confronto jurisprudencial em relação à condenação em horas extras e repouso remunerado de comissionista.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de ser conhecido por nenhum dos dois temas nele enfocados e a seguir discriminados.

1. GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS

O acórdão regional, quando deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar o Banco ao pagamento, como extra, das horas excedentes à oitava diária, concluiu estar o demandante inserido no § 2º do art. 224 da CLT e no Enunciado 232 deste Colendo TST, pois, embora exercente da função de gerente, "no desempenho de suas tarefas, detinha em parte poderes de gestão, além de assinatura autorizada, onde conjuntamente assinava em nome do Banco, tendo subordinados, dele recebendo ordens, direção e fiscalização, podendo liberar empréstimos, apenas dentro dos limites de sua alçada", (grifos no original) (fl. 222).

Ora, diante de tais assertivas, concluo que não restou caracterizada a afronta ao art. 62, alínea "b", da CLT, eis que a decisão recorrida enquadrava o autor, conforme já mencionado, na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT nem a contrariedade ao Enunciado 287 deste Colendo TST, mas que, ao contrário, foi observada a regra geral nele prevista da jornada normal de oito horas para o gerente-bancário.

Quanto aos arestos colacionados, além de os dois primeiros de fls. 233 serem inservíveis, porque oriundos de turmas deste Colendo TST, representam tese superada, na medida em que todos, inclusive o de fl. 234, são anteriores à edição do referido Enunciado deste Colendo TST.

Com relação ao tema "comissões/repouso remunerado", o Banco limita-se a alegar que não poderia ter sido aplicado, analogicamente, o disposto no Enunciado 27/TST, sem, contudo, indicar afronta legal ou dissenso pretoriano, como exigido pelo art. 896 da CLT.

Por fim, não logra êxito a invocação de infringência ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, em face da ausência de questionamento dos referidos textos constitucionais. Ôbice do Enunciado 297/TST.

Ante o exposto, e com respaldo nos referidos Enunciados e nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de revista do Banco.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.964/97.4

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Recorrido: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO

Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 203/7 deu provimento ao recurso da reclamada para determinar a atualização dos valores pagos até o seu efetivo pagamento, expedindo-se quantos precatórios forem necessários para a satisfação do débito.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 209/213, entendendo violados os arts. 100 e 37 da Constituição Federal, além de contrariedade ao Enunciado 193/TST.

Em que pesem os fundamentos do apelo, o mesmo não alcança o conhecimento, diante do disposto na alínea "b", inciso IX, da Instrução Normativa nº 11 deste Colendo Tribunal, que determina, *in verbis*:

"IX - Os pagamentos deverão ser feitos nos autos do processo de execução, observando-se:

.....

b - efetivado o pagamento do valor requisitado, remanescendo diferenças devidas por atualização monetária, os cálculos deverão ser efetuados pelo Juiz da execução, que, após a intimação das partes, expedirá nova requisição de pagamento e a encaminhará ao Presidente do Tribunal Regional, para a remessa do precatório à entidade devedora;"

Ademais, o recurso não cumpre o disposto no Enunciado 266 desta Corte, pois não de-

monstra, inequivocamente, violação dos dispositivos legais invocados, mas, tão-somente, o seu inconformismo com a decisão recorrida.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.965/97.8

Recorrente: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS S/A

Advogado: Dr. José Horta de Magalhães

Recorrida: MARIA LÚCIA MAIA ALVES SILVA

Advogado: Dr. Walter Soares Oliveira

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 677/9 negou provimento ao recurso da reclamada em função de a decisão proferida no processo cognitivo ter julgado improcedente a reclamatória e invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, bem como excluído o Estado de Minas Gerais da lide, por considerar incabível a condenação ao pagamento das custas processuais no tocante ao mencionado Estado.

Recorre de Revista a reclamada, MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS S/A, às fls. 689/691, aduzindo, em suas razões, que a condenação às custas processuais viola a coisa julgada, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI da Carta da República, tendo em vista que, restando a reclamatória improcedente, não há que se falar no pagamento das custas processuais pela reclamada, na medida em que a reclamante foi declarada carecedora de ação.

Em que pesem os argumentos da parte recorrente, não há demonstração de violação de dispositivo constitucional que autorize o conhecimento do apelo, tendo em vista que os argumentos da parte demonstram apenas o seu inconformismo com o julgado.

Assim sendo, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 332 do RITST.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.979/97.7

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogada: Dra. Aldenise Barreto de A. Silva / Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrida: ACÁCIA MARIA GALRÃO PITHON

Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 267/272 rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e de prescrição absoluta do direito de ação, deferindo a preclusão prevista no item 65.61 do Manual de Pessoal da reclamada, bem como considerou prescritos as parcelas anteriores a 04/08/90, indeferiu os honorários advocatícios e condenou a reclamada ao pagamento do "auxílio-funeral".

Recorre de revista a reclamada, às fls. 274/281, renovando a preliminar de prescrição absoluta do direito de ação, por entender que a decisão recorrida contrariou o disposto no Enunciado 294/TST e a Súmula 349 do STF. Transcreve arestos a confronto de teses.

Entretanto, o apelo não se viabiliza o conhecimento, como veremos:

1. PRESCRIÇÃO ABSOLUTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Sustenta a reclamada que prescrito o direito de ação da reclamante, tendo em vista que as normas referentes ao pedido de complementação de aposentadoria encontram-se revogadas desde 1965, e que a decisão regional contrariou o disposto no Enunciado 294/TST. Ademais, alega a empresa que o prazo prescricional teve início em 1984, quando houve a rescisão do contrato pelo falecimento do empregado, e que a Súmula 349 do STF estabelece que a prescrição atinge as parcelas pleiteadas após dois anos da ruptura do pacto laboral. Transcreve arestos nesse sentido.

Em que pesem os argumentos da reclamada, os arestos não autorizam o conhecimento do apelo, na medida em que a decisão regional afastou a prescrição absoluta, já que o início do prazo prescricional iniciou-se na data do falecimento do ex-empregado, enquanto os arestos tratam de tese diversa da decisão recorrida. Incidente, portanto, o disposto no Enunciado 296/TST.

2. PENSÃO, PECÚLIO E AUXÍLIO-FUNERAL

A reclamada transcreve arestos a confronto de teses, asseverando, em suas razões, que o empregado, quando do seu falecimento, não preenchia as condições exigidas pelas normas regulamentares da empresa.

A decisão regional entendeu que a autora da reclamação, dependente do empregado falecido, faz jus ao pagamento dos benefícios, uma vez que o art. 468 da CLT veda qualquer alteração contratual que signifique prejuízo ao empregado. Alega, ainda, que a própria empresa se dispôs a conceder as vantagens ao dependente do empregado falecido.

Entretanto, os arestos colacionados não permitem o conhecimento do recurso, na medida em que são inespecíficos, fato que atrai a incidência do Enunciado 296/TST, eis que tratam de opção feita pelo empregado da Petrobrás, condição não examinada pelo Tribunal *a quo*.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-356.980/97.9

Recorrente: EMPRESA TURISMO DA BAHIA S/A - BAHIA TURSA

Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott

Recorrida: MARIA HELENA SANTOS DE SOUZA

Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira

DESPACHO

O acórdão regional de fl. 268 não conheceu do recurso ordinário, porque considerou o mesmo prescrito, uma vez que o comprovante das custas veio aos autos em cópia reprográfica, com autentic-

ção do TRT da 5ª Região, sem constar nenhuma autenticação bancária que comprovasse o seu recolhimento.

Foram opostos embargos declaratórios pela reclamada, às fls. 270/71, trazendo o original do DARF, devidamente autenticado pelo Banco, às fls. 273. Os embargos restaram rejeitados à fl. 276.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 278/283, aduzindo em suas razões que a decisão dos embargos não poderiam rejeitar a juntada de guia original das custas. Transcreve arestos a confronto de teses. Alega violado o art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988. No mérito, transcreve arestos, afirmando que as parcelas decorrentes das normas coletivas não se aplicam aos empregados da reclamada.

Todavia, verifico que o apelo não merece conhecimento, no que tange a juntada da guia das custas, via embargos declaratórios. Correta a decisão regional, pois os embargos declaratórios não são o meio próprio para comprovação do pagamento das custas. Os arestos colacionados atraem a incidência do disposto no Enunciado 296/TST, porque não tratam da mesma situação dos autos.

Quanto à matéria de mérito, os arestos colacionados, por serem oriundos de Turmas desta Colenda Corte, encontram óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT. A violação alegada, por tratar-se de norma genérica, não resta demonstrada.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 331/TST.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-356.982/97.6

Recorrente: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A

Advogado: Dr. Aurélio Pires

Recorrido: CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Elder Dos Santos Verçosa

#### DESPACHO

O acórdão regional de fls. 282/3, dentre outras matérias analisadas, deu provimento parcial ao recurso do reclamante, condenando a reclamada à reintegrá-lo no emprego, nos termos pleiteados na alínea "a" da inicial, e declarando nula a sua despedida.

Foram opostos embargos declaratórios pela reclamada às fls. 285/7, que restaram rejeitados à fl. 291.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 293/299, aduzindo, em suas razões, que o art. 7º, inciso I, da Carta da República estabeleceu que a despedida arbitrária dependerá de Lei Complementar e que o art. 10 do ADCT estabelece que, no caso de estabilidade provisória, a matéria depende de Lei Complementar, nos termos do dispositivo constitucional invocado. Alega, ainda, que a aplicabilidade do artigo 118 da Lei 8.213/93 é inconstitucional, porque não se trata de Lei Complementar. No mérito, entende que deve ser reformada a decisão *a quo*, na medida em que o art. 118 da Lei 8.213/93 não permite a continuidade do reclamante no emprego após exaurido o período estável, transcrevendo arestos a confronto de teses.

Em que pesem os fundamentos da parte, o recurso interposto não logra êxito, na medida em que, no que tange à violação do art. 7º, I, da Carta da República, a tese, embora prequestionada nos embargos declaratórios opostos, não foi objeto de exame por parte do acórdão proferido nos embargos, restando preclusa a matéria. Quanto à inconstitucionalidade do art. 118 da Lei 8.213/93, o acórdão regional não se manifestou a respeito, o que torna a tese inovatória. No tocante à permanência do obreiro após exaurida estabilidade, os arestos trazidos pela parte são inservíveis e inespecíficos, porque alguns são oriundos de Turma desta Colenda Corte, encontrando óbice ao conhecimento, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT, e outros, por não tratarem da mesma situação de fato e de direito do reclamante, são igualmente inservíveis.

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-357.547/97.0

Recorrente: EUCLEIDES DE CARVALHO SANTESSO

Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal

Recorrido: ESTADO DO PARANÁ

Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig / César Augusto Binder

#### DESPACHO

O acórdão regional de fls. 118/21 entendeu que prescrito o direito de ação do reclamante, diante da transposição de regime jurídico em 21/12/92, portanto decorrido mais de dois anos, conforme dispõe o art. 7º, XXIX, "a", da Carta da República, para o ajuizamento da ação que somente ocorreu em 29/8/95.

Recorre de revista o reclamante, às fls. 124/130, aduzindo que não há prescrição a ser declarada, diante da solução de continuidade do contrato laboral inicialmente firmado pela CLT, bem como de a sua transposição para o regime jurídico. Transcreve arestos a confronto de teses.

Em que pesem os argumentos da parte, a decisão encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Colenda Corte, *in verbis*:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Precedentes:

- . E-RR 220700/95, Min. Francisco Fausto, DJ 09.10.98, decisão unânime;
- . E-RR 220697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.05.98, decisão unânime;
- . E-RR 201451/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 08.05.98, decisão unânime;
- . RR 196994/95, Ac. 2ºT 13031/97, Min. Ângelo Mário, DJ 13.02.98, decisão por maioria;
- . RR 242330/96, Ac. 1ª T 7826/97, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.97, decisão unânime;
- . RR 193981/95, Ac. 3ª T 7399/97, Min. Manoel Mendes, DJ 03.10.97, decisão unânime;
- . RR 153813/94, Ac. 3ª T 9832/96, Min. Manoel Mendes, DJ 07.03.97, decisão unânime;
- . RR 238220/96, Ac. 4ª T 7019/97, Min. Moura França, DJ 05.09.97, decisão unânime; e
- . RR 213514/95, Ac. 5ª T 4968/97, Juiz F. Eizo Ono, DJ 22.08.97, decisão unânime.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no Enunciado 333/TST e no art. 332 do RITST.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-357.571/97.2

Recorrente: ORMEC ENGENHARIA LTDA

Advogada: Dr. Miriam Rezende Silva Moreira

Recorrido: CARLOS ROBERTO GERALDO SANTANA

Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto

#### DESPACHO

O Eg. TRT da 3ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para determinar que, quando da apuração dos valores devidos, fosse excluída a correção monetária incidente entre a data da liberação das guias do FGTS e a do efetivo levantamento. No que diz respeito ao apelo do reclamante, deu-lhe provimento parcial para deferir ao obreiro as horas *in itinere*, na razão de vinte minutos diários, acrescidas dos adicionais convencionais de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento), os minutos extras antecedentes e excedentes à jornada laboral, as incidências reflexas postuladas, conforme resta apurado pelos cartões de ponto de fls. 42/56, bem como os reflexos das horas extras nos adicionais noturno e de turno, mantendo, entretanto, a sentença no que diz respeito à denunciação da lide, adicional noturno e compensação (fls. 301/315).

Os embargos de declaração opostos às fls. 317/318 foram rejeitados às fls. 321/324. Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista transcrevendo e acostando arestos para o embate de teses (fls. 326/340).

O apelo, entretanto, não se viabiliza, como veremos:

#### 1. HORA NOTURNA REDUZIDA

Asseverou a ilustrada Corte de origem, às fls. 307/308, que o art. 73, § 1º, da CLT não foi revogado pela Constituição Federal de 1988, persistindo o direito dos empregados à redução da hora noturna e ao respectivo adicional.

A reclamada transcreve arestos às fls. 327/328.

A decisão *a quo*, todavia, está em consonância com a iterativa notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI desta Colenda Corte, que assim dispõe:

"HORA NOTURNA REDUZIDA. SUBSISTÊNCIA APÓS A CF/88. O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da CF/88."

Precedentes:

- . RR 121415/94, Ac. 2ª T 5364/96, Min. Luciano Castilho, DJ 04.10.96, decisão unânime;
- . RR 205160/95, Ac. 3ª T 0125/97, Min. Manoel Mendes, DJ 21.03.97, decisão unânime;
- . RR 202464/95, Ac. 4ª T 7357/96, Min. Cnéa Moreira, DJ 19.12.96, decisão unânime;
- . RR 168215/95, Ac. 5ª T 0355/96, Min. Armando de Brito, DJ 22.03.96, decisão unânime; e
- . RR 205376/95, Ac. 1ª T 7711/96, Min. João O. Dalazen, DJ 14.03.97, decisão unânime.

#### 2. HORAS IN ITINERE

Entendeu o Eg. TRT, às fls. 310/311, ser aplicável à espécie os termos do Enunciado 325 do TST, em especial no que tange às horas de percurso relativas ao trecho compreendido entre a Portaria da reclamada e o local da efetiva prestação laboral.

A recorrente transcreve arestos às fls. 328/330, que, contudo, estão superados pela Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI do TST, que dispõe, *in verbis*:

"HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS."

Precedentes:

- . E-RR 115071/94, Ac. 5017/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 27.03.98, decisão unânime, (EPC - Eng. Projetos Cons. Ltda.);
- . E-RR 156048/95, Ac. 3737/97, Min. Nelson Dinha, DJ 19.09.97, decisão unânime;
- . E-RR 179874/95, Ac. 3608/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.09.97, decisão unânime;
- . E-RR 150449/94, Ac. 2197/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 06.06.97, decisão unânime;
- . E-RR 158398/95, Ac. 2203/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97, decisão unânime; e
- . E-RR 138266/94, Ac. 0713/97, Min. Nelson Dinha, DJ 04.04.97, decisão por maioria.

Aplica-se o Enunciado 333 do TST.

#### 3. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA

##### NORMAL DE TRABALHO

Consignou o Eg. TRT à fl. 301, *in verbis*:

"Considerando que o bom senso é o melhor companheiro do julgador, tenho como normal o excesso de 5 minutos, no máximo, de jornada, relativamente ao período que antecede e sucede a marcação de ponta da jornada normal de trabalho. Todavia, uma vez ultrapassado esse limite, toda a jornada excedente deverá ser remunerada, porque ao final do mês traduzem grande diferença. É que não se pode penalizar o empregado pela má administração da empresa, caracterizada pelas filas de ponto e falta de fiscalização do momento em que é registrada a jornada, que em nada favorecem o empregador."

A reclamada transcreve arestos às fls. 331/333.

A decisão regional está acetada com a orientação jurisprudencial nº 23 da C. SDI, *in verbis*:

"CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)"

Precedentes:

- . E-RR 144551/94, Ac. 3916/97, Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97, decisão unânime;
- . E-RR 148050/94, Ac. 4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ 19.09.97, decisão unânime;
- . E-RR 160652/95, Ac. 2073/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, decisão unânime;

- . E-RR 34983/91, Ac.3587/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96, decisão unânime;  
 . E-RR 86590/93, Ac.2159/96, Min. Manoel Mendes, DJ 08.11.96, decisão unânime; e  
 . E-RR 51974/92, Ac.1480/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 17.05.96, decisão unânime.

Incide, pois, o Enunciado 333 do TST, que preza pelo caráter uniformizador das matérias trabalhistas.

Pelo exposto, e com amparo nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, V, e 332 do Regimento Interno do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-357.577/97.4**

Recorrente: SANKYU S/A

Advogado: Dra. Maria Regina Lopes de Moura

Recorrido: RENATO LIBERATO JACINTO

Advogada: Dra. Maria das Graças Faria Lemos

**DESPACHO**

Inconforma-se a reclamada contra a decisão proferida pelo Eg. TRT da 3ª Região (fls. 315/21), a qual manteve a sentença no que diz respeito às horas extras relativas ao turno de revezamento e ao programa de ginástica, assim como as horas de transporte.

Verifico, entretanto, que o presente recurso não se viabiliza por nenhum dos aspectos nele abordados e a seguir discriminados:

**1 - HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Inconforma-se a recorrente contra o deferimento de horas extras pelo labor em turnos ininterruptos de revezamento, ao fundamento de que o deferimento da pretensão se deu ao arrepio do substanciado nos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, na medida em que existem vários acordos coletivos da categoria que prevêm expressamente a manutenção da jornada de oito horas diárias, mas com um número maior de folgas, justamente para compensar esse horário. Aduz ainda que, mesmo na hipótese de não existir a compensação horária, mas existindo acordo coletivo que considere normal a jornada superior a seis horas diárias, deveria ser acatado esse horário de trabalho, afastando-se, assim, o recebimento das horas extras. Traz arestos para o embate de teses.

Todavia, o Eg. TRT consignou às fls. 317/18, *in verbis*:

"Sem razão. Inobstante a autorização convencional para a compensação de horários (fl. 76) esta não ratifica uma situação passada, como quer a reclamada, posto que até então, os instrumentos normativos vigentes nada estabeleciam no tocante a turnos de revezamento. Assim sendo, pelo disposto no inciso XIV, do art. 7º, da CF/88, a jornada a ser observada é a de seis horas diárias, restando caracterizadas como extras, aquelas horas trabalhadas em excesso."

Concluo, pois, que o recurso de revista encontra óbice no Enunciado 360 do TST, que assim dispõe sobre a matéria, *in verbis*:

"TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRA-JORNADA E SEMANAL. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988."

**2 - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO**

Entendeu a ilustrada Corte de origem sobre o tema, *in verbis*:

"É obrigação do empregador propiciar condições para que os empregados não permaneçam à sua disposição por tempo superior ao necessário. Quando superam os cinco minutos razoavelmente tolerados, os minutos devidamente consignados nos cartões de ponto, que habitualmente antecediam ou sucediam à jornada diária de trabalho do empregado, são tidos como tempo à disposição do empregador. Portanto devem ser remunerados como horas extras." (fl. 318)

A reclamada traz arestos às fls. 337/39.

Entretanto, a decisão regional está em consonância com a Orientação jurisprudencial nº 23 da SDI, que disciplina a matéria da seguinte maneira:

"CARTÃO DE PONTO, REGISTRO, NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)"

Precedentes:

- . E-RR 144551/94, Ac.3916/97, Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97, decisão unânime;  
 . E-RR 148050/94, Ac.4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ 19.09.97, decisão unânime;  
 . E-RR 160652/95, Ac.2073/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, decisão unânime;  
 . E-RR 34983/91, Ac.3587/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96, decisão unânime;  
 . E-RR 86590/93, Ac.2159/96, Min. Manoel Mendes, DJ 08.11.96, decisão unânime; e  
 . E-RR 51974/92, Ac.1480/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 17.05.96, decisão unânime.

Incide, pois, o Enunciado 333 do TST que preza pela uniformização do entendimento desta Casa sobre as matérias trabalhistas.

**3 - HORAS IN ITINERE**

Asseverou a ilustrada Corte de origem, *in verbis*:

"Nada a modificar, pois, pela prova produzida (fl. 21), restou demonstrado que despendia o reclamante dez minutos no trajeto de ida e volta, do ponto de ônibus a 900 m da portaria da Açominas até o posto de trabalho, em ônibus 'circulares', fornecidos pela empresa, que não se equiparam ao transporte público regular. Mesmo porque, em se tratando de propriedade privada, não há que se cogitar na existência de transporte público. Assim, preenchidos os requisitos do En. 90/TST, correto o deferimento das horas de transporte, bem como sua integração, posto que habituais. Também correto o adicional a ser aplicado, já que as horas de transporte constituem tempo à disposição da empresa." (fls. 319/20)

A decisão *a quo* está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI, nos seguintes termos:

"HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS."

Precedentes:

- . E-RR 115071/94, Ac. 5017/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 27.03.98, decisão unânime; (EPC - Eng. Projetos Cons. Ltda.)  
 . E-RR 156048/95, Ac.3737/97, Min. Nelson Daiha, DJ 19.09.97, decisão unânime;  
 . E-RR 179874/95, Ac.3608/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.09.97, decisão unânime;  
 . E-RR 150449/94, Ac.2197/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 06.06.97, decisão unânime;  
 . E-RR 158398/95, Ac.2203/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97, decisão unânime; e  
 . E-RR 138266/94, Ac.0713/97, Min. Nelson Daiha, DJ 04.04.97, decisão por maioria.

Incide, mais uma vez, o Enunciado 333 do TST.

Pelo exposto, e com supedâneo nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-357.647/97.6**

**2ª REGIÃO**

Recorrente : ROBERCI SANTOS DIAS

Advogada : Drª Maria da Penha S. L. Guimarães

Recorrida : BADRA S.A.

Advogada : Drª Izabel Cristina Silva dos Santos

**DESPACHO**

Na hipótese dos autos, o Eg. TRT da 2ª Região concluiu que o laudo pericial contrastou com os demais elementos dos autos e revelou-se mal fundamentado, por não explicitar como se daria o contato do Reclamante com o agente insalubre. Em sede declaratória, ainda, reafirmou que as conclusões do *expert* não teriam enfrentado o fato determinante da formação do convencimento do Juízo tanto de primeiro grau quanto recursal, notadamente o de que "os odores advindos do material retirado do rio não tornam o ambiente de trabalho insalubre, já que o trabalho do autor era de motorista e se desenvolvia na cabine de caminhão 'topo', acionando os comandos hidráulicos" (fl. 149).

Diante disso, não há como reconhecer divergência entre o acórdão recorrido e os paradigmas que o Reclamante apresenta como divergentes, até porque esses mesmos julgados admitem a livre apreciação das provas pelo Juízo e apenas consagram a prevalência da perícia sobre o depoimento testemunhal, sem que cogitem de laudo desfundamentado, como na hipótese em exame ocorreu.

Sendo assim, a incidência do Enunciado nº 126/TST constitui óbice intransponível ao conhecimento do apelo, pelo que faço uso da providência prevista nos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, inciso V, do RITST, para negar seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-358.340/97.0**

**9ª REGIÃO**

Recorrente : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR

Advogado : Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

Recorrido : JOEL MARIANO DA SILVA

Advogado : Dr. José Basílio de Oliveira

**DESPACHO**

Insurge-se a Reclamada, pela via do Recurso de Revista, contra acórdão proferido pelo Eg. TRT da 9ª Região, no sentido de que, dado à causa o valor de R\$ 200,00, quando de seu ajuizamento, e, vigente à época salário mínimo de R\$ 100,00, a decisão proferida em primeiro grau não comportaria recurso, a teor do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5584/70 (fls. 103/105).

Conquanto a parte inconformada haja colacionado precedente segundo o qual a referida regra processual não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (fl. 120), sob esse aspecto a jurisprudência do Eg. TST encontra-se já pacificada em sentido contrário ao da pretensão recursal - notadamente pelo Enunciado nº 356/TST.

Desse modo, incidente, no particular, o óbice expresso no texto inicial do § 5º do art. 896 consolidado (com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98).

Já no que tange à circunstância de o valor atribuído à causa ser, no caso, equivalente ao dobro do mínimo vigente, não logra êxito a parte em oferecer a confronto julgado que a considere como fator excludente da aplicação da norma legal invocada pelo Tribunal "a quo". Mesmo porque o paradigma transcrito à fl. 122 alude a hipótese de recurso "ex officio" e de valor da causa inferior à dobra do salário mínimo. A discussão, desse prisma, na verdade, sequer se estabeleceu, na medida em que os Declaratórios opostos limitaram-se a instigar o Juízo a manifestar-se acerca da vedação constante do art. 7º, inciso IV, da Constituição (fls. 107/109).

Ante o exposto, portanto, nego seguimento à Revista, na forma facultada ao relator pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, inciso V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-358.341/97.4**

**9ª REGIÃO**

Recorrente : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR

Advogado : Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

Recorrido : NELSON HENZ

Advogado : Dr. José Basílio de Oliveira

**DESPACHO**

Insurge-se a Reclamada, pela via do Recurso de Revista, contra acórdão proferido pelo Eg. TRT da 9ª Região, no sentido de que, dado à causa o valor de R\$ 200,00, quando de seu ajuizamento, e,

vigente à época salário mínimo de R\$ 100,00, a decisão proferida em primeiro grau não comportaria recurso, a teor do que dispõem os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5584/70 (fls. 117/119).

Conquanto a parte inconformada haja colacionado precedente segundo o qual a referida regra processual não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (fl. 134), sob esse aspecto a jurisprudência do Eg. TST encontra-se já pacificada em sentido contrário ao da pretensão recursal - notadamente pelo Enunciado nº 356/TST.

Desse modo incidente, no particular, o óbice expresso no texto inicial do § 5º do art. 896 consolidado (com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98).

Já no que tange à circunstância de o valor atribuído à causa ser, no caso, equivalente ao dobro do mínimo vigente, não logra êxito a parte em oferecer a confronto julgado que a considere como fator excludente da aplicação da norma legal invocada pelo Tribunal "a quo". Mesmo porque o paradigma transcrito à fl. 136 alude a hipótese de recurso "ex officio" e de valor da causa inferior à dobra do salário mínimo. A discussão, desse prisma, na verdade, sequer se estabeleceu, na medida em que os Declaratórios opostos limitaram-se a instigar o Juízo a manifestar-se acerca da vedação constante do art. 7º, inciso IV, da Constituição (fls. 121/123).

Ante o exposto, portanto, nego seguimento à Revista, na forma facultada ao relator pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, inciso V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-358.471/97.3

Recorrente: ROBERTO LAMPE NARCISO  
Advogado: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta  
Recorrida: SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro

#### DESPACHO

Recurso de revista interposto pelo reclamante às fls. 363/8, com apoio em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, indispondo-se contra o acórdão de fls. 352/5 que não reconheceu a equiparação salarial por ele pretendida. Alega afronta aos arts. 7º da Constituição Federal: 5º e 461 da CLT, além de colacionar arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condição de ser conhecido, na medida em que não caracterizada a violação legal e constitucional apontada, como tampouco divergência válida.

O artigo 7º da Carta Política não foi prequestionado e os artigos 5º e 461 da CLT foram razoavelmente interpretados pela decisão recorrida, incidindo, pois, os Enunciados 297 e 221 desta C. TST.

Quanto aos dois julgados de fls. 367/8, não são divergentes, na medida em que não enfrentam os mesmos fundamentos fáticos da tese regional, principalmente a questão concernente ao exercício de cargos e desempenho de tarefas diferentes pelo equiparando e o paradigma, sendo que o primeiro aresto de fls. 367/8 aborda apenas aspecto referente à rotulação do cargo, sendo aplicável o disposto no Enunciado 296 deste C. TST.

Assevere-se, por fim, que o conteúdo fático da controvérsia impede, definitivamente, a admissibilidade do apelo revisional, em face da restrição contida no Enunciado 126/TST.

Diante do exposto, e com respaldo nos referidos Enunciados e nos arts. 896, § 5º, da CLT: 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista do reclamante.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-358.475/97.8

Recorrente: DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco  
Recorrido: LIEDES DE BARROS  
Advogado: Dr. José Giacomini

#### DESPACHO

Recurso de revista interposto pela empresa, às fls. 236/44, com apoio em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, indispondo-se contra o acórdão de fls. 232/5 no tocante à multa normativa, horas extras, reflexos dos DSR's e feriados e ao adicional de periculosidade, bem como em relação aos reflexos do salário "família-esposa". Traz arestos a colação.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de ser conhecido por nenhum dos aspectos nele enfocados e a seguir discriminados:

##### 1.1 - MULTA NORMATIVA

O Eg. Regional manteve a multa normativa deferida pela sentença de 1º Grau, eis que a reclamada confessou a dispensa em sua contestação (eliminação de alguns cargos), vulnerando o disposto na Cláusula 33 do Instrumento Coletivo de fls. 18/38, e nada comprovando quanto à norma coletiva ao assim proceder.

O único aresto colacionado às fls. 238/9 e trazido na íntegra às fls. 245/51 não é divergente, na medida em que parte de premissas fáticas não admitidas de examinadas pelo acórdão recorrido, como a não comprovação de dispensa coletiva e o depoimento do próprio autor no sentido de que não ocorreu tal dispensa coletiva.

Incide, pois, o disposto no Enunciado 296/TST.

##### 1.2 - HORAS EXTRAS, PERÍODO À ESPERA DA CONDUÇÃO DA EMPRESA

O acórdão regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para limitar a condenação a 30 minutos extras diários relativos a três dias, já que este foi o parâmetro fornecido pela testemunha, que confirmou a existência de um longo período de espera pelo ônibus fornecido pela empresa.

Ora, diante de tais assertivas fáticas, não restou caracterizada a pretendida divergência jurisprudencial com o julgado de fl. 240, pois este não analisou as mesmas premissas fáticas. Incidem, pois, os Enunciados 126 e 296 deste C. TST.

##### 1.3 - REFLEXOS DOS DSR's E FERIADOS E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Também nesse aspecto o recurso não enseja conhecimento, pois o único aresto de fls. 241/2 não aborda as mesmas premissas da tese regional, como o fato de o adicional de periculosidade ser pago com habitualidade, o que atrai a aplicação do Enunciado 296/TST.

##### 1.4 - SALÁRIO FAMÍLIA ESPOSA, REFLEXOS

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do salário "família-esposa" somente enquanto perdurasse o pagamento da parcela, já que houve supressão pelas normas coletivas editadas a partir de dezembro/91.

Assim decidindo, o acórdão regional não dissentiu do julgado de fl. 243, uma vez que este também limitou o pagamento da referida parcela, enquanto assegurada em sentenças normativas, em face do disposto no Enunciado 277/TST.

Diante do exposto, e com respaldo nos referidos Enunciados e nos arts. 896, § 5º, da CLT: 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista da empresa.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-358.478/97.9

Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva / Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido: RICARDO RODRIGUES DE CASTRO  
Advogada: Dra. Solange Pradines de Menezes

#### DESPACHO

Recurso de revista interposto pela empresa às fls. 314/21, com apoio em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, indispondo-se contra o acórdão de fls. 307/12 no tocante aos dispositivos fundiários e recolhimentos fiscais e previdenciários. Alega afronta aos arts. 818 da CLT: 333, inciso I, e 332 do CPC e 43 da Lei 8.620/93 e 33, § 5º, da Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 8.444/92, e traz, ainda, arestos a confronto de teses.

Verifica-se, entretanto, que o presente recurso não reúne condições de ser conhecido pelos aspectos nele abordados e a seguir de discriminados:

##### 1. DEPÓSITOS DO FGTS, ÔNUS DA COMPROVAÇÃO

O Eg. Regional concluiu que se encontra correta a sentença de 1º Grau que determinou a comprovação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado, sob pena de execução direta do equivalente à inadimplência, da regularidade dos depósitos, eis que "a demandada não comprovou a regularidade dos depósitos fundiários".

Diante de tais assertivas, não restou caracterizada afronta à literalidade dos arts. 818 da CLT: 333, inciso I, e 332 do CPC ou divergência válida com o aresto de fl. 317, pois, além deste último não abordar as mesmas peculiaridades da tese regional, a controvérsia exige novo exame de fatos e provas. Óbice dos Enunciados 221, 296 e 126 deste C. TST.

##### 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Alega a recorrente que o acórdão regional, quando deixou de determinar que a empresa arca com os recolhimentos previdenciários devidos, uma vez que não cumprida sua obrigação em época própria, chamou para si a responsabilidade pelo pagamento das contribuições em questão e violou o art. 43 da Lei 8620/93 e 33, § 5º, da Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 8.444/92. Traz, ainda, um julgado para confronto jurisprudencial.

Ocorre, no entanto, que o Eg. Regional, ao interpretar a referida legislação, adotou o critério da razoabilidade quando concluiu, *in verbis*:

"Nó que respeita ao recolhimento previdenciário, cumpre ressaltar que, embora o artigo 43 da Lei nº 8620/93 determine claramente o recolhimento referente aos créditos decorrentes de processo trabalhista, não indica referida lei o responsável pelos mesmos. Por consequência, têm inteira aplicação na hipótese discutida as disposições contidas no artigo 33, § 5º da Lei nº 8212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8444/92, devendo a reclamada arcar com os recolhimentos previdenciários devidos". (fl. 312)

Incide, pois, o Enunciado 221 deste C. TST.

Quanto ao único aresto transcrito à fl. 320, este não indica a fonte de publicação, como exigido pelo Enunciado 337 deste C. TST.

Por fim, a simples invocação do Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não é suficiente para justificar o conhecimento da revista, nos termos previstos no art. 896 da CLT.

Ante o exposto, e com respaldo nos arts. 896, § 5º, da CLT: 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista empresarial.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-358.483/97.5

Recorrente: MARIA HELENA DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Dr. Antônio Rosella / Ubirajara W. Lins Júnior  
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPG PROFESSOR ASTROGILDO SILVA E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogada: Dra. Edelza Brandão  
Procuradora: Dra. Rosely Sucena Pastore

#### DESPACHO

O acórdão regional de fls. 151/54 negou provimento ao recurso da reclamante, entendendo que não existe responsabilidade solidária do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no Enunciado 331/TST, que não reconhece a responsabilidade solidária, mas a subsidiária, que não foi pleiteada pela reclamante. Opostos embargos declaratórios pela reclamante às fls. 155/7, que restaram rejeitados às fls. 163/5.

Recorre de revista a reclamante, às fls. 166/177, aduzindo, por meio dos arestos colacionados ao apelo, que existente a responsabilidade solidária.

Entretanto, o apelo não ultrapassa o conhecimento, na medida em que a decisão regional entendeu inaplicável a responsabilidade solidária, porque inexistente a sua condição no Enunciado 331 desta Colenda Corte, que trata tão somente da responsabilidade subsidiária. Assim, os arestos colacionados, por tratarem de solidariedade, atraem a incidência do disposto no Enunciado 296/TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com fulcro no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.484/97.9

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Advogada: Dra. Teresa Destro

Recorrida: ANDRÉIA APARECIDA MARQUES

Advogado: Dr. Romeu Guarnieri

DESPACHO

Em sede de embargos declaratórios, foi reconhecido o vínculo empregatício e a responsabilidade solidária e determinou o retorno dos autos à Junta de origem para o exame dos pedidos.

A Reclamada recorre de revista às fls. 355/372, assverando em suas razões violação legal e constitucional, além de contrariedade ao Enunciado 331, TST.

Embora se reconheça louvável o zelo do recorrente, improsperável o apelo.

Efetivamente, é incabível o recurso de revista, nesta fase processual, porquanto a decisão atacada ostenta nítida natureza interlocutória, não terminativa do feito, somente podendo ser impugnada na oportunidade da interposição do recurso contra a decisão que julgar o mérito da demanda, por força do disposto no art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado 214/TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso e determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.486/97.6

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sousa Ferreira / Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrida: DAGMAR APARECIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto

DESPACHO

O acórdão regional às fls. 265/9 afastou a prescrição total, eis que ajuizada a ação em 17/3/94 e falecido o empregado em 03/09/93, não há que se falar em prescrição. Rejeitou a preliminar de carência de ação, por entender que se confunde com o mérito que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, por respaldar-se na coisa julgada apresentada pela autora, na qual o *de cujus* viu reconhecido o seu direito à complementação de aposentadoria garantido, quando ainda existente o Manual de Pessoal da Reclamada já constituindo incorporação ao patrimônio do falecido.

A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 270/1, que restaram rejeitados às fls. 273/5.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 276/286, renovando a preliminar de prescrição, diante do disposto no art. 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e da incidência do disposto no Enunciado 294/TST, além de transcrever arestos a confronto de teses.

Alega que, com a fundação da PETROS, o prazo prescricional conta-se a partir do falecimento do empregado, não obrigando o estatuto da Fundação Petros a complementação da aposentadoria e/ou da pensão. Afirma que o direito da viúva não se vincula ao do empregado falecido, mas a revogação do manual de pessoal da recorrente. Destarte, sustenta que prescrito o direito de ação do autor, nos termos dos dispositivos elencados anteriormente e pelo Enunciado 294/TST. Quanto à coisa julgada, assevera ofensa aos arts. 472 e 473 do CPC, porque a autora pretende complementação de pensão e não de aposentadoria, pois o falecido é quem era seu empregado. Entende que a decisão recorrida contraíu o disposto no Enunciado 332/TST. No tocante à inexistência de incorporação do direito de complementação de aposentadoria, assevera a reclamada a inexistência de direito da reclamante, pois a ela não se aplica o Manual de Pessoal da mesma, por ter a complementação de aposentadoria - natureza pessoa, que se finda com o falecimento do titular.

Assevera que a norma em questão tem natureza programática, não podendo ser aplicada porque não foi aprovada pela diretoria da reclamada, havendo apenas expectativa de direito. Entende que a revogação do regulamento da reclamada passou à Fundação Petros a prestar assistência social aos empregados. Transcreve arestos a confronto de teses.

Em que pesem os argumentos da parte, o apelo não alcança o conhecimento, como veremos:

## 1. PRESCRIÇÃO

Renova a reclamada que o pedido da reclamante (complementação de aposentadoria) encontra-se prescrito, porque ajuizada a ação após o biênio legal, que teve início com a revogação do Manual de Pessoal da reclamada, e a criação Fundação Petros e não do falecimento do *de cujus*.

Alega violação dos arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, além de contrariedade ao disposto no Enunciado 294/TST. Colaciona um aresto a confronto de teses.

Entretanto, os fundamentos do apelo não autorizam seu conhecimento, na medida em que, no que tange a contrariedade ao Enunciado 294, por não se tratar de alteração do pacto laboral, pois apenas houve uma transferência para a Fundação Petros da Assistência Social do Manual de Pessoal da reclamada e o referido Enunciado trata de alteração do pacto. O aresto é inservível porque é oriundo de turma deste Colendo TST, encontrando óbice no art. 896, "a", da CLT. Por fim, no que tange às violações apontadas, essas inexistem, pois a decisão regional aplicou corretamente o prazo bienal insculpido no art. 7º, XXIX, b, da Constituição Federal de 1988 para o ajuizamento da ação, tendo, como início prescricional, a data do falecimento do empregado.

## 2. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA

Sustenta a reclamada que a complementação de pensão da viúva não está agasalhada pela coisa julgada, conforme afirmado pelo Eg. Regional, porque os efeitos da coisa julgada não abrangem terceiros, além de a matéria - complementação de pensão - ser diversa da decidida na outra reclamatória na qual figurou o *de cujus*. Assim, sustenta que violados os arts. 472 e 473 do CPC.

A decisão regional entendeu ser devida a complementação de função, tendo em vista que o *de cujus* obteve, em decisão judicial, o direito à complementação de aposentadoria, com fulcro no Manual de Pessoal da reclamada. Entendeu que há coisa julgada, não podendo haver outra decisão, quanto mais em sentido contrário. Dessa forma, entende que já havia se incorporado ao patrimônio do *de cujus* a complementação de aposentadoria, e também que o direito passou para a autora, por sucessão. Não há que se falar em norma programática, porque a mesma encontra-se preclusa pela coisa julgada.

Ante o exposto, observa-se que incólumes os artigos 472 e 473 do CPC, pois a decisão regional fundamentou-se no conteúdo probatório para decidir, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST.

## 3. NATUREZA PROGRAMÁTICA DA NORMA

Assevera a reclamada que houve a ocorrência de contrariedade ao disposto no Enunciado 332/TST.

Em que pesem os argumentos da recorrente, não há contrariedade a ser declarada, porque a decisão regional asseverou que a complementação de aposentadoria foi deferida ao reclamante, ainda em vida, por decisão judicial. Formada a coisa julgada, esta não pode ser reexaminada nesta ação.

## 4. MODIFICAÇÃO DO REGIME EMPRESARIAL E EXPECTATIVA DE DIREITO

Assevera a recorrente que houve violação do art. 468 da CLT, tendo em vista a transferência para a PETROS da assistência social e a consequente revogação do Manual de Pessoal. Afirma que existira no manual apenas expectativa de direito. Transcreve um aresto a confronto.

Os temas também esbarram na coisa julgada porque tentam reformar a decisão, inexistindo a violação apontada. O aresto é inservível, encontrando óbice na alínea "a" do art. 896, da CLT, porque corrobora a tese recursal.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.928/97.3

Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA

Advogado: Dr. Alfredo Claro Ricciardi

Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOURENÇO

Advogado: Dr. Edmundo Cavalcanti Forte

DESPACHO

O acórdão regional, de fls. 97/99, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada por entender que o fato de a empresa ter encerrado as atividades de sua filial não descaracteriza a estabilidade gestacional da reclamante e que o desconhecimento do estado gravídico da reclamante pelo empregador também não o isenta de pagar os salários do período de estabilidade, condenando-a, dessa forma, ao pagamento dos salários do mencionando período.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 101/119, alegando, em suas razões, que o desconhecimento do estado gravídico pela empresa e pela reclamante, até o momento da homologação da rescisão no Sindicato, a isenta do pagamento dos salários pretendidos, e que propôs, em audiência, a reintegração da obreira, em outra filial, próxima à cidade onde trabalhava, oferta que foi recusada. Transcreve, ainda, arestos a confronto de teses.

Em que pesem os argumentos da reclamada, os mesmos não autorizam o conhecimento do apelo na medida em que incidente o disposto no Enunciado 333/TST, já que a decisão regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 88 desta Colenda Corte, que assim dispõe sobre a matéria, *in verbis*:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR. \*SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, "B", ADCT)."

Precedentes nesse sentido:

. E-RR 207124/95, Ac. 3630/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.08.97, decisão unânime;

. E-RR 118616/94, Ac.1010/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 18.04.97, decisão por maioria;

. E-RR 174892/95, Ac.0759/97, Red. Min. Moura França, DJ 18.04.97, decisão por maioria; e

. E-RR 183244/95, Ac. 0771/97, Min. Francisco Fausto, DJ 04.04.97, decisão unânime.

Diante do exposto, e por considerar inservíveis os arestos colacionados, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST e no Enunciado 333/TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.930/97.9

Recorrente: SINFORIANO BRECHNEIDER

Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro

Recorrida: COMERCIAL SUCATÃO LTDA

Advogado: Dr. Waldemir de Andrade

DESPACHO

O acórdão regional de fls. 122/6 afastou a nulidade da decisão, por defeito de citação, ocorrendo, por consequência, a revelia declarada. No mérito, entendeu que a contratação resta nula, com efeitos *ex tunc*, porque o reclamante não provou a sua condição de fronteiriço nos termos da Lei 6815 de 19/08/80, art. 21º, § 1º, não podendo, dessa forma, prestar serviços no Brasil.

Assim, deferiu ao reclamante apenas dois dias trabalhados, como saldo de salário do mês de maio de 1994.

Recorre de revista a reclamada, às fls. 135/42, aduzindo, em suas razões, que violado o disposto no Decreto Legislativo 55, de 19/04/95; Decreto 2067, de 13/11/96; e Decreto 2067/96 - arts. 1º e 3º, além de transcrever divergência às fls. 98/101. Sustenta que a nulidade da contratação não gera efeitos *ex tunc*, mas *ex nunc*.

Todavia, o aresto é inservível, porque a decisão regional observou que o reclamante não preenchia os requisitos da Lei 6815/80, art. 21, § 1º, e que esse fato gerou a nulidade do ato, com efeito *ex tunc*. Assim, a afirmativa do Tribunal de origem atrai a incidência do Enunciado 126/TST, que veda o reexame do conteúdo probatório nesta esfera recursal. Também, in-existentes as violações apontadas pelo conteúdo probatório apresentado.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, com fincas no art. 332 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.934/97.3

Recorrente: MARCO AURÉLIO SOLANO  
 Advogado: Dr. Maria de Fátima Lima P. Santana  
 Recorrido: ODONTO MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Advogado : Dr. Rubens Gomes Gutierrez

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 24ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, para manter a condenação no que diz respeito a prescrição bienal, vínculo empregatício desde 26/05/88, atualização das comissões - verbas rescisórias, aviso prévio - multa do artigo 477 da CLT, férias e gratificação natalina de 26/05/88, reflexos das comissões nos RSR, domingos e feriados - período de 26.05.88 a 1º/01/91 e 13º Salário de 1988/91, FGTS do período de 26.05.88 a 1º/01/91 - incidência da condenação, 13º salário 91/92, anotação na CTS, honorários advocatícios, justiça gratuita, PIS - indenização e multa (fls. 235/39).

Os embargos de declaração opostos às fls. 242/43 foram acolhidos em parte para esclarecer que a r. decisão embargada decretou a prescrição dos pleitos referentes ao período de 26/06/88 a 06/06/90 e que o reclamante, em razões recursais, pediu o afastamento da referida preliminar no que tange a esse mesmo período, diversamente do que constou da fundamentação de fls. 236, no tópico intitulado "PRESCRIÇÃO BIENAL".

Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista (fls. 254/59), arguindo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, pretendendo a reforma do julgado.

**PRELIMINAR DE NULIDADE.**

O Eg. TRT de origem julgou prescrito o pacto laboral do Rte. no período de 26/05/88 a 06/06/90, mantendo a R. sentença original que extinguiu o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, IV TCPC, por entender que houvera ruptura do vínculo no período posterior a 06/06/90 e o fato do reclamante, ora Rte, ter ingressado com a ação somente após 2 (dois) anos exigindo os direitos que entendia serem devidos nessa época.

O recorrente alega que o regional ao analisar as provas dos autos, não observou a questão conforme lhe foi imposta, ou seja as relacionadas com o pacto laboral do autor de 26/05/88 a 01/01/91, uma vez que este, trabalhou como vendedor sem o registro em sua CTPS nos períodos de 26/05/88 a 28/02/90 e de 07/06/90 até 02/01/91 e sem nenhuma indenização legal por tais períodos, e apenas parte dos reconhecidos pelo Rda, que foram a 06/06/90 e 03/01/91 a 03/05/93.

Asseverou, por fim, que trabalhou sem interrupção de 26.05.88 a 03.05.93. Concluiu que a decisão encontra-se desfundamentada. Aponta violados os arts. 5º, XXXV, da CF, 832 da CLT e 131, 458 do CPC.

Sem razão, conforme se verifica às fls. 236/37 e 250 o Eg. Regional enfrentou os temas embora contrário ao interesse da parte. Tal procedimento não significa negativa de prestação jurisdicional. Logo, não foram ofendidos quaisquer dispositivos de lei.

**PRESCRIÇÃO:**

Asseverou o Eg. TRT à fl. 236 que se encontram prescritas todas as verbas pleiteadas no período anterior a 07/06/90 e conseqüentemente, as decorrentes do primeiro contrato de trabalho, e 26/05/88 a 06/06/90. Assim sendo, mantenho a sentença de 1º Grau, que extinguiu o processo com julgamento do mérito quanto a esta postulação, nos termos do artigo 269, IV do CPC.

O recorrente indica violado o art. 453 da CLT e contrariado o Enunciado 156 do TST.

A violação não está demonstrada por carecer de prequestionamento, atraindo a incidência do Enunciado 297 do TST. Quanto a aplicação do Enunciado 156 do TST mesma foi observado, como se verificou da transcrição supra.

**DO SALÁRIO BASE DE CÁLCULO PARA VERBAS RESCISÓRIAS.**

O recurso neste aspecto encontra-se desfundamentado, eis que não indicou dispositivo de lei violado, nem trouxe arestos à cotejo.

**DO AVISO PRÉVIO - MULTA DO ART. 477 DA CLT.**

Consignou o Eg. TRT à fl. 237, *in verbis*:

"Razão não lhe assiste. Constatado que o reclamante, na inicial, asseverou que:

'Que, a anotação de baixa de 02/06/93 está incorreta, haja vista, que o reclamante foi demitido sumariamente em 03/05/93, não tendo sido permitido que o mesmo tivesse nenhum acesso as vendas da empresa.'

Entendo que o reclamante, ao fazer tal afirmação, admitiu explicitamente que não trabalhara para a reclamada, pois não tivera acesso às vendas. Se assim é, inexistente comissão neste período, restando correto o pagamento efetuado. No pertinente à pressão exercida pela reclamada para que o reclamante não realizasse as vendas e conseqüentemente não auferisse as comissões, tal fato não foi analisado na sentença, constituindo supressão de instância o seu julgamento em sede recursal."

Não vislumbro, pois, violado o art. 477, § 8º, da CLT diante da interpretação razoável adotada pelo Eg. TRT, atraindo a incidência do Enunciado 221 do TST.

A divergência transcrita à fl. 258 é originária de Turma desta Corte, logo inservível, uma vez que não observada a regra do artigo 896, alínea "a" da CLT.

**DA ANOTAÇÃO DA CTPS.**

O recurso está desfundamentado, não foram observadas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

O único aresto transcrito não traz a fonte de publicação. Incide, pois o Enunciado 337 do TST.

**PIS.**

A violação em torno do art. 159 do CC não demonstrada, por carecer de prequestionamento (Enunciado 297 do TST). A divergência transcrita à fl. 259 não traz a fonte de publicação, atraindo a incidência do Enunciado 337 do TST.

Pelo exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 78, V e 332 do Regimento Interno do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-358.946/97.5

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
 Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari  
 Recorrido: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 Advogado: Dr. Expedito Soares Batista

**DESPACHO**

O Eg. TRT da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada, ao seguinte entendimento, *in verbis* (fl. 598):

"Provado está nos autos que a categoria a que pertence o Autor havia convenicionado com o Sindicato empregador, o salário piso da categoria.

Entendo que sobre esse mínimo salarial é que incide o adicional de insalubridade, e não, como determina a r. decisão que reformo, sobre o salário mínimo geral dos trabalhadores."

Os embargos de declaração opostos às fls. 605/606 e 608/609 foram rejeitados às fls. 621/623.

Inconformada, a empregadora interpôs recurso de revista, às fls. 638/644, apontando violação dos arts. 515, § 1º, do CPC e 893 da CLT e transcrevendo arestos.

Quanto à violação do art. 515, § 1º, do CPC, asseverou a recorrente que, provocado por meio de embargos declaratórios para que adotasse tese explícita sobre a inclusão do adicional em folha de pagamento, à luz do disposto no art. 892 da CLT, o Regional deixou de se pronunciar a respeito e que, assim procedendo, aquele Colegiado contrariou o art. 515, § 1º, do CPC, segundo o qual o recurso devolve ao juízo *ad quem* o conhecimento da matéria, que será objeto de apreciação e julgamento, inclusive com relação às "questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro."

Todavia, não vislumbro ofendido o citado dispositivo legal, eis que o Eg. TRT, a respeito da matéria, examinou todos os pontos suscitados pela parte, não havendo que se falar em ponto obscuro a esse respeito. Incide, pois, o Enunciado 221 do TST.

No que diz respeito ao pagamento das verbas vincendas, asseverou a recorrente que o Regional, consoante se constata nos acórdãos por ele proferidos, ao determinar a manutenção de verbas vincendas do adicional concedido por meio da inclusão na folha mensal, afrontou o princípio da legalidade e o art. 892 da CLT e divergiu dos arestos colacionados.

Entendo que o apelo da recorrente resta desfundamentado, considerando que, por meio de embargos declaratórios, a empresa provocou o órgão julgador sobre a questão, que asseverou ter sido o recurso ordinário apreciado adequadamente ao serem examinados todos os pontos questionados.

Ora, se a parte considera que houve omissão, deveria ter arguido a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e apontado a violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, em grau de recurso de revista, procedimento que, não ocorrendo, atrai a aplicabilidade do Enunciado 297 do TST.

Pelo exposto, e com supedâneo nos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, e 332 do Regimento Interno do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-437.368/98.3

Recorrente : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA - COFERCATU

Advogado : Salvador Oliva Neto

Recorrente : LAÉRCIO FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado : José Nazareno Goulart

Recorridos : OS MESMOS

**9ª REGIÃO****DESPACHO**

O Egrégio TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 226/235, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e negou provimento aos Recursos Ordinários do Reclamante e da Reclamada, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras, da multa do art. 477 da CLT, bem como o que se decidiu acerca do termo inicial do prazo prescricional.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 238/246, indicando a ocorrência de violação de dispositivos de lei federal e de dissenso pretoriano.

**1 - QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330 DO TST**

O Regional manteve o decidido na r. sentença, sem no entanto adotar tese acerca do tema. O Relator registrou apenas que acolhia os fundamentos da decisão de primeira instância e que não aplicava o Enunciado nº 330 do TST, pois as orientações do TST não podem inovar em nosso ordenamento jurídico. Não se adotou tese a respeito da quitação de que trata o art. 477 da CLT.

A decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297. Neste sentido têm-se os seguintes precedentes: E-RR 229161/95, Red. Min. José L. Vasconcellos, DJ 06.11.98; E-RR 189436/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.09.98; E-RR 113681/94, Ac. 4863/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 31.10.97; E-RR 120961/94, Ac. 4625/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 17.10.97; E-RR 137341/94, Ac. 3375/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 05.09.97; E-RR 95364/93, Ac. 1136/97, Red. Min. Rider de Brito, DJ 09.05.97.

**2 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA**

Foi mantida a condenação ao pagamento de horas extras, sob o argumento de que restou comprovado nos autos que não foram pagas todas as horas extras, considerando, ainda, acertada a decisão de origem que afastou a tese de que a concessão de intervalos intrajornada descaracterizaria a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Neste particular, a decisão revisanda mostra-se em consonância com a orientação jurisprudencial do Enunciado nº 360 do TST, o qual registra que a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988.

Ante o exposto, de acordo com o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista, restando prejudicado o exame do Apelo Adesivo da Reclamante.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-462.854/98.1

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes

Recorrido : GINA MÁRCIA BARON FERRARINI

Advogado: Dr. Edilson Fernandes

**DESPACHO**

Interpôs recurso de revista o reclamado contra o acórdão regional, que o condenou ao pagamento das sétimas e oitavas horas, como extras, à devolução dos descontos e as deduções legais (imposto de renda e previdência social). Apontou violados os arts. 224, § 2º, da CLT, 5º, II, LXXVII e XXXVI e 114 da CF; e transcreveu arestos (fs. 345/53).

**1 - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA**

Consignou o Eg. TRT da 9ª Região às fls. 336/37, *in verbis*:

"As atribuições alegadas pelo Réu, por si só, sem que se demonstre o desempenho das atividades do cargo com autonomia e sem que haja prova convincente quanto à exigibilidade de especial fideducía, não caracterizam o exercício de função de confiança.

Nesse ponto, as declarações do preposto são bastante elucidativas, permitindo concluir que o 'cargo de confiança', afirmado em contestação, de fato não ocorria, além de existir eventos com extrapolamento de jornada, inclusive em sábados: (...) 1 - *Que a reclamante reportava-se ao gerente executivo/geral da agência Sr. Hildo; 2 - o gerente geral controlava todos os horários de entrada e saída da reclamante; (...) 6 - que em média eram realizadas 04 campanhas para lançamento de produtos por ano, sendo que os empregados participavam de tais eventos, inclusive a reclamante, e os eventos eram realizados normalmente das 19 às 21h em local designado pela empresa, normalmente em um hotel; 7 - que pode ter ocorrido de uma campanha ser lançada em um sábado, sendo que nestas ocasiões o evento também se estenderia por 02 horas; 8 - que a reclamante não era responsável pelo serviço de nenhum outro empregado dentro da agência, nem dava ordens a qualquer empregado; 9 - que a reclamante não assinava documentos sozinha, eis que os documentos no banco sempre precisam de duas assinaturas; 10 - que a reclamante não tinha alçada para sozinha liberar financiamentos, empréstimos; 11 - que era o gerente geral da agência quem respondia pela agência. (...) - fls. 289/290." (fls. 336/7)*

Reclamado, no presente apelo, aponta violado o art. 224, § 2º, da CLT e traz arestos (fls. 346/50).

Diante da assertiva regional de que o reclamante não exercia função de confiança, impossível a modificação do julgado sem o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor do disposto no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

**2 - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS**

Entendeu o Eg. TRT, às fls. 338/40, que o seguro de grupo, só poderá ser descontado, apenas, se houver disposição expressa em instrumento coletivo, o que não é o caso dos autos. Ademais, não há nos autos, nenhum documento em que a reclamante tenha autorizado o referido desconto. O reclamado pede que se observe o Enunciado 342 do TST.

O citado verbete assenta, *in verbis*:

"Descontos Salariais. Art. 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado 342/TST).

O Eg. Regional está em consonância o Enunciado do TST.

**3 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

O Eg. TRT não se pronunciou a respeito. Incide, pois, o Enunciado 297 do TST. Pelo exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º, da CLT; 78, V e 332 do Regimento Interno do TST. **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-495.993/98.2**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante

Recorrido : ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE

Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira

**DESPACHO**

Decidiu o E. TRT da 21ª Região, nos termos do acórdão de fls. 252/256, dentre outras questões, manter a reintegração deferida na sentença, assim fundamentando sua decisão, *in verbis*:

"No que diz respeito à reintegração, é a própria reclamada quem o diz. O autor era detentor de estabilidade provisória, hipótese em que a dispensa sem justa causa é nula de pleno direito e a solução para o litígio não podia ser outra que não a reintegração." (fl. 255)

Irresignada, a reclamada recorre de revista, às fls. 258/262, pleiteando a reforma do julgado, ao argumento de que demonstrara nos autos que o reclamante havia renunciado a sua condição de estável. Acosta dois arestos para o confronto de teses.

Entretanto, o julgado apresentado à fl. 261 não propicia o conhecimento da revista, eis que inespecífico para a configuração da divergência pretendida, a teor do Enunciado 296/TST, porquanto trata de hipótese em que ocorre o pedido de desligamento da CIPA, aspecto fático não delineado no acórdão impugnado.

O paradigma transcrito à fl. 262 também não enseja a admissibilidade da revista, na medida em que trata de concessão de liminar de reintegração de trabalhador garantido provisoriamente no emprego, em decorrência de sua condição de cipeiro, questão que não foi enfrentada pelo acórdão recorrido. Tem pertinência o Enunciado 296/TST.

Dessa forma, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, com base no artigo 332 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-592.012/99.0**

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogados : Dr. Ramon Cavalcante Rivayo

Recorrido : ANTÔNIO CARLOS DE BRITO RAMALHO

Advogado : Dr. Antônio Carlos de Brito Ramalho

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de revista interposto pela reclamada, às fls. 476/491, pretendendo a reforma do acórdão do Regional que determinou a reintegração do autor no emprego, sob o fundamento de que, além de não ter sido motivada a dispensa, o reclamante detinha estabilidade eleitoral.

Analisando os pressupostos genéricos de cabimento recursal, verifico que o apelo não se viabiliza, porque deserto, eis que a sentença de primeiro grau, de fls. 211/214, julgando parcialmente procedente a reclamação, arbitrou o valor da condenação no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A reclamada, quando de seu recurso ordinário, efetuou o depósito recursal recolhendo o mínimo legal vigente à época, segundo o Ato GP 804/95, ou seja, no importe de R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), de acordo com a informação constante à fl. 276.

O Egrégio Regional não atualizou o valor da condenação, conforme se depreende das fls. 322/327. Em 01/08/96, a reclamada interpôs seu recurso de revista recolhendo o mínimo legal que vigia à época, ou seja, R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

No entanto, em virtude do provimento dado ao recurso de revista do reclamante, que determinou o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que fosse proferida nova decisão, o apelo revisional da empresa foi considerado prejudicado.

Após a nova decisão Regional, a reclamada interpôs novo recurso de revista às fls. 476/491. Todavia, a empresa recolheu tão-somente o valor de R\$ 235,85 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco), nos termos constantes à fl. 492, importe este bem menor que o devido.

Com efeito, o reclamado teria duas opções, de acordo com a Instrução Normativa nº 3/93 do TST: ou depositava o valor referente ao mínimo legal alusivo ao recurso de revista, isto é, R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezanove reais e vinte e sete centavos), ou o valor remanescente à condenação. Entretanto, o reclamado não fez nem uma coisa nem outra, limitando-se a recolher montante inferior a qualquer uma daquelas hipóteses.

Parece-me que o raciocínio adotado pela empresa foi o de complementar o valor antes recolhido quando do primeiro recurso de revista interposto até o mínimo legal atual da revista, ou seja, R\$ 5.183,27 + R\$ 235,85 (valor que o reclamado depositou para o segundo recurso de revista) = R\$ 5.419,27 (importe igual ao mínimo exigido para o recurso de revista).

O entendimento que prevalece nesta Corte, no entanto, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, é no sentido de que:

"Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Assim, se o valor da condenação é superior aos limites fixados para cada recurso interposto, constitui ônus da recorrente efetuar o depósito correspondente a cada novo recurso, devendo ser observado o valor nominal da tabela do TST, sendo este limitado, porém, ao valor da condenação.

Por outro lado, não se pode olvidar que a empresa, em sendo vencedora, poderá levantar todo o valor recolhido a esse título, devidamente corrigido.

Por tais razões, resta flagrante que a reclamada, quando da interposição do presente recurso, recolheu o depósito recursal a menor, não se podendo sequer ser considerada a diferença como ínfima.

Por todo o exposto, e estando deserta a revista, pertinente o art. 896, § 5º, da CLT c/c os arts. 332 do Regimento Interno do TST e 557, *caput*, do CPC, com a redação dada pela Lei 9756/98 ao caso, motivo pelo qual **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

**Ministério Público da União****Ministério Público Federal**

PORTARIA PGR Nº 557 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 48, inciso II, e parágrafo único da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Designar a Subprocuradora-Geral da República YEDDA DE LOURDES PEREIRA para oficiar nos autos dos Inquéritos nºs 231 e 256, em curso perante o Superior Tribunal de Justiça.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA PGR Nº 559 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício PR/RJ Nº 1170, de 1º-12-99, da Ilustre Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Dispensar o Procurador da República DAVY LINCOLN ROCHA, da designação para atuar juntamente com o Procurador da República ALBERTO RODRIGUES FERREIRA, nos autos dos Procedimentos Administrativos nºs 08120.001127/99-87 e 08120.001338/99-92, de que trata a Portaria nº 283, de 30 de junho de 1999, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 5 de julho seguinte, em face de sua remoção para a Procuradoria da República no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

GERALDO BRINDEIRO